

Processo : AIRR-601.859/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado(s) : José Vilmar da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.860/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elmo Rufino Ramos
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s) : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.861/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Norberto Franco
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.862/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Colégio São José
Advogado : Dr. Lino João Vieira Júnior
Agravado(s) : Neide Pasold
Advogado : Dr. Mário Slomp

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.863/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nádia Gisleine Miranda Rodrigues
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.865/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sinvaldo Alexandre da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a jurisprudência colacionada não se considerar atual, por estar superada por iterativa e notória jurisprudência deste c. TST, nos termos do art. 896, § 4º, do Estatuto obreiro.

Processo : AIRR-601.866/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gilberto Elias Lima da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a jurisprudência colacionada não se considerar atual, por estar superada por iterativa e notória jurisprudência deste c. TST, nos termos do art. 896, § 4º, do Estatuto obreiro.

Processo : AIRR-601.867/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Amaro Tibério da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a revista que tem por escopo dissenso jurisprudencial, em razão dos arestos colacionados mostrarem-se inservíveis a esse fim, quer por serem de Turma do c. TST, quer por serem oriundos do mesmo Regional, em contrariedade ao art. 896, a. da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.868/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Ronaldo Caetano da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST.

Processo : AIRR-601.869/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Sérgio Bezerra
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST.

Processo : AIRR-601.870/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adeildo Barros da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado de cunho obrigatório. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.871/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jackson dos Santos Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado de cunho obrigatório. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.872/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Tiago Raimundo de Freitas Júnior
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.873/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Augusta Bernabé
Advogado : Dr. Manoel Leite dos Santos Neto
Agravado(s) : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.874/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : José Cliton França
Advogado : Dr. Manoel Leite dos Santos Neto
Agravado(s) : Colégio Santa Úrsula
Advogada : Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.875/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : C. Santos & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Cláudia Maria Gomes Sarmento
Agravado(s) : Natanuel José da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Antônio de Barros Wanderley
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.876/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 601877/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Regileno Luiz de Souza Lima
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.877/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 601876/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Regileno Luiz de Souza Lima
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.880/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sônia Pinheiro Bertelli de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.881/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Pascoal Bruno
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas, bem como quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.887/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sônia Maria de Lima Bezerra
Advogado : Dr. Rubem José da Silva
Agravado(s) : Esmeralda Albuquerque Bezerra e Outro
Advogado : Dr. Jeferson Fonseca de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.966/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Robson Cardoso Lemos
Advogado : Dr. Luiz Augusto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.995/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Pedro Olímpio dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Murilo Novaes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.996/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brusque Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Ivan de Araújo Bezerra
Agravado(s) : Pedro Tenório da Costa Luna
Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.997/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Érico Eufrásio Muniz
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado(s) : Times & Rossi Hotéis Ltda.
Advogada : Dra. Sandra da Silveira Bianchi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.998/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Fernando Trajano da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-601.999/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Severino de Moura
Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.000/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Márcio Mendes de Oliveira
Agravado(s) : Rivaldo Pinheiro Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Osvaldo de Sena Sales Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-602.002/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Péricles Bezerra Lima
Advogada : Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares

Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.003/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado(s) : Jurandir Romão Siqueira
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-602.004/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Esposende Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado(s) : Edenildo Miranda da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti Malta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.015/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transportadora Binotto S.A.
Advogado : Dr. Emídio Rossini
Agravado(s) : Nilton Mello
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando a decisão atacada estiver em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, bem como quando os arestos colacionados para corroborarem com a tese de divergência jurisprudencial desservirem a esse fim, por emanarem de Turma deste Corte ou por serem provenientes do Regional prolator da decisão guerreada, hipóteses não prevista no art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-602.036/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Martin Raeder
Advogado : Dr. Renato Martinelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-602.797/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 601527/1999.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Romeu Martins
Advogado : Dr. Lucio Marques de Resende
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o carimbo ou protocolo que comprove a data de interposição da revista encontrar-se de forma ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-604.310/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Isabel Evangelista de Araújo
Advogado : Dr. Rafael Martins Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-604.315/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Massa Falida de Ottmar B. Schultz S.A., Transportes Rodoviários
Advogado : Dr. Mauro Roberto Kappler
Agravado(s) : José Antônio da Silva Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-296.612/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Maria Cristina Machieri Duarte Behar
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE: por unanimidade, dele não conhecer.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST) e do Supremo Tribunal Federal é no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido quanto ao tema. JORNADA REDUZIDA - HORAS EXTRAS - Não é possível reconhecer ofensa à literalidade do art. 468 da CLT quando a motivação recursal, além de apoiada em fatos um pouco diferentes dos apurados pelo TRT, não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida (sujeição das autarquias estaduais ao art. 37 da Constituição). Divergência jurisprudencial não configurada nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 23/TST.

Processo : ED-RR-297.709/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Jorge Eduardo Azevedo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina L. Winter
Embargado(a) : Ericsson Telecomunicações S.A.
Advogada : Dra. Simone Cruxên Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-319.256/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
Recorrente(s) : Valdir Costa da Costa
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista da Fundação BANRISUL apenas quanto à complementação de aposentadoria (ADI) e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" do cômputo da complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso do BANRISUL, declarando-o prejudicado no tocante à integração do ADI no cálculo da complementação de aposentadoria; e, também, à unanimidade, conhecer da revista do Reclamante e negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO Nº 1.600. BANRISUL. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) E CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64 dispõe em seu artigo 10 quais são as parcelas integrantes no cômputo da remuneração a serem consideradas para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria, não cabendo, pelo caráter restritivo da norma regulamentar, interpretação ampliativa. Se dentre aquelas parcelas não estão inseridos o Abono de Dedicção Integral (ADI) e o cheque-rancho, vedada está a sua integração na complementação de aposentadoria.

Processo : ED-RR-325.961/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Irineu da Silva
Advogado : Dr. Rubens Costa Leite França
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-328.795/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marílio de Almeida Chrispim
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inocorrência de arguição, no recurso de revista, de nulidade da decisão regional quanto ao tema ajuda alimentação. Inexistência de omissão na decisão embargada a esse respeito. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-338.830/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Laminação Belo Horizonte S.A.
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

Recorrido(s) : Terezinha Gonçalves da Fonseca
Advogado : Dr. Wagner Cândido da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não deferir horas extras em face da ausência de intervalo intrajornada, anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o parágrafo 4º, ao artigo 71, da CLT.

EMENTA : intervalo intrajornada
 O desrespeito ao intervalo mínimo de duas horas, previsto no art. 71, da CLT, entre as jornadas de trabalho para descanso e refeição, sem que ocorra excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, como horas extras, pois somente cabe o pagamento de horário extraordinário, quando ocorre execução de trabalho por parte do empregado.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-339.612/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Marcelo da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Greco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : indenização prevista no artigo 31, da Lei nº 8.880/94

Inexiste identidade entre a indenização prevista no artigo 31, da Lei nº 8.880/94 e no artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal. A indenização compensatória, a ser criada por lei complementar, terá por objetivo compensar o empregado pela perda do emprego, enquanto a indenização adicional visou garantir o emprego em situação excepcional e transitória no período de vigência da URV, em pleno processo de mudanças na economia brasileira, impondo ao empregador pecuniário, inibitório ou restritivo de dispensas imotivadas.
 Revista conhecida parcialmente e não provida.

Processo : RR-339.615/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vânio Ghisi
Recorrido(s) : Gentil Botega Calegari
Advogado : Dr. Eduardo L. Mussi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao período compreendido entre 14.11.89 (um dia após a rescisão) até 18.01.91.
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - DISSÍDIO COLETIVO - REFORMA EM SUPERIOR INSTÂNCIA.

Se, ao julgar o Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, esta Egrégia Corte reformou a cláusula que concedia "garantia geral de emprego", reduzindo-a para noventa dias, esta é a decisão que deve ser respeitada, porquanto a mesma opera "ex tunc" nos efeitos da decisão recorrida.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.146/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Anastácio Rodrigues de Camargo e Outros
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o julgamento do mérito, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas, bem como do Recurso do Reclamado.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - PEDIDO DE REALINHAMENTO DE 1989.
 A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior, no Enunciado nº 327/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.839/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : José Carlos de Medeiros
Advogado : Dr. PEDRO LOPES RAMOS
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à estabilidade regulamentar e incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.466/469 determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente, sobre os temas estabilidade regulamentar e horas extras incorporadas. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante, como também, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Processo : RR-346.126/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello
Recorrido(s) : Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS
Advogada : Dra. Teresinha de Jesus Pereira dos Santos

Recorrido(s) : Eduardo Pereira de Souza
Advogado : Dr. Domingos Esteves Lourenço
Advogado : Dr. Francisco José Sousa Borges
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.132/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ana Maria Borges Estevão
Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão encontra-se em consonância com a orientação iterativa, notória e atual da SDI, isto à luz do Enunciado 333 do TST.

Processo : RR-347.714/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Francisca de Souza Santos
Recorrido(s) : Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-348.095/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Waldemar Santos de Carvalho
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza
EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO
 A prestação de serviços a ente público, sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.
 Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-349.343/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Alexandre Luiz Iablonski
Advogado : Dr. Élio Atilio Piva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-350.341/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido(s) : Miguel Ferreira da Costa Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Cleide Azevedo de Barros
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª

Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento o reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Osasco, em face da improcedência da reclamatória.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.060/1997.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Feijó
Recorrido(s) : José Fernandes do Nascimento

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.061/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : Município de Brasília
Advogado : Dr. Célio Augusto Batista Oliveira
Recorrido(s) : José Francisco Monteiro Borges

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

Processo : RR-352.062/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Maria Perpétua Socorro

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.063/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira
Recorrido(s) : Município de Jamari
Advogado : Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva
Recorrido(s) : Raimundo Gonçalves Filho
Advogado : Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.486/1997.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Recorrido(s) : Ana Cleide da Silva Lira e Outros
Advogado : Dr. Helbert Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos tópicos. Contratação de servidor público no período eleitoral, por divergência jurisprudencial e quanto aos honorários advocatícios, conhecer do tema por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : ESTADO DO PIAUÍ - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR NO PERÍODO ELEITORAL - NULIDADE - LEI 7.664/88. Não se pode aceitar que a nulidade que envolve contratação de servidor público sem concurso ou em período ELEITORAL, atinja o contrato de trabalho e todas as suas conseqüências, fazendo com que desapareça do mundo jurídico, como pretende o Recorrente, mas, por outro lado, a nulidade decorrente da inobservância de ordem pública, faz como que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso, que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos dias trabalhados. Não há, pois, que se falar em condenação no pagamento de décimo terceiro salário. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219 DO TST.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-352.487/1997.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto
Recorrido(s) : Selma Bento da Silva
Advogado : Dr. José Pegado do Nascimento

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.489/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 14ª Região
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Maria Silva dos Santos
Recorrido(s) : Município de Feijó

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-352.490/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Recorrido(s) : Evaldo Campos da Silva
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema devolução dos descontos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : DESCONTO - SEGURO DE VIDA. ACORDO COLETIVO - É válida cláusula de acordo coletivo que autoriza descontos salariais a título de seguro de vida, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-352.687/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Maria das Graças Varela
Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

Processo : RR-353.368/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogada : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes
Recorrido(s) : Abnor Gurgel Gondim e Outros

Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal: e. no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que, a condenação se restrinja ao valor correspondente a 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Prejudicada a análise das razões de recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por se tratar do mesmo tema trazido no recurso da Reclamada.

EMENTA : **URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988** - O Tribunal Superior do Trabalho, (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito dos reajustes salariais em questão, são devidos apenas 7/30 do reajuste salarial de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : **RR-353.387/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Procurador : Dr. Cibele Benevides Guedes da Fonseca

Recorrido(s) : Wilson Paulo de Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, prolatado às fls.903/910, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que proceda à análise da remessa ex officio como entender de direito. Prejudicada a apreciação da matéria de fundo.

EMENTA : **REMESSA EX OFFICIO**. O artigo 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69 assegura o privilégio de recurso ordinário ex officio das decisões que sejam total ou parcialmente contrárias aos interesses de Autarquias Federais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : **RR-353.564/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

Recorrente(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido(s) : Manoel Natalino Neves Pinto

Advogado : Dr. Newton Ney Teixeira Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, bem assim por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à revista para autorizar a retenção dos descontos de Imposto de Renda na Fonte e da Previdência Social, na forma da lei. Prejudicada a análise das razões de recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por tratar do mesmo tema trazido no recurso da Reclamada.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA SOUZA CRUZ S/A. - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : **RR-354.914/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes

Recorrido(s) : Maria Sebastiana Aires de Figueiredo

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação Constitucional, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : **RR-354.915/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região

Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto

Recorrido(s) : Maria do Carmo de Lima Gomes

Recorrido(s) : Município de Tarauacá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : **ED-RR-405.174/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado(a) : Izaias Dias Pereira

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO**.

Inexistindo omissão, obscuridade e contradição no julgado embargado, é possível o acolhimento das alegações da parte embargante, com vistas à entrega completa da prestação jurisdicional buscada.

Processo : **RR-460.406/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho

Recorrido(s) : Hugo Subtil Marçal

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às comissões - supressão - prescrição total e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Autor quanto às comissões sub-judice.

EMENTA : **COMISSÕES. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 294/TST.**

A matéria já foi objeto de análise por este Tribunal Superior do Trabalho através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que a redução do percentual das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado nº 294 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : **RR-463.020/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Estado do Ceará

Procurador : Dr. Maria Vera Lúcia de Souza

Recorrido(s) : Lúcia Maria Moura e Outros

Advogado : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, por contrariedade ao Enunciado nº 95/TST, ofensa ao art. 7º, XXIX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar fulminados pela prescrição total as diferenças de contribuição para o FGTS, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isentos.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** - A Reclamação proposta em 11/02/93, ou seja, mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (em 24/07/90, data da edição da Lei Estadual nº 11.712/90, que instituiu o Regime Jurídico Único). Por conseguinte, nos termos expressos do novo Enunciado nº 362/TST ("Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Res. 90/1999, DJ 03/09/1999)", extinto o contrato de trabalho há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação, fulminado pela prescrição total o direito de reclamar o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : **RR-519.995/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.

EMENTA : **JULGAMENTO EXTRA-PETITA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**. Não configura julgamento extra petita a decisão Regional que de ofício, condena em multa por descumprimento da obrigação de fazer (exegese do § 4º do art. 461 do CPC).

Processo : **ED-RR-541.959/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Wilma Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco Digibanco S.A.

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Galindo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO**. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : **RR-555.554/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Gilson do Nascimento Rocha

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

Recorrido(s) : Serviço Social da Indústria - SESI

Advogado : Dr. Antônio Cabral Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 01 de março de 2000 às 13h00

- | | | |
|---|--------------|--|
| 1 | Processo | : AIRR - 364094 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Min. José Luiz Vasconcellos |
| | Agravante(s) | : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região |
| | Advogado | : Dr(a). José Eymard Loguércio |
| | Agravado(s) | : Banco Bradesco S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). Víctor Russomano Júnior |

- 2 Processo : AIRR - 397642 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcelos
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Dalva Thomaz Viana Alves
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 3 Processo : AIRR - 424196 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Angélica Belem de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Nelson Santos Peixoto
- 4 Processo : AIRR - 424198 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Leila Mirtes Reis Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo
- 5 Processo : AIRR - 427383 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Márcia Regina Soares Correia e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Bernadete Guarita Bezerra
- 6 Processo : AIRR - 428215 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lúcia Kioko Hiratuka
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 7 Processo : AIRR - 428729 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Neuza Rodrigues de Brito
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 8 Processo : AIRR - 431397 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Viviane Tavares Lher
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 9 Processo : AIRR - 431491 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Alexandre da Silva Lopes Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado(s) : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)
Advogado : Dr(a). Fernando Kleber Langkjer Borges
- 10 Processo : AIRR - 431552 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Mariano Augusto Antunes Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Marcelo Lapinha
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 11 Processo : AIRR - 431557 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
Agravado(s) : Roberto Rodrigues Bologna
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 12 Processo : AIRR - 431816 / 1998 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Maria das Graças Pereira Leite
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
- 13 Processo : AIRR - 448181 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Leão XIII
Advogado : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Vera Lúcia Alvarez Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 14 Processo : AIRR - 448320 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mara Orfice Furquim Leite
Advogado : Dr(a). Evandro Demetrio
Agravado(s) : Município de Bariri
Advogado : Dr(a). José Luís Dal Poz Floret
- 15 Processo : AIRR - 450631 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : José Maria de Sousa Fernandes
Advogado : Dr(a). Manuel Márcio Bezerra Torres
- 16 Processo : AIRR - 450650 / 1998 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Saúde
Procurador : Dr(a). Silvana do Socorro Maues Freire
Agravado(s) : Rozangela Maria Farias Silva
- 17 Processo : AIRR - 450939 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Aparecida Soares Paulino
- 18 Processo : AIRR - 458769 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Zelma Souza da Conceição
Advogado : Dr(a). Leonora da Silva Farofa
Agravado(s) : Município de Florianópolis
- 19 Processo : AIRR - 461710 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Saraiva de Farias e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Rosângela Façanha Silva
- 20 Processo : AIRR - 461786 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado(s) : Maria José Braz de Araújo
Advogado : Dr(a). Antônio Camelo Irmão
- 21 Processo : AIRR - 461862 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha
Advogado : Dr(a). Victor Hugo Lagreca Casamasso
Agravado(s) : Djalma do O' Monteiro Filho
Advogado : Dr(a). Luiz Tiago Carvalho Cunha
- 22 Processo : AIRR - 462170 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Eloina Soares Medeiros
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
Agravado(s) : Município de Palmital
- 23 Processo : AIRR - 462255 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Cláudia Márcia Sasso Pasquini
Agravado(s) : Miekko Sato Alencar Furtado
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 24 Processo : AIRR - 466573 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravado(s) : Itamar José Machado
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado(s) : Município de Navegantes
- 25 Processo : AIRR - 466677 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Nilton Gonçalves
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
- 26 Processo : AIRR - 468623 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
Agravado(s) : Antônio Avelar da Silva
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 27 Processo : AIRR - 468726 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Geraldo Amaro dos Reis
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Município de Conselheiro Lafaiete
Advogado : Dr(a). Gisela Silveira Alves de Miranda
- 28 Processo : AIRR - 470609 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mara Regina Fernandes Caruso
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- 29 Processo : AIRR - 477935 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Nestor Kropinski
Advogado : Dr(a). Diego Felipe Muñoz Donoso
Agravado(s) : Município de Itati
- 30 Processo : AIRR - 478674 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Angela Simone Corteze da Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogado : Dr(a). Elizabete Maria Bassetto
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da
Ciência da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
- 31 Processo : AIRR - 479209 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Cleci Teresa Stuani
Advogado : Dr(a). Alexandre Euclides Rocha
- 32 Processo : AIRR - 479222 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Itaipu Binacional

- Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Altamar Macharete
- 33 Processo : AIRR - 479567 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). José Antonio de Podestà Filho
Agravado(s) : Aparecida Rodrigues de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Cácia Rosa de Paiva
- 34 Processo : AIRR - 479572 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Procurador : Dr(a). Francisco Djair Ribeiro
Agravado(s) : Luiza de Marilac Silvestre de Oliveira e Outros
- 35 Processo : AIRR - 483487 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Samuel José de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio Janeiro
Advogado : Dr(a). Emilia Monte de Brito
- 36 Processo : AIRR - 485309 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Jair José Sobrinho
Advogado : Dr(a). Silvio Alves Pereira
Agravado(s) : Município de Marliéria
- 37 Processo : AIRR - 485432 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado(s) : Selma Regina Miranda Pereira
- 38 Processo : AIRR - 485438 / 1998 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Universidade do Amazonas
Advogado : Dr(a). Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Agravado(s) : Raimundo Mendes dos Santos
- 39 Processo : AIRR - 485446 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Advogado : Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Roberto Estevan Leal
- 40 Processo : AIRR - 489097 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr(a). Irineu Cláudio Gehrke
Agravado(s) : Zebino Brasil Pereira
Advogado : Dr(a). José Luis Wagner
- 41 Processo : AIRR - 489169 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Josefa Santos
Advogado : Dr(a). Helder Vasconcellos Júnior
- 42 Processo : AIRR - 489170 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Jucilene da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Helder Vasconcellos Júnior
- 43 Processo : AIRR - 489210 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : José Rubens Mendes e Outros
- 44 Processo : AIRR - 494746 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Isaias David Pires
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Barueri
Procurador : Dr(a). Igiani de Figueiredo
- 45 Processo : AIRR - 501810 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501811/1998-0
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado(s) : Maria José Venâncio
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 46 Processo : AIRR - 501811 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501810/1998-7
Agravante(s) : Maria José Venâncio
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- 47 Processo : AIRR - 502602 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Otávio Vale de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 48 Processo : AIRR - 502656 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria Edna do Nascimento
- 49 Processo : AIRR - 502657 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Raimundo Miranda Sales
- 50 Processo : AIRR - 502668 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Cláudia Inez Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Tarquínio Garcia de Medeiros
- 51 Processo : AIRR - 502670 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Lamego Pertence
- 52 Processo : AIRR - 502703 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Rosa Fabricio Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 53 Processo : AIRR - 502795 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Maria das Graças Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 54 Processo : AIRR - 502796 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Orlandia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 55 Processo : AIRR - 503234 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : José Roberto Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Município de Maceió
Procurador : Dr(a). Silvana de Barros Callado
- 56 Processo : AIRR - 503403 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Erny Antoninho Caimi
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
- 57 Processo : AIRR - 503449 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Valtair Ratmann
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Gomez
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuel Machado de Miranda
- 58 Processo : AIRR - 503475 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva
Agravado(s) : Maria Barbosa Carvalho
Advogado : Dr(a). Luiz Moroni da Silveira
- 59 Processo : AIRR - 504028 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Dina Maria Barbosa
- 60 Processo : AIRR - 506163 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Joacir José Tatsch
- 61 Processo : AIRR - 507462 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Iraci Seabra Fortes
- 62 Processo : AIRR - 512354 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr(a). Fernando Gustavo Knoerr
Agravado(s) : Brandina Leite dos Santos
Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira
- 63 Processo : AIRR - 512369 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Laura Soares Morales e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann

- Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS
Procurador : Dr(a). Sérgio Viana Severo
- 64 Processo : AIRR - 512394 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). José Coêlho
Agravado(s) : Francisco de Assis de Araújo Rego
- 65 Processo : AIRR - 512403 / 1998 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Alto Longá
Advogado : Dr(a). Carlito da Cunha Santos
Agravado(s) : Antônio Mendes Frazão
- 66 Processo : AIRR - 512406 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr(a). Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Alôncio Marques de Oliveira
- 67 Processo : AIRR - 512410 / 1998 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr(a). Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Maria do Socorro Soares
- 68 Processo : AIRR - 512411 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr(a). Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Maria da Assunção Oliveira
- 69 Processo : AIRR - 512497 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPE
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna
Agravado(s) : Maria Ivone de Oliveira Dantas
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 70 Processo : AIRR - 512505 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria Nely Fernandes da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Washington Alves de Fontes
- 71 Processo : AIRR - 512565 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hostílio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 72 Processo : AIRR - 512568 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Toledo
Procurador : Dr(a). Danielle Albuquerque
Agravado(s) : Nívio Pedro Verdi
- 73 Processo : AIRR - 512620 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valetér Elias de Araújo
Advogado : Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani
Agravado(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). Patrícia Blanc Gaidex
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 74 Processo : AIRR - 512627 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Arnaldo Menezes Lima
Advogado : Dr(a). Ruy Hermann Araújo Medeiros
Agravado(s) : Município de Vitória da Conquista
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva
- 75 Processo : AIRR - 512650 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
Agravado(s) : José Carneiro Assis (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Vagner Ribeiro dos Santos
- 76 Processo : AIRR - 512664 / 1998 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : Maria Tereza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 77 Processo : AIRR - 512668 / 1998 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Dalva Gomes Alencar de Souza Menezes
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado : Dr(a). Hélio Dourado Lustosa Júnior
- 78 Processo : AIRR - 512702 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Márcia Cristina Leão Murrieta
Agravado(s) : José Aírton Mota de Castro e Outros
- 79 Processo : AIRR - 512718 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
Agravado(s) : Sérgio Murilo Abrão e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso
- 80 Processo : AIRR - 512785 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Belém
Advogado : Dr(a). Elza Maria M.S. de S. Franco
Agravado(s) : Luis Pereira Pessoa e Outros
- 81 Processo : AIRR - 515194 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Nereide Maria da Silva
- 82 Processo : AIRR - 516185 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Ana Reis Meireles e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 83 Processo : AIRR - 516187 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Justiniano Gomes de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 84 Processo : AIRR - 516190 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Maria Marlene de Paiva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 85 Processo : AIRR - 516196 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Zita Maria de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 86 Processo : AIRR - 516197 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Rita Vieira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 87 Processo : AIRR - 516198 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Margareth Silva Marra e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 88 Processo : AIRR - 516200 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Vera Lúcia Pereira Duarte e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 89 Processo : AIRR - 516201 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Graciete Oliveira Pedreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 90 Processo : AIRR - 516204 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Gladys Pinheiro Loureiro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 91 Processo : AIRR - 516206 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Cinthia de Souza Xisto Freire e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 92 Processo : AIRR - 516207 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Clélia Piau de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 93 Processo : AIRR - 520921 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRAS)
Procurador : Dr(a). José Mauro Monteiro
Agravado(s) : Ademar Dias de França e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
- 94 Processo : AIRR - 520935 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio
Advogado : Dr(a). Fátima Martins Couto
Agravado(s) : Denise Salvador
Advogado : Dr(a). Jefferson de Andrade Figueira
- 95 Processo : AIRR - 520968 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ

- Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Calmon Nogueira da Gama
Agravado(s) : Jayme Tostes Júnior
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
- 96 Processo : AIRR - 521032 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Lauro Pereira da Cunha e Outros
- 97 Processo : AIRR - 521039 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Leônicio Luiz Pedro
- 98 Processo : AIRR - 521041 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Aranilda da Silva de Souza
- 99 Processo : AIRR - 521051 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Francisca Fiúsa de Menezes
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 100 Processo : AIRR - 521053 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Francisca Esménia Costa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 101 Processo : AIRR - 521054 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Olavo Brígido da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 102 Processo : AIRR - 521059 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Mocyrc Nyciton Martins
Agravado(s) : Alberto Matos Feitoza
Advogado : Dr(a). Teodulfo Nogueira Magalhães
- 103 Processo : AIRR - 521066 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Ana Lúcia Holanda e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 104 Processo : AIRR - 521135 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Waldette Ribeiro Garcia
Advogado : Dr(a). Joubert Natal Turolla
Agravado(s) : Município de Rio Claro
- 105 Processo : AIRR - 521388 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
Agravado(s) : Generino Silva da Rosa
- 106 Processo : AIRR - 521390 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Paulo Elias
Advogado : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr(a). Eduardo Mariotti
- 107 Processo : AIRR - 521407 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ruth de Souza Schneider e Outra
Advogado : Dr(a). Dilma de Souza
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Marise Soares Corrêa
- 108 Processo : AIRR - 521420 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Anacleto Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Alves de Souza
- 109 Processo : AIRR - 521751 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sueli Braga Leite e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Advogado : Dr(a). Suzana de Andrade Chaves
- 110 Processo : AIRR - 521777 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sandra Maria de Souza Barbosa
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 111 Processo : AIRR - 521778 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521804/1998-1
Agravante(s) : Joana Dias de Matos
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr(a). Valdir Benedito Rosa
- 112 Processo : AIRR - 521804 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521778/1998-2
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr(a). Valdir Benedito Rosa
Agravado(s) : Joana Dias de Matos
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
- 113 Processo : AIRR - 522401 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cândida Martins Matias
Advogado : Dr(a). José Alves Formiga
Agravado(s) : Município de Pombal
- 114 Processo : AIRR - 522444 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Laice de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Myriam Costa Carvalho Nogueira
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 115 Processo : AIRR - 522901 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Manoel Ferreira da Cruz
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
- 116 Processo : AIRR - 524067 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Kátia Coelho Hindsching
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Rocha Azeredo
Agravado(s) : Fundação de Saúde de Itaboraí - FUSITA
Agravado(s) : Município de Itaboraí
- 117 Processo : AIRR - 525415 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Márcia Soares López e Outros
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Chagas Rangel
Agravado(s) : Município de Salvador
Procurador : Dr(a). Ana Karla Monte e Gaspar
- 118 Processo : AIRR - 526208 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Tereza Cristina Cabral Gomes
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr(a). Thelmo de Araújo Pereira
- 119 Processo : AIRR - 528834 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adão Alberto Meira
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio João
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane Regina Fournet
- 120 Processo : AIRR - 533834 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Procurador : Dr(a). Marizilda da Costa Soares Amaral
Agravado(s) : Luiz de Siqueira
- 121 Processo : AIRR - 533861 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Procurador : Dr(a). Marizilda da Costa Soares Amaral
Agravado(s) : Eliete Ferreira Martins
- 122 Processo : AIRR - 533911 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
Agravado(s) : Eliezer Maurício dos Santos
- 123 Processo : AIRR - 533944 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sabáudia
Advogado : Dr(a). Jacira Martins
Agravado(s) : Sérgio Morgado
- 124 Processo : AIRR - 533959 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 533960/1999-7
Agravante(s) : Município de Curitiba

- Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Jensen
Agravado(s) : Lourival Cordeiro Pedroso
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 125 Processo : AIRR - 533960 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 533959/1999-5
Agravante(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr(a). Rosemeire Arseli
Agravado(s) : Lourival Cordeiro Pedroso
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 126 Processo : AIRR - 533961 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sabáudia
Advogado : Dr(a). Jacira Martins
Agravado(s) : Valdomiro de Oliveira Silva
- 127 Processo : AIRR - 534012 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Benedita Maria Godoi Neves e Outros
Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 128 Processo : AIRR - 534013 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Anna Marina Zago Negrão e Outros
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 129 Processo : AIRR - 534020 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : Eiko Iha Hashizume
- 130 Processo : AIRR - 534023 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Procurador : Dr(a). Clara Cukierman
Agravado(s) : Luiza de Farias Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
- 131 Processo : AIRR - 534137 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elio Neres da Silva
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr(a). Elizeu Luciano de Almeida Furquim
- 132 Processo : AIRR - 534232 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Roberto Tuma
Advogado : Dr(a). Wanderlei Vieira da Conceição
- 133 Processo : AIRR - 534234 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mey Cury Lang
Advogado : Dr(a). Takao Arano
Agravado(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr(a). João Batista Aragão Neto
- 134 Processo : AIRR - 534243 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Sílvia Regina de Moraes
- 135 Processo : AIRR - 534309 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Maria Emília Carneiro Santos
Agravado(s) : Bruno Pascoal Mansi e Outros
- 136 Processo : AIRR - 534318 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Salvino Alfredo Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 137 Processo : AIRR - 534381 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Suzane Santos Pimentel
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 138 Processo : AIRR - 534407 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rosana da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Duarte Sena
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart
Agravado(s) : APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau " José Veríssimo de Matos"
- 139 Processo : AIRR - 534413 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Francisco de Assis Alves
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
- 140 Processo : AIRR - 534416 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Agravado(s) : Roberto Tavares Paes
- 141 Processo : AIRR - 534475 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Maria José Santiago Miranda
- 142 Processo : AIRR - 534488 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jader Machado Matias
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr(a). Delbert Jubé Nickerson
- 143 Processo : AIRR - 541501 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Rita Xavier Coelho
- 144 Processo : AIRR - 541503 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Lúcia da Silva
Advogado : Dr(a). Hélio Almeida Diniz
Agravado(s) : Município de Santa Rita
- 145 Processo : AIRR - 541517 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Sérgio Henrique Dias Garcia
Agravado(s) : Maria da Paz Silva
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 146 Processo : AIRR - 542674 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Capela
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Maria de Lourdes Rocha Ferreira
Advogado : Dr(a). Gessi Santos Leite
- 147 Processo : AIRR - 542758 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Antônia Cileide de Araújo
Agravado(s) : Neusa Miranda
- 148 Processo : AIRR - 543697 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Heloneida de Freitas Felipe
- 149 Processo : AIRR - 543738 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Maria Aparecida Mattos da Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adriana Guimarães
- 150 Processo : AIRR - 544063 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Josélia Rodrigues de Melo
- 151 Processo : AIRR - 549323 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eliena de Oliveira Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Rodrigues Ferreira
Agravado(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Sebastião Antônio de Moraes Filho
- 152 Processo : AIRR - 549332 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jonas Gonçalves Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
- 153 Processo : AIRR - 549770 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Agravado(s) : Raimundo dos Santos Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Feitosa de Melo
- 154 Processo : AIRR - 551423 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Manoel Francisco de Almeida

- 155 Processo : AIRR - 552629 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Alair Gomes Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 156 Processo : AIRR - 552738 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Rio Esportes
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
Agravado(s) : Tereza Cristina Coutinho de Araújo
- 157 Processo : AIRR - 554758 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Gustavo Sérvulo da Cunha Leonel Vieira
Advogado : Dr(a). Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista
Agravado(s) : Município de Santos
- 158 Processo : AIRR - 555958 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Alice Pais Bussololetto e Outros
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 159 Processo : AIRR - 556749 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Gilberto de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rosana R. Prieto
Agravado(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti
- 160 Processo : AIRR - 558622 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Marlene de Lima Tominaga e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito
- 161 Processo : AIRR - 558683 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado(s) : Maria Helena Ribeiro dos Santos Ávila da Silva
Advogado : Dr(a). Marco André Barbosa Suarez
- 162 Processo : AIRR - 558718 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão - FAEPE
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca
Agravado(s) : Nestor de Moura Gomes Bezerra
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 163 Processo : AIRR - 558723 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Valdemar Correia de Alencar
Advogado : Dr(a). Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi
- 164 Processo : AIRR - 558724 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Vicência Carlos Ferreira
Advogado : Dr(a). Maria Edna Noronha Matos
- 165 Processo : AIRR - 558727 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Iguatu-Ceará
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Rosalva de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Mário da Silva Leal Sobrinho
- 166 Processo : AIRR - 558739 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Sueli Fumie Yamamoto Vapopoulos
Advogado : Dr(a). Hélio Ferreira de Mello Affonso
- 167 Processo : AIRR - 558766 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Leonardo Alves da Silva
Agravado(s) : Edson Luis Meller
Advogado : Dr(a). Alberto Augusto de Poli
- 168 Processo : AIRR - 559837 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Soares
Agravado(s) : Francisco Henrique Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 169 Processo : AIRR - 559953 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Agravado(s) : Jolívvia Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Denise Iranco da Rosa
- 170 Processo : AIRR - 560190 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Batalha Mendes
Advogado : Dr(a). Marcelo Barbosa da Silva
Agravado(s) : Instituto Vital Brazil S.A. e Outro
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
- 171 Processo : AIRR - 560226 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Aldo Gonçalves de Alencar
Advogado : Dr(a). João Cândido da Silva
- 172 Processo : AIRR - 560230 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Edeltrudes Araújo Becker
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 173 Processo : AIRR - 560355 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Raul dos Santos Maia
Advogado : Dr(a). Amilcar Barroso
- 174 Processo : AIRR - 560432 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI
Procurador : Dr(a). Alexandre Augusto Lobato Bello
Agravado(s) : Ana Maria dos Reis Pereira Josaphat e Outros
- 175 Processo : AIRR - 560480 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Pará - SEFA
Procurador : Dr(a). Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : Antônio de Freitas Marques Júnior
Advogado : Dr(a). Atualpa Tavares Rebelo
- 176 Processo : AIRR - 560538 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : José Severino Torres e Outros
Advogado : Dr(a). Raimundo Cezar Brito Aragão
- 177 Processo : AIRR - 560563 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Selma de Moura Castro
Agravado(s) : João Otávio Felício
Advogado : Dr(a). Nadia Osowiec
- 178 Processo : AIRR - 560653 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Anilson Francisco Borges
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 179 Processo : AIRR - 560654 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Dorival Rosa de Souza
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 180 Processo : AIRR - 560658 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Idalba Maria Menezes da Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 181 Processo : AIRR - 560659 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amauri José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Fred Crawford Prado
Advogado : Dr(a). Deana da Conceição
- 182 Processo : AIRR - 560691 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Pedro José Fernandes
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes
- 183 Processo : AIRR - 560743 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Jonathas Delduque
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 184 Processo : AIRR - 560744 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - Extinta LBA
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa

- Agravado(s) : Dirce Maria Nascimento Ribas
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 185 Processo : AIRR - 561482 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Raimundo Mano de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Heleno Lopes Viana
- 186 Processo : AIRR - 561552 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr(a). Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Herculana de Sá Rodrigues
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Mendes Pereira
- 187 Processo : AIRR - 561553 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Alzira Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 188 Processo : AIRR - 564632 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Antônio Leal Santa Inês e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
- 189 Processo : AIRR - 564633 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados da Administração dos Serviços Portuários em Brasília
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 190 Processo : AIRR - 564634 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Neusa de Faria Soares
Advogado : Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
- 191 Processo : AIRR - 564639 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Miguel Ribeiro do Amaral e Outro
Advogado : Dr(a). Maria José Rodrigues
- 192 Processo : AIRR - 564665 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Benedita Diniz de Freitas Lima
Advogado : Dr(a). Juarez Targino da Silva
- 193 Processo : AIRR - 564671 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Marcos Paulo da Silva
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 194 Processo : AIRR - 564860 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Assaré
Procurador : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : José de Monte Pereira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 195 Processo : AIRR - 564911 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : José Rubem Brandão
- 196 Processo : AIRR - 565079 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Procurador : Dr(a). Maurício Govêa
Agravado(s) : Eduardo Augusto Viana da Silva
Advogado : Dr(a). Luciana da Silva Rocha
- 197 Processo : AIRR - 565649 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr(a). Flôrencio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : Sílvia Rogério Silva Soares
- 198 Processo : AIRR - 566066 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Antério Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Manassés Gomes da Silva
- 199 Processo : AIRR - 566725 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
- Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Soares
Agravado(s) : Luiz Coutinho Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Seno Petri
- 200 Processo : AIRR - 566783 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Sandra Maria Silva de Sousa
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
Advogado : Dr(a). Sérgio Gurgel Carlos da Silva
- 201 Processo : AIRR - 566790 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Paulo Henrique Dourado Figueredo
Advogado : Dr(a). Maria José Beserra
- 202 Processo : AIRR - 566796 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Antonina do Norte
Procurador : Dr(a). Raimundo Soares Filho
Agravado(s) : Elisa Alves Mendes
Advogado : Dr(a). Audir de Araújo Paiva
- 203 Processo : AIRR - 566849 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Cristina Araújo da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Soares de Sousa
Agravado(s) : Município de Santa Rita
Advogado : Dr(a). Amaury A. Vasconcelos
- 211 Processo : AIRR - 567414 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Antonieta Rabelo Tavares
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 212 Processo : AIRR - 567443 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Maria de Lourdes Rodrigues Fonseca
Advogado : Dr(a). Aloísio Augusto Cordeiro de Avila
Agravado(s) : Município de Itabirinha de Mantena
Advogado : Dr(a). Adivar Gomes
- 213 Processo : AIRR - 567609 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hellen Luna Araújo Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Antônia Cileide de Araújo
- 214 Processo : AIRR - 571607 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Maria Eugênia Correia Pereira
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 215 Processo : AIRR - 571803 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Aldo Michelini
Advogado : Dr(a). Márcia Cunha Ferreira da Silva
- 216 Processo : AIRR - 571831 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Dulcilene Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 217 Processo : AIRR - 571833 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Dulce Jacinta de Macedo
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 204 Processo : AIRR - 566860 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). José Tarcizio Fernandes
Agravado(s) : Francisco Pereira Neto
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 205 Processo : AIRR - 566861 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Maria de Lourdes Bezerra de Almeida
Advogado : Dr(a). Antonio Carneiro de Sousa
- 206 Processo : AIRR - 567311 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Angela Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Brito

- 207 Processo : AIRR - 567312 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Oscar Tomaz da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
- 208 Processo : AIRR - 567359 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : Carlos Roberto Ramos Pereira
Advogado : Dr(a). Abaeté Gabriel Pereira Mattos
- 209 Processo : AIRR - 567362 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Nelson da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 210 Processo : AIRR - 567368 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Andréia Lellis Monteiro
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 218 Processo : AIRR - 571834 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Valdo Neto da Silva
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 219 Processo : AIRR - 571835 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Francisco Pereira de Sousa
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 220 Processo : AIRR - 571875 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Dimas de Oliveira
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 221 Processo : AIRR - 571908 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Henrique Cesar da Silva
Advogado : Dr(a). Rosimar Sena Castello Branco Lira
- 222 Processo : AIRR - 573486 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Sérgio da Silva
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município de Caraguatatuba
- 223 Processo : AIRR - 573487 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Edmur de Moura Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Ediveti Passos Garcia
- 224 Processo : AIRR - 573660 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Jacyr Pereira Coelho
Advogado : Dr(a). Manoel Valdemar Barbosa Filho
- 225 Processo : AIRR - 573663 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Crescêncio Geraldo Cocato
Advogado : Dr(a). Geraldo José Wietzikoski
- 226 Processo : AIRR - 573781 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco de Assis Ribeiro
Advogado : Dr(a). Roger Striker Trigueiros
Agravado(s) : Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS
- 227 Processo : AIRR - 577790 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elias José dos Santos
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Baletta
- 228 Processo : AIRR - 577799 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo de Tarso Fernandes Saragiotto
Advogado : Dr(a). Diógenes Pacetta Franco
Agravado(s) : Município de Amparo
Advogado : Dr(a). Gilberto Carlos Altheman
- 229 Processo : AIRR - 580276 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Jucileide Maria Barbosa Cavalcante
Advogado : Dr(a). Helder Raimundo da Silva
- 230 Processo : AIRR - 580278 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Russas
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Jatai Castelo
Agravado(s) : Valter Benedito de Almeida
Advogado : Dr(a). Roberto Albino Ferreira
- 231 Processo : AIRR - 580616 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Branca Lanusa Souto Maior de Albuquerque e Outras
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
- 232 Processo : AIRR - 580632 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Iwo Norihati Sakayanagui
Advogado : Dr(a). José Delfino Lisboa Barbante
- 233 Processo : AIRR - 580691 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Francisco Bento de Souza
Advogado : Dr(a). Vicente Marciano da Silva
- 234 Processo : AIRR - 580931 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Paulo Afonso Camargo de Magalhães e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 235 Processo : AIRR - 580937 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Antônio Estevam e Silva Neiva
Agravado(s) : Benjamin Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Yara Moreno Pinto
- 236 Processo : AIRR - 580940 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisco de Assis Viana Leite
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
- 237 Processo : AIRR - 580951 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravado(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Margarida Costa Silva
Advogado : Dr(a). José João Araújo Neto
- 238 Processo : AIRR - 580953 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Albene Carvalho Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Valéria Menezes Gurgel
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva
- 239 Processo : AIRR - 586641 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Alice Helga Werner e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Bocchat Rangel
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr(a). Armando Paulo dos Santos Filho
- 240 Processo : AIRR - 587629 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : José Bandeira e Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito Oliveira Brauna
- 241 Processo : AIRR - 587700 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria dos Prazeres da Costa Silva
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 242 Processo : AIRR - 587742 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Vilson Rodrigues
Advogado : Dr(a). Nancy Aparecida da Silva Gonzaga
Agravado(s) : Câmara Municipal de Campinas
- 243 Processo : AIRR - 587754 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam
Agravado(s) : Milton Moggione
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Bobri Ribas

- 244 Processo : AIRR - 589448 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Dalva Morgado Sartini e Outros
Advogado : Dr(a). Flávio Sanino
- 245 Processo : AIRR - 589453 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva
Agravado(s) : Helena Maria de Jesus Lara
Advogado : Dr(a). Maria Alice Hernandez
- 246 Processo : AIRR - 589552 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Rafael Cássio D'Ambrósio e Outros
Advogado : Dr(a). Flávio Sanino
- 247 Processo : AIRR - 589553 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo Rinaldi
Advogado : Dr(a). Helena Amazonas
- 248 Processo : AIRR - 589567 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Geraldo José Clemente da Cunha
Advogado : Dr(a). Paulo César Corrêa
Agravado(s) : Município de Fortuna
Advogado : Dr(a). Inácio Teodoro Lopes
- 249 Processo : AIRR - 589586 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Chavantes
Advogado : Dr(a). João Albiero
Agravado(s) : Antônio Carlos Xavier de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito Carlos Neias
- 250 Processo : AIRR - 589591 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barione
Agravado(s) : Agenor Gelfuso Junior e Outros
Advogado : Dr(a). David Issa Halak
- 251 Processo : AIRR - 591129 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Claro da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 252 Processo : AIRR - 591157 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Elisa Moreira de Sousa
Advogado : Dr(a). Edilson Santana de Sousa
- 253 Processo : AIRR - 591230 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rafael Godceiro
Advogado : Dr(a). Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Tyrone Cortez de Lima
- 254 Processo : AIRR - 591251 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria José dos Santos
Advogado : Dr(a). Aracy Lobo Pereira de Sousa
- 255 Processo : AIRR - 591377 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ana Luiza do Nascimento Borlina
Advogado : Dr(a). Paulo Costa Ciaboti
Agravado(s) : Município de Valentim Gentil
Advogado : Dr(a). José Luiz Sforza
- 256 Processo : AIRR - 595504 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Antenor de Oliveira Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 257 Processo : AIRR - 595505 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Francisco de Assis Maranhão Wolf e Outros
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 258 Processo : AIRR - 595651 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : June Liane Bittencourt
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- Agravado(s) : Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
Advogado : Dr(a). Elizabeth Quadros Rebollo
- 259 Processo : AIRR - 595680 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Arlene Maria Costa Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 260 Processo : AIRR - 595681 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Fabiano Antônio da Silva Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Mary Lúcia do C. Xavier Cohen
- 261 Processo : AIRR - 595694 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Francisco de Assis Maranhão Wolf e Outros
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 262 Processo : AIRR - 598023 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Vanir Souza Marães e Outros
Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus
- 263 Processo : AIRR - 598649 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Wallace Santana de Abreu e Outros
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 264 Processo : AIRR - 598654 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Vânia Cristina Serra Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 265 Processo : AIRR - 598734 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Cicero Honorato dos Santos
Advogado : Dr(a). José Soares
Agravado(s) : Município de Santana do Ipanema
- 266 Processo : AIRR - 598844 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira de Souza
- 267 Processo : AIRR - 600046 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Joaquim Sá de Souza
Advogado : Dr(a). José Alexandre Batista Magina
- 268 Processo : AIRR - 600237 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Roberto N. de Almeida
Agravado(s) : Wadi Buzalaf
Advogado : Dr(a). Sandra Helena Gehring de Almeida
- 269 Processo : AIRR - 601519 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Coaracy Mendes Marinho e Outros
Advogado : Dr(a). Frederico de Andrade Gabrich
Agravado(s) : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr(a). Ana Maria Guimarães Richa
- 270 Processo : AIRR - 601533 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Wanda Lúcia Maul de Andrade Crisafuli e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 271 Processo : AIRR - 601549 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Sérgio Dupuy
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Denise Domingues Santiago
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
- 272 Processo : AIRR - 601584 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
Agravado(s) : Helena Conceição Palermo
Advogado : Dr(a). Alexandra Roberta Kluge
- 273 Processo : AIRR - 601664 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

- Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Terezinha Marcos da Silva
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 274 Processo : AIRR - 602299 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
Agravado(s) : Gildalto dos Santos Estrela
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Costa Santos
- 275 Processo : AIRR - 602369 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edna Muniz de Souza
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 276 Processo : AIRR - 614374 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Roberto Aparecido Vicente
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 277 Processo : RR - 226442 / 1995 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Valdete Maria Reginato
Advogado : Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo
- 278 Processo : RR - 315963 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr(a). Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrido(s) : José Carlos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 279 Processo : RR - 348085 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João André Maleski
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 280 Processo : RR - 350432 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s) : Myrian Brutto Ilha
Advogado : Dr(a). Susana Maria Vacilotto Tapia
- 281 Processo : RR - 350893 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte (FUNGEL)
Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
Recorrido(s) : Conceição de Maria Pinto de Souza
Advogado : Dr(a). José Santhiago
- 282 Processo : RR - 352131 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio Paixão
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- 283 Processo : RR - 352642 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
- 284 Processo : RR - 352656 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Regina do Amaral Virmond
Recorrido(s) : Município da Estância Turístico Religiosa de Aparecida
Procurador : Dr(a). Jairo Felipe Junior
Recorrido(s) : Sandra Maria de Jesus Borges
Advogado : Dr(a). Bendito Geraldo da Silva
- 285 Processo : RR - 352699 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Edvaldo Farias dos Santos Filho
Recorrido(s) : Raimundo Dantas dos Santos
Advogado : Dr(a). ANGELO MAGALHAES JUNIOR
- 286 Processo : RR - 353545 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : Esvéria Diesel Ltda.
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : Edilson Dias dos Santos
Advogado : Dr(a). Ana Kelly Jansen de Amorim
- 287 Processo : RR - 353614 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrido(s) : Karla Noemia Goetz
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Kosminski
- 288 Processo : RR - 353657 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Célia Maria Silva da Cunha
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Procurador : Dr(a). Icarai Dias Dantas
- 289 Processo : RR - 353661 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : ICOMI - Indústria e Comércio de Minérios S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Araújo Beckman
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativistas dos Estados do Pará e Amapá - STIEAPA
Advogado : Dr(a). Márcio Valério Picanço Rego
- 290 Processo : RR - 354879 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni
Recorrido(s) : Válder Thomaz Ferreira Júnior
Advogado : Dr(a). João Claro Neto
- 291 Processo : RR - 354933 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Jorgino de Oliveira Franco
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 292 Processo : RR - 354940 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Ourinhos
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
Recorrido(s) : Elias Fausto da Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Ribeiro Pedro
- 293 Processo : RR - 354952 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Gomes de Almeida Filho
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
- 294 Processo : RR - 357078 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Soraya de Lima Martins
Advogado : Dr(a). Valdemar Figueiredo Martins
- 295 Processo : RR - 357095 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cláudio Gehrke Brandão
- 296 Processo : RR - 357104 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Ataides Onofre da Silva
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 297 Processo : RR - 357653 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : Cláudia Maria Perasso Lourenço e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 298 Processo : RR - 358610 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Guarujá
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Carmelina da Conceição Silva
Advogado : Dr(a). Alda Maria Marigliani
- 299 Processo : RR - 359052 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Ivanilda Pereira Xavier
Advogado : Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem
- 300 Processo : RR - 359063 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Raimunda Iracide Nunes Batista da Silva

- Advogado : Dr(a). Francisco Fábio de Moura
 Recorrido(s) : Município de Baraúna
 Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro
- 301 Processo : RR - 359401 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni
 Recorrido(s) : João Batista da Silva
 Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 302 Processo : RR - 359953 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Alcides Perdoná
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
 Recorrido(s) : Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.
 Advogado : Dr(a). Mirian Cardoso Ricardo
- 303 Processo : RR - 359954 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ivaf - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
 Recorrido(s) : Neri da Silva
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 304 Processo : RR - 360025 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Jézio Gonçalves da Cruz
 Advogado : Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 305 Processo : RR - 360030 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Touring Club do Brasil
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Peixoto Affonso
 Recorrido(s) : Dinorah Meneses Alves
 Advogado : Dr(a). João Evangelista de Oliveira
- 306 Processo : RR - 360049 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Recorrido(s) : Marcos Antônio Augusto de Siqueira
 Advogado : Dr(a). Nilo Rodrigues Filho
- 307 Processo : RR - 360058 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
 Advogado : Dr(a). Vítor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Lino Martins da Silva
 Advogado : Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli
- 308 Processo : RR - 360151 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
 Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
 Recorrido(s) : Léia Maria Matzenbacher
 Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Lima Coleja
 Advogado : Dr(a). Hélio Vidal
- 309 Processo : RR - 360153 / 1997 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogado : Dr(a). Luiz Nivardo Cavalcante de Melo
 Recorrido(s) : Francisco Filho Silva
 Advogado : Dr(a). Raimundo Eduardo Moreira Barbosa
- 310 Processo : RR - 360155 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães
 Recorrido(s) : Lauro Ricardo Nunes
 Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 311 Processo : RR - 360157 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Inaldo Falcão Barbosa
 Recorrido(s) : Ellen Gomes Borba
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 312 Processo : RR - 360158 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Fundação Cultural da Cidade do Recife
 Advogado : Dr(a). José Luís Leal Libonati
 Recorrido(s) : Martiniano Antônio Sampaio de Almeida e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Jose Nascimento Filha
- 313 Processo : RR - 360159 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Fernando Pessoa de Mello Neto
 Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes Frazão Júnior
 Recorrido(s) : Cleônio Bento da Silva
 Advogado : Dr(a). Francisco José Gomes da Costa
 Recorrido(s) : Usina Água Branca S.A.
- 314 Processo : RR - 360160 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.
- Advogado : Dr(a). Ana Karina Gressler
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, de Transportes Coletivos Urbanos, Suburbanos, Municipais, Intermunicipais, Turismo e Fretamento, em Empresas de Estações Rodoviárias e de Transporte Escolar de São Leopoldo
- Advogado : Dr(a). Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
- 315 Processo : RR - 360161 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Construtora Presidente S.A.
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo de Souza Pontes
 Recorrido(s) : Edivaldo Freire da Silva
 Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Basílio Costa
- 316 Processo : RR - 461198 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Tereza Skavronski
 Advogado : Dr(a). Miguel Overcenko
- 317 Processo : RR - 463354 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido(s) : Maria Isabel Moreno Araújo e Outros
 Advogado : Dr(a). Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- 318 Processo : RR - 463761 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Ubiratan Ferreira de Andrade
 Recorrido(s) : Maria dos Prazeres Lopes Pinto e Outros
 Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 319 Processo : RR - 475238 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
 Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo
 Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
- 320 Processo : RR - 504767 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Alexandre Meireles Marques
 Recorrido(s) : Antônia Coutinho de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Mathias Nogueira de Brito
- 321 Processo : RR - 562055 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Melquiades Pinto Paiva
 Advogado : Dr(a). Alejandro José Manzano Gomez
- 322 Processo : RR - 583236 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Central de Alcool Lucelia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
 Recorrido(s) : João Aparecido Muniz
 Advogado : Dr(a). Reinaldo Caetano da Silveira
- 323 Processo : RR - 596204 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Carlos Alberto do Nascimento e Outros
 Advogado : Dr(a). Rubens Miranda
 Recorrido(s) : Lupo S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilson Gibson
- 324 Processo : RR - 599553 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
 Recorrido(s) : Maria Beatriz Costa e Silva
 Advogado : Dr(a). Adailton Lima Bezerra
- 325 Processo : RR - 600791 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Pinheiro de Souza
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 326 Processo : RR - 612258 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Laércio Imbiriba da Rocha e Outros
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nilvaldo Santos Duarte
 Recorrido(s) : União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - Diretoria Federal no Pará
 Procurador : Dr(a). Edison Messias de Almeida
- 327 Processo : RR - 623308 / 2000 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Beatriz de H. Junqueira Fialho
 Recorrido(s) : Marcus Naim Pinto
 Advogado : Dr(a). Adroaldo J. Dall'Agnol
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rita Perondi

Recorrido(s) : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mauro Pacheco Escobar
 328 Processo : RR - 623372 / 2000 - 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Recorrente(s) : Aços Ipanema Villares S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
 Recorrido(s) : João Marco Crudi
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Borges

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-338.287/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado(a) : Jurandir Ventresqui Guedes
 Advogado : Dr. Bromberg G. Resende
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, visto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-339.875/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Antônio Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297 TST. A divergência jurisprudencial ensejadora do prosseguimento do recurso tem que ser específica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.436/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Dorival Veloso
 Advogada : Dra. Lorna Loredana Lascowski
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR-408.445/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Elias Gomes da Silva
 Advogada : Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. É imprescindível ao processamento da revista, pela alínea "c" do art. 896, da CLT, que as normas legais pretensamente violadas tenham sido expressamente prequestionadas na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilitam o processamento da revista, conforme disposto no Verbete Sumular nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.464/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s) : Newton Cassali
 Advogada : Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel
 Agravado(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
 Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-408.530/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Agravado(s) : Ana Maria Menezes de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, uma vez que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-422.255/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procuradora : Dra. Renata Vasconcellos Simões

Agravado(s) : Valdete Novaes da Silva Meira Guedes

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-422.287/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Lázaro Manoel de Oliveira

Advogado : Dr. Darny Mendonça

Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. A especificidade do aresto trazido para confronto habilita o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-422.637/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Orivaldo Vieira

Agravado(s) : Ivan Adil Bandeira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-423.803/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Gilda Lúcia S. Duarte Vieira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-425.237/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

Agravado(s) : Darcy Hélio Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta das peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 deste Tribunal c/c o inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-425.240/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Município de Esteio

Advogado : Dr. Evânia Núbia G. O. Almeida

Agravado(s) : Maria Rita Guisso Ortiz

Advogado : Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista quando não atendidos os requisitos do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : ED-AIRR-428.787/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : José Dias de Salles Neto

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : União Federal

Procurador : Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira

Embargado(a) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

Embargado(a) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-429.324/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Ana Meri Regis e Outros
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Agravado(s) : Município de Barra Velha
Advogado : Dr. João Omar Macagnan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE.** O objetivo do agravo de instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, as razões da revista não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-429.382/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Agravado(s) : Ângela Maria Siqueira Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-430.516/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal** (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
Agravado(s) : Jacques do Nascimento
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Não juntada dos cartões-ponto. Verificando-se a existência de confronto entre os termos do acórdão recorrido e do Enunciado 338 do TST, impõe-se acolher o agravo, determinando-se o processamento regular do recurso de revista interposto.

Processo : AIRR-431.634/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Advogado : Dr. Ademar João Bermond
Agravado(s) : Gilson Matos Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Wéliton Róger Altoé
Agravado(s) : Vigforte - Serviços de Vigilância Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, remetendo-se o processo à Secretaria para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-432.106/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogada : Dra. Mirtes da Piedade Moreira
Agravado(s) : Lucília Maria de Oliveira Morgado e Outros
Advogada : Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Vale-transporte. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria, resta viabilizado o recurso de revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-432.476/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Agravado(s) : Maria do Carmo Martins Tavares
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, em fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-432.526/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Francisco Arlei de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento do recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-434.347/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Enezy Severo Moreira
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado(s) : Município de Sapucaia do Sul
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-434.393/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Imbe
Advogado : Dr. Luiz Antônio A. Simões
Agravado(s) : Florisbela Almeida Barreiros
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.132/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sônia Margarida de Andrade Pena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-441.866/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope
Advogado : Dr. Carlos de Barros Paiva
Agravado(s) : Ângela Silva Nascimento Rêgo e Outros
Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto cotejado (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.041/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Odete Bauts Claro dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr. Haroldo César Náter
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.232/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado(s) : Paulo Roberto Rosa do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-442.262/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Guido Roberto Coelho de Castro e Outros
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-442.319/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogada : Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Ronaldo Marcelino Meirelles
Advogado : Dr. Alexandre Meirelles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.411/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Almerinda Silveira Zuse e Outros
Advogado : Dr. José Luis Wagner
Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr. José Carlos Guizolffi Espig
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro

quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto cotejado (Enunciado nº 296/TST). Por fim, razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.832/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jair Pereira Schoingele
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a aparente relevância, para o deslinde da controvérsia, de pronunciamento, no que tange às questões levantadas e não esclarecidas, em Embargos Declaratórios, vislumbra-se a possibilidade de lesão ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-442.855/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Celso de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Jackson Sponholz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.856/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Celso de Almeida
Advogado : Dr. Iguaraci Aparecida de Carvalho
Agravado(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.860/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Isabel Tereza Castilho Lourenço
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-442.925/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Dulce Maria de Oliveira Morais e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DA NORMA AO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Se é que, precedentemente, fosse possível emprestar-se valia ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1.5.1943), aquele preceito, diante da previsão especial do art. 11 consolidado, estaria, para os empregados públicos, derogado. Note-se que, enquanto prevaleceu o prazo bienal do aludido artigo, nunca se cogitou de favorecer os servidores públicos de regime trabalhista com o prazo quinquenal do Decreto. A previsão do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, por fim, sela qualquer possibilidade de discussão. Para que a decisão trabalhista redunde em violação literal de preceito de Lei Federal, necessário é que a norma evocada regule a matéria posta em discussão e que se lhe tenha negado eficácia. Se a disposição não produz efeitos sobre a relação jurídica exposta a julgamento, de nenhuma utilidade e menor necessidade será tal pesquisa, envidada em recurso de natureza extraordinária. Far-se-ia ausente o interesse processual, imprescindível em todos os níveis da atividade jurisdicional (CPC, art. 3º). Desde que o art. 1º do Decreto 20.910/32 não governe a prescrição das ações intentadas por empregados públicos, pertinentes aos contratos individuais de trabalho que titularizam, impossível cogitar-se da violação literal a que alude o art. 896, "a", da CLT, para fins de admissibilidade do Recurso de Revista. 2. DISSENSO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. Para impulsionar o Recurso de Revista, os julgados comparados devem partir das mesmas premissas de fato e de direito, atingindo, por fim, conclusões antagônicas. Quando assim não ocorre, incide a inteligência do Enunciado 296 desta Corte, tornando-se inespecífica a decisão apresentada para cotejo e inviabilizando-se o acesso à instância extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-443.194/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sandra Regina de Souza
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-444.721/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Roberto Amorim Santos Diniz
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
Agravado(s) : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamante, admitido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HÁBIL COMPROVAÇÃO, NAS RAZÕES DE REVISTA, DO CONFLITO JURISPRUDENCIAL, AO SER CONFRONTADA A DECISÃO DE SEGUNDO GRAU COM JULGADO QUE, EM SENTIDO CONTRÁRIO DAQUELA, ENTENDEU QUE O INGRESSO COM AÇÃO TRABALHISTA INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, POUCO IMPORTANDO SE A AÇÃO POSTERIORMENTE AJUIZADA TEM OU NÃO O MESMO OBJETO DA ANTERIOR. Agravo provido.

Processo : AIRR-445.527/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Botucatu
Advogada : Dra. Solange Regina Menezes
Agravado(s) : Adolfo de Oliveira Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo de desprovido.

Processo : AIRR-453.912/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Isabel Mascarenhas Santana Lima
Advogada : Dra. Izarlete Menezes Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-456.625/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado(s) : Luciano de Godoy da Silva
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
Agravado(s) : Visul Mão-de-Obra e Assessoria Ltda.
Agravado(s) : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, remetendo-se os autos à Secretaria para os devidos fins.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-462.992/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Expedito Ferreira Calado
Advogado : Dr. Lilliana Bortolini Ramos
Agravado(s) : Expresso Maringá Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revejando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.741/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão"
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Arlete Leide Atti Pinheiro de Andrade e Outras
Advogada : Dra. Maria Madalena Mendes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Uma vez demonstrada a aparente violação de dispositivo constitucional, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-471.491/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli

Agravado(s) : João Donizete de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não restando evidenciada violação de dispositivo de lei e da Carta Magna, nem demonstrada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-472.409/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : José Cícero dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Conversão do regime jurídico. Levantamento dos depósitos do FGTS. Existência de acordo a respeito da parcela. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no En. 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.413/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Acácio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Conversão do regime jurídico. Levantamento dos depósitos do FGTS. Existência de acordo a respeito da parcela. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-472.670/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Rosa Evangelista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Prescrição relativa ao levantamento dos depósitos do FGTS, com aplicação do Enunciado 95 do TST. Aparente violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição. Incidência do Enunciado 362 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-472.781/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Helena de Almeida Gomes
Advogada : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Christianny Gomes Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-480.137/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Maria José Iseguiel Alves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Prescrição relativa ao levantamento dos depósitos do FGTS, com aplicação do Enunciado 95 do TST. Aparente violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição. Incidência do Enunciado 362 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-481.449/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Verônica Senra da Silva
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Gratificação SUDS. Incorporação ao salário. Aplicação do art. 457, § 1º, da CLT. Inexistência de violação direta dos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.338/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Carlos José Cavalcanti Lyra
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (aplicação do Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-483.411/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : José Antônio Costa Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.529/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiz Barbosa da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado(s) : Município de Guarulhos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.531/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogada : Dra. Neusa Maria Timpani
Agravado(s) : Dina Batista de Souza e Outra
Advogado : Dr. Reginaldo Evangelista Passos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Uma vez demonstrada a aparente violação a dispositivo constitucional, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-483.560/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Araraquara
Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro
Agravado(s) : Julio da Cunha Rudge Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Regularidade de representação processual, na forma do Precedente Jurisprudencial nº 52 da SDI do TST. Nulidade de contratação, por infração ao art. 37, II, da Constituição, com o deferimento de várias parcelas. Configurada a divergência jurisprudencial, nos termos do Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI. Agravo provido.

Processo : AIRR-483.613/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Barbosa Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Prescrição argüida apenas no recurso de revista. Data da transposição para o regime estatutário. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Levantamento dos depósitos do FGTS. Aresto imprestável para o confronto. Incidência dos Enunciados 297, 296 e 337 do TST e da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.666/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Pereira Neto
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.668/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Geralda Maria Galindo e Outra
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aumento previsto em legislação municipal considerado indevido. Matéria interpretativa. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não configurada. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Recurso de revista que encontra obstáculo nos Enunciados 23, 221, 296 e 337, II, desta Corte. Cesta básica. Indenização relativa à sua supressão não deferida. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.674/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alcindo Giaccon
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Diferenças em relação à totalidade dos salários do cargo ocupado, com base em legislação municipal. Incidência dos Enunciados 126, 297 e 337 do TST como óbice ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.698/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Atibaia

Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos
Agravado(s) : Lamartine Aparecido do Nascimento
Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Reintegração no emprego de servidor municipal, em face da estabilidade. Inexistência de violação de preceitos constitucionais, aliás, não indicados expressamente e de divergência jurisprudencial, em vista do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.706/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Gerônimo Bernardi
Advogado : Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego entre partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.721/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Elias de Freitas
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Advogado : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.735/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procuradora : Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Plutarco Pires da Silva e Outros
Advogado : Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deferimento de gratificação de representação. Decisão ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.742/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Vinhedo
Advogado : Dr. Neuci Giselda Lopes
Agravado(s) : Agostinho Vitalone
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Estabilidade de servidor público. Inexistente a hipótese de veiculação do recurso de revista, em caso de pretensa afronta à Carta Magna cometida por lei municipal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.754/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vera Tobias e Outros
Advogado : Dr. José Rungério Monteiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Limitação da condenação à data da promulgação da Lei 8.112/90. Recurso desfundamentado, a teor do Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI do TST. Inexistência de afronta direta aos princípios constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.769/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
Agravado(s) : Sebastião Silva
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.770/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sebastião Silva
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Agravado(s) : Município de São José dos Campos
Procurador : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação de Lei Municipal. Hipótese em que o recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.920/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sergio Negrelli

Agravado(s) : Adenilda Casupa dos Santos
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inábil a ementa colacionada para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, por não indicar a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicada, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência dos Enunciados 296 e 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.945/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Tereza Cristina de Arruda Botelho Thomaz
Advogado : Dr. Nilson S. da Silva
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência do direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição, na hipótese de empregada pública, admitida por autarquia federal, sob o regime celetista. Não configurada a divergência jurisprudencial, diante do óbice dos Enunciados 296 e 337, I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.398/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gladston Tavares Mendes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-485.399/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nelcy Marques Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-487.016/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Ibiá
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Agravado(s) : Hérica Pimenta Xavier e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.026/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itajai
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Agravado(s) : Jair da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso intempestivo, eis que ajuizado fora do prazo previsto no Decreto-Lei 779/69. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-490.671/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Claudemir de Oliveira
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
Agravado(s) : Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.
Advogada : Dra. Laura Tavares Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida do Recurso de Revista quando não trasladadas todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Incide os termos do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-490.893/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jeová Guimarães Fonseca
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-494.078/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Nycia Maria Santana Abrantes

Advogado : Dr. Paulo Roberto Costa Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para, sanando erro material evidente, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de, declarando a tempestividade do agravo de instrumento, dele conhecer, dando-lhe provimento.

Processo : ED-AIRR-495.033/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Aparecido Deusdete Pinto
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-498.280/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
Embargado(a) : Marcelo de Paula
Advogado : Dr. Paulo Rogerio Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por impróprios à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.298/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Jorge de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-499.979/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado(s) : Cícera Maria Silva Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que reconheceu como válido o contrato de trabalho mantido entre as partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.987/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valdemar Cerqueira e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido de horas extras, adicional noturno e diferenças de repouso, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.258/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Nicodemus e Silva
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando a cópia do acórdão recorrido, peça indispensável à compreensão da controvérsia, não está completa e só possui a assinatura do relator. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-500.289/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Federal da Bahia - UFBA
Advogado : Dr. Pedro Mendes
Agravado(s) : Lucia Maria Santana de Souza
Advogado : Dr. Carlos Joel Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, a contrario sensu, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.318/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes
Agravado(s) : Maria Tânia Sousa Timbó
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Regularização dos depósitos do FGTS. Acordo celebrado com a CEF. Decisão proferida em agravo de petição. Recurso desfundamentado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.319/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Tamboril
Advogado : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo
Agravado(s) : Francisca Veras Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Condenação limitada aos terços constitucionais das férias. Ausência de prequestionamento acerca do alegado abandono de emprego. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.344/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lucyana Braga Tenório de Albuquerque
Advogada : Dra. Mônica de Paula Cruz Barreto
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, não servindo o aresto colacionado para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.350/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jeane Vieira da Silva
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do contrato de trabalho de servidor público. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 85 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.069/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valdeban Massilon de Abreu
Advogado : Dr. Hugo Moreira Feitosa
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade da contratação de servidor público. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.070/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Henrique de Jesus Dantas
Advogado : Dr. Hugo Moreira Feitosa
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade da contratação de servidor público. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 85 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.071/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marineide Moraes de Abreu Pereira
Advogado : Dr. Hugo Moreira Feitosa
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.270/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aderivaldo Cabral Dias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.301/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Jorge Luiz da Silva
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-502.661/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : José Carlos Veneranda da Silva

Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro

Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Matéria não prequestionada é insuscetível de ser apreciada por Recurso de Revista (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-502.667/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Advogado : Dr. Evangelista Belém Dantas

Agravado(s) : Cleide Maria Pinheiro Ribeiro e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido, peça indispensável à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-502.708/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Tancy de Oliveira Ferreira e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.798/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Firmino Lopes da Rocha e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.800/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Maria da Paz Nunes Oliveira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.376/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Carlos José Barbosa

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.476/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Luiz Carlos Costa Thomaz

Advogada : Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. Interpretação razoável de dispositivo legal não enseja a admissibilidade do Recurso de Revista, conforme orientação do Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-504.512/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida

Embargado(a) : Ederval de Barros Griz Júnior

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-504.718/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Carmen Silvia Erbolato

Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

Agravado(s) : Município de Paulínia

Procuradora : Dra. Valéria Reis Silva Suniga

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, para absolver o demandado do pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.334/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Joana Pereira da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.335/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Clara Pinto Coelho Arruda e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-505.452/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

Agravado(s) : Vera Cristina Barreto Martins e Outros

Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.461/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

Agravado(s) : Luiz Antônio Garcia Gabilan

Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Deferimento com base nas conclusões do laudo pericial. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 296, 337, I, desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.477/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Maria de Nazaré Rodrigues Luz e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposto sem a observância do octídio legal (art. 897, alínea "b", da CLT). Não-conhecimento que se impõe.

Processo : AIRR-505.628/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Jerry Firmino

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso apócrifo. Inexistência. Não-conhecimento.

Processo : ED-AIRR-505.656/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Udenilton Vilela Macedo
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-505.668/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria da Conceição Barcala Nolasco Pereira
Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Juliana Souza Macedo
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças decorrentes de complementação de aposentadoria. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.699/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Ângela Clemente dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-505.777/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Fabiana Barbosa Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do contrato de trabalho, com o pagamento de parcelas de natureza salarial. Não-observância do Precedente Jurisprudencial 85 da SDI desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-506.173/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
Agravado(s) : Almir de Jesus Crispim
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pelo Ministério Público e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-529.723/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Município de Vitória
Procurador : Dr. Adib Pereira Netto Salim
Embargado(a) : Idelamarte Correa Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-530.718/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini
Embargado(a) : Paulo da Costa Santos
Advogado : Dr. Rodrigo Cesar G. Jasmim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-530.728/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Carlos Alberto Ribeiro de Castro
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Embargado(a) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Viviane Neves Caetano
Embargado(a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Central
Embargado(a) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.** A teor do item IX, a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e do Enunciado 272/TST, a certidão de intimação do despacho agravado, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Apelo, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-542.709/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Edison Garcia Ferraz
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-542.729/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Lisias Connor Silva
Agravado(s) : Helio Lot
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-542.767/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ronan Joaquim Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANÇADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violância processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-542.768/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Sérgio Joanes dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A teor do art. 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, a certidão de publicação do acórdão regional, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-542.772/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Ladislau Pena
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A teor do art. 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, a certidão de publicação do acórdão regional, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-543.194/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** Sem a evidência de manifesta violação à literalidade de preceito constitucional, não prospera o Recurso de Revista, quando interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º; Enunciados 210 e 266 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.215/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Cassia Simony Antunes
Advogado : Dr. Emany Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESCABIMENTO. Superada a deserção, mas não sendo específica a divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado nº 296/TST, o Recurso de Revista não merece processamento. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.218/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Rossine Dias Cyrino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, quando os arestos cotejados não guardam absoluta identidade entre suas premissas de fato e de direito. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.220/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado(a) : Lúcia Helena Teixeira Soares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-543.301/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Domingos José Marinho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.302/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Domingos José Marinho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.355/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cristina Ribeiro
Advogado : Dr. Âguida Arruda Barbosa

Agravado(s) : Golden Cross Seguradora S.A.

Advogada : Dra. Suelly Mulky

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (ART. 10, II, "B", ADCT). Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI. A potencial ofensa a preceito constitucional impulsiona o recurso de revista, na trilha do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-543.360/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede A de Jornais de Bairro Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia
Embargado(a) : Pedro Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-543.374/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Maria José dos Santos
Advogado : Dr. Bráulio Barros dos Santos
Agravado(s) : Município de Jacuipé
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Evidenciado o dissenso pretoriano, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para que o recurso de revista seja processado.

Processo : AIRR-543.377/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Fábio Guimarães Lima
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.604/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Paulo César Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-543.616/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Elisio Lopes Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-543.624/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Edivan Almeida Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-543.632/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Manoel Joaquim de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-543.642/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edivaldo Francisco de Lima e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.644/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Marco Antônio Diogo
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-543.645/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alcides Aparecido Leônico
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA PELA SDI DO TST. Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não merece processamento, a teor do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.646/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Altair Vendramento
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-543.675/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Osvaldo Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-543.686/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alfredo Ansaldo
Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis
Agravado(s) : Fenan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Fagá Percequillo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. À evidência de dissenso pretoriano, impulsiona-se o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-543.706/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Júlio César Castelo Branco Ponte
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-543.709/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mariko Aoki
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-543.715/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Milton Soares
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-543.731/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aparecido Benedito Machado
Advogado : Dr. Ibrahim Carlos Nassar
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Nelson da Silva Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. Não atacados os fundamentos do despacho denegatório, o Agravo de Instrumento não merece acolhida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.755/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Maria Inês Temeswari
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-544.100/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça
Agravado(s) : Hilma Bernadete Neves Marques
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. CABIMENTO. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. Ante possível violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e havendo dissidência jurisprudencial, impulsiona-se o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a" e "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.202/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Adalzy Guimarães Romano

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.203/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Adalzy Guimarães Romano

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.235/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jerusa Rosa Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Potencial a ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, necessário o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-544.247/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : José Dilson Santana Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO. CABIMENTO. Decisão contraditória compromete a sua própria fundamentação, desafiando a literalidade do art. 832 da CLT, o que viabiliza o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-544.268/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : João Alves Reis
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-544.271/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado(s) : Cintya Rosso dos Santos
Advogado : Dr. Mauricio Campos Canto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.273/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado(s) : Luís Fernando Medeiros Sampaio

Advogado : Dr. Carlos Marques dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O fato de haver, nos controles de frequência, horários invariáveis não libera o Reclamante de provar a efetividade dos termos declinados na exordial, nos moldes do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC. Por outro lado, frente à dicção do En. 338/TST, nenhum efeito processual produzirá a ausência de cartões de ponto, quando a reclamada não é intimada a apresentá-los, em forma legal (CPC, arts. 355 e seguintes). A potencial ofensa à literalidade de preceito de Lei impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.436/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho

Agravado(s) : Enio Roberto Eduardo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

Processo : ED-AIRR-544.525/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho

Embargado(a) : Lincoln Requião

Advogado : Dr. José Carlos Costa Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-544.533/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Santianni Barreiro

Agravado(s) : Soraia Ribeiro da Paixão

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.045/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Mário de Jesus e Outros

Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT, não prospera o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.049/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CEPEL MVB Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior

Agravado(s) : José Luis de Jesus

Advogado : Dr. Luis Geraldo Martins da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-545.053/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Rubem da Silva Braga

Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.095/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sebastião Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.098/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Adair de Souza Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.112/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Carlos Gomes
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-545.173/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Rogério Simões de Queiroz
Advogado : Dr. Stanislaw Costa Eloy
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.190/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sérgio Miguel Karan de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.199/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Jurandi Gonçalves Pereira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.205/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Onício Elias Vieira
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-545.210/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Roberto Natalício Maia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO

DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.220/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Garipe Nagibe Serra Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.225/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Paulo Edison Reno Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.230/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Amin Murad
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de

não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.235/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa
Advogado : Dr. Valdir de Lima Moulin
Embargado(a) : Simone Bastos Lazarone de Rezende
Advogado : Dr. Washington Luiz Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MEIO DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. O Recurso de Revista é meio hábil à impugnação de decisões de última instância (CLT, art. 896, caput). Em tal sentido, quando o Regional devolve os autos à J.C.J. de origem, para prosseguir no julgamento, assim facultando novas insurreições às partes, obviamente não se tem provimento daquele status, que só virá após eventual irrisignação quanto à nova sentença prolatada (Enunciado 214/TST). Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-545.237/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Mariane de Lima Moreira Sant'Ana
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.249/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Espírito Santo Rosa
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.258/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo Pimentel Medeiros
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao

juízo de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.270/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Leciane Silveira Gomes Tardy
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Sem o traslado regular das peças necessárias à sua formação, não se conhece de Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-545.272/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Afonso Celso Julião Pacheco
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.371/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : José Faustino Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.379/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alexandre Faizilber
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Leonardo Kaceinik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.380/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edir da Costa Baptista Júnior
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado(s) : Dresser Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carlos Miranda Prates
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.386/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Blooming Bloss Comércio e Confecções de Roupas Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea
Agravado(s) : Maria Regina Marinho Crespo
Advogado : Dr. Benedito Calheiros Bomfim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. O Recurso de Revista se destina à uniformização da jurisprudência e ao resguardo do Direito de origem federal, não alcançando, dentro dos pressupostos de admissibilidade restritos que lhe são típicos, o exame das provas e dos fatos que conduziram ao provimento judicial que se ataca, campo em que é soberana a instância regional. Sem a emissão de teses explícitas sobre os temas manejados em recurso, impossível será divisar-se vulnerações legais ou dissenso pretoriano. Em tal quadro, ainda menor será a amplitude da matéria passível de debate em Agravo de Instrumento, interposto contra decisão que denega seguimento a Recurso de Revista, limitada à presença daqueles pressupostos de admissibilidade que a CLT delimita. Ausentes tais requisitos, o desprovimento será o destino do apelo. Inteligência dos arts. 896 e 897 da CLT e dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-545.417/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : José Medeiros Correa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. A teor do art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, as cópias da procuração do Agravado, do Recurso de Revista, do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, são peças de traslado obrigatório. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-545.418/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio dos Santos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.438/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : Sebastião Francisco Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.452/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Fernando de Mattos Lourenço

Advogado : Dr. Henrique Czamarka

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não poderá prevalecer diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-545.454/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Orlando Amâncio Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A razoável interpretação de dispositivos legais, na inteligência do En. 221/TST, não autoriza o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.527/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Zilda Antônia Bernardo

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-545.558/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce

Advogada : Dra. Patrícia Sylvan Neves

Agravado(s) : José Capelete

Advogado : Dr. Admar José Corrêa

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-545.563/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado(a) : Marluze Jacobs Guarienti

Advogado : Dr. José Antônio Cendron

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-545.629/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Staut Participações Ltda.

Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira

Agravado(s) : Marcelo Francisco da Silva

Advogado : Dr. José Eleutério de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo : AIRR-545.638/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Transportadora Simonetti Ltda.

Advogado : Dr. Fernando Damiani de Oliveira

Agravado(s) : Dory Callegaro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-545.682/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Daniel Ernesto Ruziska

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos.

Processo : AIRR-546.504/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Cláudio Martins

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não conseguem os Reclamados desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-546.539/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rockwell do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Alexandre Pires dos Santos

Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-546.553/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado(s) : Aloizio Ottoni

Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-546.586/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Embargado(a) : Gerardo Teodósio dos Santos

Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-546.638/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Exxyl Extratos In-Natura Ltda.

Advogado : Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade

Embargado(a) : Mara Lúcia de Souza Tavares Martins

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-546.648/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca

Embargado(a) : Sueli Aparecida Albertini

Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-546.674/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Embargado(a) : Heldi Aparecida Sespedes Ferraioli

Advogado : Dr. José Delgado Guirão

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-546.703/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : José Carlos Correia
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
Embargado(a) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-546.708/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado(a) : Dalmo Vieira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. De forma a restar indubioso o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-546.712/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : João Batista Cavalheiro
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
Embargado(a) : VDO do Brasil Medidores Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-546.714/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Embargado(a) : Valéria Aparecida Baldin
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-546.717/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itamaracá Transportes S. A. e Outro
Advogado : Dr. Amarillio dos Santos
Agravado(s) : Júnior César Graciotto Dias
Advogado : Dr. Willi Cabral Rosenthal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ausência de ofensa à literalidade de preceitos legais e a exigência de revolvimento de fatos e provas, para atendimento do que postula a parte, derrotam a possibilidade de sucesso do Recurso de Revista, vedadas as vias do art. 896 consolidado. Inteligência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-546.725/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Claudinei Marcos do Nascimento
Advogado : Dr. João Nascimento Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-546.778/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Antônio Eimik
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-546.792/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Marlene Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tendo a reclamante sido admitida em data anterior à CF/88, não há falar em violação do art. 37, II, da Lei Maior vigente. Agravo não provido.

Processo : AIRR-546.855/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Juarez Gonçalves da Hora
Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
Agravado(s) : Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-546.869/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Antônia Suely Armucho Gomes
Advogado : Dr. Anis Aidar
Embargado(a) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
Advogada : Dra. Suzely Moraes
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, com a finalidade de corrigir erro material, pertinente à ementa do acórdão embargado, mantendo-se-o, quanto às razões de decidir e ao resultado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-547.584/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ana Regina Resende
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em instrumento normativo que não exceda a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.608/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wilson Gonçalves Godói
Advogado : Dr. Márcio Henrique Bocchi
Agravado(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Uirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial ofensa a preceito de Lei impulsiona o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-547.615/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Newton Roberto Moro
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-547.620/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vanderley Frizzera
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-547.629/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Embargado(a) : Fábio Alves de Souza
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCIARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-547.632/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Tomé
Agravado(s) : João Alves da Silva
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O potencial dissenso pretoriano aconselha o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.707/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Expressão Brasileira de Propaganda Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Corsini Gambôa
Agravado(s) : Palmyra Aparecida Cerezer de Mello
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.710/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aeroglass Brasileira S. A. - Fibras de Vidro
Advogado : Dr. Ilário Serafim
Agravado(s) : Bonfim Rodrigues do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-547.716/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Gonçalo Diogo dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.720/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ana Maria de Quadros Miranda e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-547.727/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Di Gregório Navegação Fluvial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cezar Nicolas Esteves
Embargado(a) : José Maria Valente Lobato
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL. A teor do item IX, a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e do Enunciado 272/TST, a cópia do acórdão regional, enquanto peça indispensável à compreensão da controvérsia, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-547.765/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Embargado(a) : Gileno de Meira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-provimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, apenas quanto à motivação do acórdão embargado, mantendo-se-o, quanto ao resultado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-547.769/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Osvaldo de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96. O Agravante deixou de formar seu agravo em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.775/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Luiz Beira Marcatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Incidência do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.778/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sorin Biomédica Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Mauro Franzin
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Afastando-se dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, o Recurso de Revista desmerece seguimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.781/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Carlos Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A Reclamada não consegue desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-547.791/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Gilson Rozendo da Silva
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.801/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Denise Soares Lima
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.804/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Walter Frediani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Sem a concorrência dos pressupostos específicos, não prospera Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-547.826/1999.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Ednaldo Bispo Santana
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-547.828/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Mércia dos Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-547.857/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Odair Raggio Herreira
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.874/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Nelson Gonçalves Passos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Estando a decisão regional em conformidade com o En. 275/TST, não prospera a Revista (CLT, art. 896, "a", parte final). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-547.876/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Celso da Silva Marino
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-547.883/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Jorge Simão Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : AIRR-547.890/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Francisco Paulo da Silva
Advogado : Dr. Washington Luis Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULAMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevantes pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também face às imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.893/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Carlos Aleixo
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. O TST já pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Assim, ante possível ofensa ao art. 459 consolidado, invocado nas razões recursais, torna-se recomendável o processamento da Revista para melhor exame. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-547.899/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr. Adeldo dos Santos Freire
Embargado(a) : Aparecida Tobias Prudêncio da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Piacente
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgamento, são prestados esclarecimento. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.928/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : André Luiz Rebelo da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.930/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Roberto Lupianhez
Advogado : Dr. Francisco Passos da Cruz
Agravado(s) : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Darci Feltrin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-547.935/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Valdecir Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.952/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
Agravado(s) : Felício Ivane Chacon
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Ausentes as hipóteses a que alude o art. 896 da CLT, não merece processamento o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.962/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Francisco da Silva
Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
Agravado(s) : Embalagens Capeletti Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Potencial a ofensa legal e configurado o dissenso pretoriano, o Recurso de Revista merece processamento (CLT, arts. 896, "a" e "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.963/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Embalagens Capeletti Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
Agravado(s) : Antônio Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-547.992/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Phoenix Comercial Exportadora Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Ailton Antônio
Advogado : Dr. Marcos de Aquino Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.002/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida
Embargado(a) : Naíza Santos da Silva
Advogado : Dr. Roberto Medeiros dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.023/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Teleatlas Engenharia e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luciana Pereira de Souza
Embargado(a) : Guilherme Martins Filho
Advogado : Dr. Edson Rodrigues dos Passos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.025/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eunice Silva Santos Pereira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Quali Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria, quando na decisão impugnada, adota-se, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento não conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-548.030/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Maristher Moura Vasconcelos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.226/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira
Agravado(s) : Eisenhower Pego de Sales

Advogado : Dr. Antônio Eugênio P. Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Configurado o dissenso pretoriano, impõe-se o processamento da Revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-548.230/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Adão Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.233/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Édson Alves Pereira
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.236/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Ronald Soares Melgare
Advogada : Dra. Beatriz Viégas de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao

imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.237/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Amauri Fernando Santori
Advogado : Dr. Marco Antônio de Araújo Curval
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.255/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Rosângela Maria Carrilho Amaral Pereira
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.271/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Sheila Romcy Oliveira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.273/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Luiz Gonzaga Breder e Outro
Advogado : Dr. Gisa Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas

uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-548.274/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alex Sandro Franco de Carvalho
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preempatório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.281/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Daniel Cândido
Advogado : Dr. Ricardo Monteblanco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-548.309/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Agravado(s) : Severo Batista
Advogado : Dr. Geraldo Tavares da Silva
Agravado(s) : Município de São José de Piranhas - PB
Advogado : Dr. Geraldo Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de ofensa à Lei Federal impulsiona o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-548.328/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Lourival Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.342/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Pedro Donizeti Assaf
Advogado : Dr. Ester Kerne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSÍDIO DE ALÇADA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. segundo o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, "salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada". Não havendo dúvida quanto à compatibilidade da

norma com a ordem constitucional (En. 356/TST), tem-se, ali, comando preempatório, que não pode ser postergado quer pelas partes, quer pelo órgão julgador. Firmada a alçada da Junta de Conciliação e Julgamento, nenhum recurso será cabível da decisão assim prolatada. O fato de o Regional ter recebido recurso ordinário, em situação tal, não legitima a interposição de recursos outros, cuidando-se de intervenção sobre sentença unida pela coisa julgada, em manifesta incompetência funcional. O desfazimento do provimento jurisdicional, no caso, desafiará senda outra. Descabimento do Recurso de Revista. Precedente do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.349/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Emanuel de Sousa Santos e Outro
Advogado : Dr. Willeberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violação constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-548.362/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Simone Tognetti Frago
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.367/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alice Amélia de Jesus
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Ernesto Rothschild S.A.
Advogada : Dra. Zelia Cunha Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.382/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ademário Cavalcanti de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Rique de Souza
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Para admissibilidade da revista, não basta a indicação de dispositivos legais tidos como violados. Faz-se necessária a eficaz demonstração do alegado, fundamentando-se em que ponto e de que forma teria o acórdão recorrido perpetrado as vulnerações. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-548.390/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a) : Elena Maria Malaquias
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Basílio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-548.846/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria Alice Nascimento Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.850/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : João Felix dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão

Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus

Advogado : Dr. Taube Goldenberg

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.855/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Ansett Tecnologia e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif

Agravado(s) : Gilberto Pita Marinho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** O potencial dissenso entre a decisão regional e a decisão de enunciado desta Corte aconselha o processamento do Recurso de Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-548.868/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida

Agravado(s) : Horácio Alves de Souza

Advogado : Dr. José Oscar Borges

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS.**

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 146. "O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal" (O.J. 93/SDI). A decisão regional, pautada em tal compreensão, evoca a inteligência do En. 333/TST como óbice ao processamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.881/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Maria Lopes Santana

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.884/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Raimunda Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.886/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Júlio Barbosa da Costa

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, §, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.887/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Abidon Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.888/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Patriotino Alves Garreto

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-548.889/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim

Advogado : Dr. Valber Muniz

Agravado(s) : Maria José do Socorro Lopes Menezes

Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-548.890/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Lago da Pedra

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Pedro Manoel da Paixão

Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-548.918/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado(a) : Helenita Bezerra Silva

Advogado : Dr. Adriano Costa Avelino

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA.** Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.922/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Cunha Comércio e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior

Agravado(s) : Fernando Eduardo Rodrigues

Advogado : Dr. José Euclides de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-548.925/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : Luís Chupel

Advogado : Dr. Carla Odete Hofmann Fuckner

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA**

FORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, a cópia do Recurso de Revista é peça de traslado obrigatório, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-548.941/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria José de Lima
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado(s) : Elopast Artefatos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO.** A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso.

Processo : AIRR-548.945/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Maria da Glória Galdino Silva
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO.** A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-548.946/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Emilson Belém de Souza
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST.** O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-548.950/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A.
Advogada : Dra. Maria Irineia Soares de Aguiar
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO.** A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-548.953/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Cícero Francisco da Silva
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST.** O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a

complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Em tal caso, não há que se cogitar de complementação. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : AIRR-550.051/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado(s) : Osmar Benedito Cerqueira
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-550.820/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Odete Aparecida dos Santos Carnielo
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado(s) : Município de Anápolis
Advogada : Dra. Janaina Macedo Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial e indispensável à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-551.523/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Heloíza Ferreira Lima
Advogado : Dr. Nadja Soares Bafa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-551.524/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Genivaldo Rodrigues Souza
Advogado : Dr. José Roberto Omena Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.721/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado(s) : Gilberto dos Santos
Advogado : Dr. João de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.530/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ary de Souza Faria Filho
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-554.397/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : José Ribamar da Silva Piter
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.676/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria da Conceição Cabral
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.678/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Benedita Filomena Silva Mendes
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-555.713/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Rosângela Maria da Costa Mendes de Paula e Outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-558.621/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria da Glória de Vasconcelos Goyanna e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-560.624/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Heitor Vasconcelos Passos
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST). II - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta, frontal à sua literalidade, e não por via reflexa. III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Os arestos oriundos de Turma do TST, bem assim os provindos do mesmo órgão julgante prolator do "decisum" recorrido, inabilitam o processamento do recurso de revista, por não estarem abarcados pelas hipóteses elencadas na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.617/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cláudio Castro de Paula
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal
Agravado(s) : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-563.014/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Mauro Oliveira Gouveia
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-563.015/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Dantas
Advogado : Dr. Dirceu Rosa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-563.764/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Maria Bernadete Mendes Batista
Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do Recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-563.896/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : Sandra Elaine Moura da Silva
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-564.796/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM
Advogado : Dr. Francisco Gigliotti
Agravado(s) : Fátima Regina Badolato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-565.005/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo Roberto Nunes Passos e Outros
Advogada : Dra. Renata Coelho Chiavegatto
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a reatuação do feito para o processamento do recurso de revista, na forma do disposto no § 7º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-565.832/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Rosa Souza Novais da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.950/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : José Raimundo Sobrinho
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.951/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Caio Bruno Guarini
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-565.953/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Restaurante Feijão Gordo - Câmara e Filhos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.954/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Pedro Bigal
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos
Agravado(s) : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-566.553/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adalzy Guimarães Romano
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar -
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-566.670/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Embargado(a) : Auri João Atkinson
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo contradição no acórdão embargado, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-566.757/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Marcos Antônio Marques
Advogada : Dra. Ivoneti Lopes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, as cópias dos comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, enquanto peças obrigatórias, devem ser trasladadas para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.763/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Pedro Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-566.779/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Município de Iguatu
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria do Socorro da Silva de Melo
Advogado : Dr. Orlando Silva da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-566.787/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr. Antônia Cileide de Araújo
Agravado(s) : Zilma Maria do Nascimento
Advogado : Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-566.788/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Acarape - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Tarcísio Pinto
Agravado(s) : Maria Auxiliadora da Silva Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-566.801/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado(s) : José Mario Pinheiro
Advogado : Dr. Odir Dantas Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.434/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Valter Marins
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
Agravado(s) : Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(s) : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Advogado : Dr. Jorge Rubem F. de Oliveira
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luís de Lima Pereira
Agravado(s) : Massa Falida de Tecnoban Arquitetura e Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-568.357/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Márcia Maria Mendes de Araújo
Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.361/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Celita de Almeida Ramos
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Ademir Alves de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.378/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Suzete Melo Rosa
Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.393/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Gisberto João Macenero
Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.405/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Aluizio Cabral
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. A teor do do art. 897, § 5º, I, da CLT, a certidão de intimação do despacho agravado, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Apelo, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.917/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ronaldo Falabella Malheiros
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.934/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Brasileira de Moda
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado(a) : Manoel Souza Aleixo Neto
Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Contudo, de forma a restar indubitado o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.938/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Sumitomo Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Kenzi Tagomori
Embargado(a) : Norivaldo de Moraes
Advogado : Dr. Vinicius Moreira Mitre
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.940/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ciro Francisco Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.488/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Sebastião Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.535/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Zuleide Araújo Maia
Advogado : Dr. João José França da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.730/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Mauro Simões Amorim
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. TRASLADO CORRETO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.736/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Milton Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.737/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Manuel Januário Vieira Caetano
Advogado : Dr. Luis Fernando Martins Macedo
Embargado(a) : Iracy Ferreira de Castro
Embargado(a) : Livraria Neon Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.740/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Carlos Alberto Antonini
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão de fundamentos no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-569.744/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Roberto Oliveira Bonfim
Advogado : Dr. Luiz Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.909/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Jorge Salomão
Advogada : Dra. Vayne Valera Rialto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Contudo, de forma a restar indubitado o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-570.145/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : Rogério Ramos Gamboa
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.147/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Helena Britto Pereira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-570.148/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
Agravado(s) : Sandra Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo B. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, dada a falta de prequestionamento dos dispositivos indicados.

Processo : AIRR-570.149/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : Adair Pereira de Souza
Advogado : Dr. Milton de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-570.150/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Hamilton Salerno de Moura
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Inteligência do Enunciado nº 214/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.151/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Ângela Moreira Vieira
Advogado : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE.** Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-570.152/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Lúcia de Fátima Léo de Brito
Advogado : Dr. Ricardo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o Agravo de Instrumento que não cumpre a regra do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, editada em 26/8/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.163/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Agravado(s) : Daltro Rosário dos Santos
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.164/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Clóvis Pacheco Gandon
Advogada : Dra. Ângela Aguiar Sarmento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento desprovido.** Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : ED-AIRR-571.374/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Clenilda Alves dos Santos e Outra
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados os esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.682/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Ailton de Souza
Advogado : Dr. Crementino Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-573.264/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Advogado : Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva
Agravado(s) : José Francisco Menezes Baia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.267/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luiz Carlos Ton Maynard de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel Domelles Barreto Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Por outro quadrante, descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.274/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arremado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (Enunciado art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.275/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sônia Maria Caldas da Silva
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arremado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (Enunciado art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.278/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
Agravado(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.279/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Albras - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo
Agravado(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-573.287/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Valmi Francisco da Silva
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-574.370/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Carlos Alberto da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-577.679/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira

Embargado(a) : Antônio José dos Anjos e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-579.712/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Ana Paula Stolf Montagner

Agravado(s) : Francisco Inácio de Melo e Outro

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças necessárias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-579.724/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Banco BMC S.A.

Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães

Embargado(a) : Vanda Lúcia Caldas

Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL.** Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-579.728/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : Antônio Soares dos Santos

Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A teor do art. 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, a certidão de publicação do acórdão regional, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-580.624/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil

Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar

Embargado(a) : Luiz Messias Martins

Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-580.628/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : Ademir Vecchi

Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, as cópias dos comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, enquanto peças obrigatórias, devem ser trasladadas para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-580.995/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : Luiz Humberto Teixeira da Silva

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-580.996/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : Célio Maia da Silva

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a

formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-582.352/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Raimunda Maria da Conceição Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-582.358/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Lúcia de Paiva Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.360/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria de Fátima Dantas Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.361/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Áurea Maria de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-582.462/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Derli Ferraz Mateus
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.468/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr. Jósio de Alencar Ararape
Agravado(s) : Raimunda Pereira da Silva
Advogado : Dr. Francisco José Gomes Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-583.091/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luiza Bezerra de Souza
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Aurora
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais proporcionalmente à jornada laborada. Inexistência de afronta aos dispositivos legais invocados, aliás não prequestionados, e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-583.607/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Eloimira Reis da Veiga
Advogado : Dr. Marcos Daniel dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC), impossível a modificação da substância do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-583.621/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Cibié do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : João Evangelista de Aguiar
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-583.647/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Guaciara Maria Franco Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.700/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de A. G. Goulart
Agravado(s) : Eliane Rita Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.741/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mogi das Cruzes
Advogado : Dr. Nivaldo de Camargo Engelder
Agravado(s) : Luiz José Viveiros
Advogado : Dr. Jair Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-583.782/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Severina Maria da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.055/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : José Manoel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-584.135/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pedro Quintino Leles e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. José Luiz Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.138/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teresa Rosa Bianco da Silva
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.160/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr. Rubens Naves
Agravado(s) : Margarida Burman Juliano
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias ou necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.196/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mosar Boanerges Trovão e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.711/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Corradi-Mascarello Indústria de Carrocerias Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Erechim
Advogado : Dr. Érico Alves Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, *in fine*, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-587.538/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Eliene Carvalho da Conceição
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-587.551/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Francisco Cláudio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.584/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Heitor Domingues do Nascimento
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.620/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal** (Extinta Caueb)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Joveccy Cândido de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.621/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal** (Extinta Caueb)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Hércules Wanderley de Vasconcellos e Outros
Advogada : Dra. Otelides José Raimundo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cálculos de liquidação. Inaplicabilidade do

Enunciado 304 do TST. Obediência à coisa julgada. Inexistência de afronta ao preceito constitucional invocado. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-587.623/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Alves de Sousa e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.624/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rozalme Mendes Soares e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.627/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Adélia Amélia de Amorim Teixeira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.637/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marildzete Dourado de S. Borges e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.638/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jamil Abdala e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.663/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Margareth Sandra Pimenta Codogno
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Empresa Municipal de Desenvolvimento de Sumaré - EMDESA e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-587.670/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr. Dulcelia de Freitas
Agravado(s) : Gilmar Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-587.761/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Cravinhos
Advogado : Dr. Raquel Calura Roncolatto
Agravado(s) : Geraldo da Silva Ramos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.447/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edivane Alves da Silva e Outros
Advogada : Dra. Eliane Trevisani Moreira
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Procurador : Dr. Clara Cukierman
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.495/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Izildinha Aparecida Araújo Nascimento
Advogado : Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatuba
Advogado : Dr. Francisco Carlos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.503/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Marilvia Gonçalves
Advogado : Dr. Marta Regina Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.506/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Iepê
Advogado : Dr. Nelson Senteio Júnior
Agravado(s) : Maria José da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.508/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Barrinha
Advogado : Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Antonio Rosário da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada divergência jurisprudencial, nem se verificando violação de dispositivo de lei ou da Carta Magna, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.534/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Tabuleiro do Norte
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Gorete de Souza
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação e de documento que permitira verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.555/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jorge Netto
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu Netto
Agravado(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Procurador : Dr. Benedito Liberio Bergamo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.575/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Ipaussu
Advogado : Dr. João Albiero
Agravado(s) : Durval Stendard
Advogado : Dr. Nilton Luiz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular de peças obrigatórias à formação do instrumento. Hipótese também em que ausente documento que permitira verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-589.588/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nicola Kantovitz
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.633/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Ilha Solteira
Procurador : Dr. Luiz Antônio Perez
Agravado(s) : Noelito Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.668/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Sertãoópolis
Advogada : Dra. Maria Terezinha Navarro
Agravado(s) : Irma Fernandes Zandoni
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.701/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Celeste Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Município de Pilar
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.738/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ronald Gomes da Costa
Advogado : Dr. Estilague Oliveira Reis
Agravado(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogada : Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peças necessárias à sua formação, não se encontram autenticadas as peças juntadas. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-589.758/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa
Agravado(s) : Paulo Roberto de Matos
Advogado : Dr. Elias Felcman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.814/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Milton Gomes Santos e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. Ademir Pezarin Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias ou necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.828/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rosselene Barroso Bastos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.829/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Maria das Graças B. dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.053/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG
Advogado : Dr. Celso A. de Vasconcellos
Agravado(s) : José Herlei Marcelino
Advogado : Dr. Jaime Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.160/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Clube Atlético Mineiro
Advogado : Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior
Agravado(s) : Alexandre Gomes de Souza
Advogada : Dra. Genoveva Martins de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-593.161/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CNAP - Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda.
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado(s) : Frederico Drumond
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-593.364/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Elizabeth Miquelotti Garcia
Advogado : Dr. Ronaldo Expedito Dias dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.544/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Coroatá
Advogado : Dr. Samir Jorge Murad
Agravado(s) : Eurico Campina da Silva
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.548/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Aluizio Holanda da Costa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Pau dos Ferros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** Ante possível violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-594.594/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Osvaldo Alves dos Santos

Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-594.603/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. José Rubens Barbosa Júnior
Agravado(s) : Vaumiro Magalhães de Paiva
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-594.658/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Juan Carlos Monasterio Cespedes
Advogado : Dr. Nur Toum Maiello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.949/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Victor Farjalla
Agravado(s) : Denilson Freire de Souza e Outro
Advogado : Dr. Homero Schwartz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.013/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Roberto Henrique
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Suzana França Wentzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.116/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Messias de Campos
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.181/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado(s) : Iza Passos de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.183/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Paulo do Espírito Santo
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Dias D'Ávila
Advogado : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.184/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Palheta Refeições Coletivas Ltda.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado(s) : Celidivalva Maria Santana Lima

Advogado : Dr. Marivaldo Francisco Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto cotejado (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.186/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
Agravado(s) : Elci Bastos Sousa
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.201/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tamanduá Serviços Rurais Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo de Lima Júnior
Agravado(s) : Aparecido Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo de Rizzo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.206/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria de Lourdes Peron da Silva e Outra
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.207/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Stevanato
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.212/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Appio Rodrigues dos Santos Junior
Advogado : Dr. Appio Rodrigues Santos Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.213/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Jurandir da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.214/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Domingos Batista dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que se adote tese a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.215/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Domingos Batista dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.246/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcelina Amaro da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.259/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr. Fernando Antônio Diattei
Agravado(s) : João Carlos Luciano
Advogado : Dr. Rubens Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.267/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado(s) : Dirce de Melo Faria
Advogado : Dr. José Hércules Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.278/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valdonier Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo César Corrêa
Agravado(s) : Município de Taquarituba
Advogado : Dr. Jundival A. P. Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Incidência, também, dos Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-595.279/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Roni Carlos Batista dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
Agravado(s) : Município de Mogi Mirim
Advogado : Dr. José Carlos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias juntadas. Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.280/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Paulo Escudeiro
Advogado : Dr. Humberto Francisco Fabris
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.372/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.444/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Coreáú
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Raimundo Neri de Aguiar
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.454/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Caririçu
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Antônia Maria do Nascimento
Advogado : Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular de peça obrigatória à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.528/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Coroatá
Advogado : Dr. Samir Jorge Murad
Agravado(s) : Rosa Maria Costa
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.541/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Alzirina Alves dos Santos
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça essencial (procuração outorgada ao advogado do agravado), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.556/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr. Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Maria Gessé de Sousa Coêlho
Advogado : Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.558/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Adalberto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Neivan José de Holanda Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.560/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Francisco Avelino dos Santos
Advogado : Dr. Neivan José de Holanda Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.561/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Maria do Amparo de Sousa
Advogado : Dr. Neivan José de Holanda Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.566/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria do Socorro Tavares
Advogado : Dr. Ângelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.571/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ana da Conceição de Castro e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr. Fernando Antônio Diattei
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outra necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.577/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Baptista Barbi e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.583/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Wilhelm Guido Borowicz
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Agravado(s) : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Mateus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.599/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Cardoso Castaldelli e Outros
Advogada : Dra. Romilda Alves
Agravado(s) : Município de Mauá
Advogado : Dr. Alexandre Gomes Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais (contestação e certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.602/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Osvaldo Pinto de Miranda
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.604/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marco Aurélio Bazoli

Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Comercial de São Paulo S. A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Vera Guidorizzi de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.606/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ediméia Zani da Silva
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.609/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco United S. A. e Outro
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Heloisa Helena Albero Bastos
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, não prospera a Revista arimada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos paradigmas apresentados estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (CLT, art. 896, § 4º; Enunciado 333 do TST), ou afigurem-se inespecíficos (Enunciado nº 296/TST. Por fim, a discussão de fatos e provas constitui matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.611/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Nando Porzia
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.688/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Sandra Waleska Martins Leal
Agravado(s) : Getúlio de Carvalho Galvão
Advogado : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.693/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
Agravado(s) : José Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.880/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Karine de Magalhães
Agravado(s) : Rita de Cássia Garcia de Souza
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.604/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Villablanca Hotel Ltda.
Advogado : Dr. Elso Eloi Bodanese
Agravado(s) : Maria Inês Morais Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-599.810/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Manoel Coelho de Sousa
Advogada : Dra. Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Falta de autenticação do instrumento procuratório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.817/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : José Roberto Ferraz e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outra necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.011/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
Agravado(s) : Valdíio Novaes do Prado
Advogado : Dr. Joélis Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. "Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva" (Orientação Jurisprudencial nº 169/SDI). Negando-se a regra, faz-se potencial a violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, o que impulsiona o Recurso de Revista, na trilha do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-602.032/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Débora Fabiane Emilio Pinto
Advogado : Dr. José Domingos Bortolatto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : RR-143.608/1994.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido(s) : Aureo Luiz Trebien e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE E VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não caracterizada as violações de lei e nem divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-176.343/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Raul de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Recorrido(s) : Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi
Advogado : Dr. Olindo Barcellos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL.A norma inserida no art. 543, § 3º, da CLT encontra-se superada no ordenamento jurídico, em face do desaparecimento da estabilidade provisória dos dirigentes de associação profissional, após o advento da Carta Magna de 1988. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-284.798/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado(a) : Raquel Funk Pereira e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos.

Processo : RR-289.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : José Odair Duarte
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-303.682/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Heraclides Cruz Tavares
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-311.428/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Renato Aparecido Machado
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão, nos termos do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : RR-315.313/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Soloni de Fátima Reche da Silva
Advogado : Dr. Aldrovanho Onofre
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "coisa julgada" e "URP de fevereiro/89" por divergência jurisprudencial e "IPC de junho/87" por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. No mérito, acordam, também por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos.
EMENTA : COISA JULGADA - CONFIGURAÇÃO. Decisão proferida em dissídio coletivo não tem o condão de produzir efeito de coisa julgada em processo de dissídio individual, em face da ausência da tripla identidade aludida no artigo 301, § 2º, do CPC. Revista não provida. PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO/87. PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso provido quanto a esses temas. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MULTA DO FGTS - DIFERENÇAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-315.995/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Ely Luiz Liska e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : RR-316.429/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido(s) : Maria Cristina Lopes
Advogado : Dr. Gilberto Gonçalves Molina
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de correção dos honorários periciais adotado pelo Regional e determinar que a referida correção seja efetuada com base na Lei nº 6.899/91.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO - Os honorários periciais constituem despesas processuais, não lhes sendo aplicável a mesma correção dos débitos trabalhistas, mas aquela prevista na Lei nº 6.899/91. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-317.494/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : José Carlos da Silva Fraga e Outro
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à gratificação de férias - integração -

complementação de aposentadoria - CEEE e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a integração da gratificação de férias no cálculo da complementação de aposentadoria.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE. A gratificação de férias instituída pela CEEE tem como fato gerador o gozo das férias, restringindo-se aos empregados que estejam em atividade. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-319.141/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Heitor da Gama Ahrends
Recorrido(s) : Sirlei Tramontina
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SECRETÁRIA DE GERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. Não prosperam as razões recursais que se contrapõem à decisão regional no sentido de não ter restado caracterizado nos autos quadro fático a autorizar o enquadramento de autora na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.444/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente(s) : Auta de Amorim Gagliardi Madeira de Araujo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da União por divergência jurisprudencial quanto ao tema juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da autora por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras incorporadas - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DA UNIÃO (EXTINTO BNCC). JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O conteúdo do Enunciado nº 304/TST, resultante da interpretação do TST em torno do art. 46 do ADCT da Constituição Federal, refere-se à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades submetidas à interferência do Banco Central, não sendo esta a hipótese dos autos pois o BNCC foi extinto por força do disposto na Lei nº 8.029/90, não se enquadrando no referido verbete sumular. RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de alteração da forma de remuneração, a incorporação realizada de modo lesivo é do marco a partir do qual tem início o prazo prescricional de que trata o art. 11 da CLT, então vigente. Incidência da prescrição total a que alude o Enunciado nº 294/TST. Recursos desprovidos.

Processo : RR-319.970/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido(s) : Dilermano Ferreira Tobias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e conhecer do recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA em relação à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O direito postulado é proveniente de regulamento empresarial que integra o contrato de trabalho celebrado entre as partes. Assim, cuidando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Recurso de revista desprovido. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Não foram atendidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-321.380/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido(s) : Antônio Luiz Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. A reclamada sucumbiu parcialmente em primeiro grau, oportunidade em que fora condenada no pagamento das custas fixadas na sentença da Junta. Dessa, no entanto, só recorreu o reclamante, de cujo acórdão, que ampliou a sanção jurídica originária, recorreu de Revista a reclamada, descurando-se de efetuar o preparo mediante o recolhimento das custas residuais, indutor de sua flagrante deserção. Recurso não conhecido.

Processo : RR-324.822/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luzia Mendes Ferreira
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento quanto à aplicação do art. 472 da CLT, sendo desnecessária a referência expressa do dispositivo legal para tê-lo como prequestionado. Inteligência do Enunciado 297 do TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É válida a equiparação com paradigma que alcançou patamar salarial mais elevado por decisão judicial, desde que presentes os pressupostos do art. 461 consolidado,

a teor do Enunciado nº 120 do TST. HORAS EXTRAS. LIMITE. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 117, pacificou o entendimento de que a limitação legal (art. 59, da CLT) da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.453/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Dilma de Paula Gomes
Advogado : Dr. Alvaro Ayres Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O julgador explicitou os fundamentos de seu convencimento, satisfazendo, pois, a tutela do Poder Público. **TRANSAÇÃO.** O Regional, ao considerar inválida a transação feita em prejuízo ao obreiro, aplicou o art. 9º da CLT, sem o confrontar com os arts. 1025 e 1030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna, inviabilizando o conhecimento da sua pretensão violação à falta do prequestionamento do E. 297 do TST.

Processo : ED-RR-326.655/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Nelton Rudemar Berriel Macedo (Espólio de)
Advogado : Dr. Jair Marcinkowski
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA.** Verificando que a parte se utiliza dos embargos declaratórios com fim diverso daquele proposto no artigo 535 do CPC, revelando o caráter protelatório da medida, impõe-se a rejeição e a aplicação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR-328.214/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente(s) : José Eduardo Cristofani Parra -
Advogado : Dr. Semi Anis Smaira
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e do percentual comissional por cobrança de duplicatas e respectivos reflexos decorrentes da norma coletiva da categoria diferenciada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **I - RECURSO DA RECLAMADA NORMA COLETIVA - ABRANGÊNCIA - CATEGORIA DIFERENCIADA.** O entendimento predominante da notória, atual e iterativa jurisprudência deste E. Tribunal revela-se no sentido de que não se deve admitir a incidência de instrumento coletivo negociado por categorias profissionais e econômicas distintas, do qual não participou, diretamente, ou mediante representação (sindicato patronal), o empregador acionado em sede de dissídio individual. Recurso provido. **II - RECURSO DO RECLAMANTE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-329.907/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Celina Xavier Gontijo Batista
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s) : **União Federal**
Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por divergência jurisprudencial, somente em relação aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamante, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, relativamente à estabilidade contratual e à equiparação salarial, negando-lhe provimento no mérito.
EMENTA : **Estabilidade regulamentar** - O artigo 122 do Regulamento do extinto BNCC não conferia estabilidade aos seus servidores. Aplicação analógica do Enunciado nº 345. Recursos aos quais se nega provimento.

Processo : RR-329.915/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Flávio Ávila Nunes
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.
EMENTA : Recursos não conhecidos por não preencherem os pressupostos constantes do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-332.785/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Victor Manoel Blumm
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente

protelatório, condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-332.823/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Agrimisa S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Paulo Ricardo Oliveira Evangelista
Advogada : Dra. Eloisa Marengo Bobsin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, consoante disposição inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REITERAÇÃO - ELEVAÇÃO DA MULTA.** Constatando o Tribunal que a reiteração dos embargos declaratórios se revestem de caráter manifestamente protelatório, impõe-se a sua rejeição e a elevação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC, de um para dez por cento sobre o valor da causa. Embargos rejeitados e aplicada multa ao Embargante.

Processo : RR-333.033/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrente(s) : Cláudio Redmerski
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto às diferenças salariais deferidas com base nas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes de normas coletivas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : 1) **RECURSO DO RECLAMADO Diferenças salariais - Leis nºs 8222/91, 8419/92 e 8542/92** - O Estado e os Municípios, ao contratarem trabalhadores pelas normas da CLT, despem-se do seu jus imperii, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes de um pacto de labor, tal qual o empregador privado, ressalvadas apenas as vedações constitucionais sobre determinadas matérias. 2) **RECURSO DO RECLAMANTE Diferenças salariais decorrentes de normas coletivas** - Embora celetista o Reclamante, a pessoa jurídica de direito público não pode celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Processo : RR-333.045/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s) : João Francisco de Brito
Advogado : Dr. César de Moraes e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos de seguro de vida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** Tendo sido a ação protocolada em 21.09.93, não encontra-se consumada a prescrição do direito de insurgir-se contra ato único do empregador, ocorrido em janeiro de 1991. Recurso não conhecido. **DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 160, pacificou o entendimento de que é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Recurso provido.

Processo : RR-334.062/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Recorrido(s) : Sergio Waldo de Moraes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade. I - não conhecer do recurso de revista da ENGETEST; II - conhecer do recurso de revista da ITAIPU BINACIONAL, apenas quanto ao tema salário "in natura" habitação, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário "in natura" habitação da remuneração do reclamante.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. ENGETEST. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** A iterativa atual e notória jurisprudência da SDI, sufraga a tese de que havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DA RECLAMADA ITAIPU-BINACIONAL. SALÁRIO IN NATURA-HABITAÇÃO.** A atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI, através do Precedente nº 131, estratifica a tese de que: **VANTAGEM "IN NATURA". HIPÓTESES EM QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO.** As vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado e que a "habitação e a energia elétrica" fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.666/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr. José Andrade
Recorrido(s) : Donizete Rafael Guedes
Advogada : Dra. Gilda Helena de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da correção monetária dos créditos trabalhistas a serem satisfeitos ao autor, seja considerado o índice a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da constituição do crédito.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Precedente nº 124/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.691/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Nitroclor - Produtos Químicos S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Recorrido(s) : Elson Oliveira Albuquerque
Advogado : Dr. Francisco Carreiro
DECISÃO : Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso argüida em contra-razões; II - não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. A Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte, através do precedente de nº 139, perfilha a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Preliminar de deserção a que se rejeita. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Intervalos intrajornada e semanal. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado 360 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-336.770/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Moacyr Antônio Pradella
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Autor, das quais fica isento. Reputo prejudicado os demais temas do recurso de revista, bem como o recurso de revista interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - ENUNCIADO Nº 326 DO TST. Consoante orientação do Enunciado nº 326 do TST, é total a prescrição do direito de reclamar parcelas de aposentadoria não incluídas na complementação. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-336.783/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Geraldo Vieira de Lima
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrente(s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
EMENTA : RECURSOS DE REVISTA DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 896/CLT. Não tem cabimento o Recurso de Revista que visa discutir a interpretação e a aplicabilidade de lei de âmbito municipal. Inteligência do artigo 896 Consolidado. Recursos não conhecidos.

Processo : RR-336.789/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. João Carlos Pennesi
Recorrente(s) : Amilene Júlia Sério e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-336.796/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Município de Campinas
Advogada : Dra. Ivana de Fátima Salcedo Figueira
Recorrido(s) : Pedro Lopes
Advogado : Dr. Roberto Chiminazzo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ESTABILIDADE E O REGIME DO FGTS. INEXISTÊNCIA. O ART. 19 do ADCT não estabelece qualquer distinção entre optantes e não optantes pelo sistema do FGTS, permitindo, por conseguinte, a convivência entre a estabilidade e o regime do FGTS. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-337.225/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido(s) : Mário Aganete
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado 296).

Processo : RR-337.438/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Yvana Santos Gouveia
Advogado : Dr. José Altair da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar a dedução do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS - A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos Precedentes nºs 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a sua inclusão nas sentenças trabalhistas, tudo conforme as Leis nº 8541/92 e 8212/91 e os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nºs 03/84 e 01/93. Recurso provido.

Processo : RR-337.450/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Maria Mendes dos Santos
Advogada : Dra. Maria da Penha V. R. Moretto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de horas extras sobre as horas "in itinere".

EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO. Não há rigoroso paralelismo entre as horas "in itinere" e as horas extras, na ausência do pressuposto da efetiva ou potencial prestação de serviços, pois se resumem a mero tempo à disposição do empregador, inviabilizando o recurso a "analogia legis" para enriquecê-las com o adicional do sobretrabalho, cuja remuneração, por isso mesmo, deve ser efetuada de forma simples, por injunção, inclusive da comutatividade inerente ao contrato de trabalho. Recurso provido.

Processo : RR-337.817/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Walter Alves Coutinho
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Jairo Resende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não atenda ao disposto no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.041/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Virgínia Márcia Baptista Wenceslau
Recorrido(s) : Fiel Corretora de Seguros Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar a volta dos autos ao Regional para que, afastada a incompetência, prossiga no exame do feito como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. Após a vigência da Lei nº 8984/95, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para o julgamento de ação em que o sindicato pleiteie cumprimento de norma coletiva, ainda que não haja interesse de qualquer empregado no feito.

Processo : RR-338.043/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1a. Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa-Couto
Recorrido(s) : Adriano Silva Chamarelli
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
Recorrido(s) : EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí
Advogado : Dr. Sérgio José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal.

Processo : RR-338.062/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho
Recorrido(s) : Lourival Contente Gonçalves
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de recurso de revista embasado em discussão de matéria não prequestionada e em divergência inespecífica. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-338.338/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido(s) : Dercival da Silva Dias e Outros
Advogado : Dr. Vagner Fagundes Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do Município-reclamado ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados pelos reclamantes, ficando, por isso, prejudicado o recurso de revista do Município de Itaboraí.
EMENTA : I. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido. II. RECURSO DO MUNICÍPIO - Prejudicado, em razão do decidido no recurso do Ministério Público.

Processo : RR-338.345/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Maria Ivonecia Meneses Pereira
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido ante o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.346/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Maria das Dores Medina Lopes
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não observado o artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.363/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Maria Rosa Romam de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Amauri Serralvo
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procuradora : Dra. Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.364/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Magda Leonor El Corab Moreira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : União Federal - Extinto BNCC
Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à preliminar de falta de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 615-618, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 598-604, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso da Reclamante.
EMENTA : PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. Tem-se por negada a completa prestação jurisdiccional quando a decisão recorrida, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, permanece silente acerca das questões ventiladas no recurso, cujo enfrentamento seria essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso provido pela preliminar.

Processo : RR-338.365/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Antônio da Silva Pimentel
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s) : União Federal - Extinto BNCC
Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema do juro de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Reclamante, dele não conhecer.
EMENTA : Recursos de revista não conhecidos ante os óbices dos Enunciados 297, 296, 315, 126 do TST, bem como do artigo 896, da CLT.

Processo : RR-338.389/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Município de Itápolis
Advogado : Dr. Jair Luis do Amaral
Advogado : Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior
Recorrido(s) : Leonice Filadelpho Gomes
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto

à competência da Justiça do Trabalho para a fixação de indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - SEGURO DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A falta de entrega de guias de seguro desemprego pelo empregador, quando da rescisão contratual, guarda intrínseca relação com o contrato de trabalho havido, o que define a competência material desta Especializada, nos termos do art. 114 da Lei Magna. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-338.501/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : João Geraldo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP
Advogado : Dr. Jun Sukekava
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-338.518/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Sylvio Santinoni
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-338.706/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da Oitava Região
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Nelma Raimunda de Almeida Lemos
Advogado : Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos do reclamado e do Ministério Público do Trabalho, analisados conjuntamente, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, autorizar o recolhimento, pelo reclamado, dos descontos previdenciário e fiscal de todas as parcelas trabalhistas pagas à reclamante.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. São devidos nas sentenças trabalhistas, consoante o comando emanado das Leis nºs 8212/91 e 8541/92, bem como resulta da orientação jurisprudencial constante do Precedente nº 32 da Colenda SDI. Revista provida.

Processo : RR-338.801/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido(s) : Sônia Maria Toledo Martins
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90.
EMENTA : I. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Recurso não conhecido, por ser o Ministério Público do Trabalho parte ilegítima. II - RECURSO DA RECLAMADA - IPC de março/90 - Lei nº 8030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Enunciado 315) Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.007/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido(s) : Júlio César Correa
Advogada : Dra. Cinara F. Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem da jornada minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras que forem apuradas em liquidação, relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, nos dias que for ultrapassado o limite de cinco minutos, seja considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTO - HORAS EXTRAS - EXCESSO DE JORNADA ANTES E DEPOIS DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-339.008/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fundação Bradesco
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido(s) : Jaqueline Gil Brito
Advogado : Dr. André Thadeu Franco Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras-atividades extra-classe por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PROFESSOR. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. ART. 7º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O trabalho prestado pelo profissional do ensino, além do limite traçado no art. 318 da CLT, deve ser remunerado com o acréscimo do adicional fixado no art. 7º, XVI, do atual texto constitucional visto que o raio de projeção do preceito é abrangente, não estabelecendo distinção em relação às categorias profissionais. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.224/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Valesul Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko
Recorrido(s) : Jair de Oliveira
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 134/135, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **MANDATO. IRREGULARIDADE.** Tratando-se a hipótese de irregularidade de representação da parte e não de irregularidade da representação técnica, não pode o Regional invocá-la para não conhecer do recurso, se o Juízo de 1º grau não a detectou, conforme se depreende do art. 13, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.331/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : José Portes
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, quanto ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida e de contribuição para a ECOS, por contrariedade ao Enunciado de súmula nº 342 do TST, quanto aos demais temas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e de contribuição para a ECOS; para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei, e que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Receita Federal. **DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 160, pacificou o entendimento de que é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, através do precedente de nº 124. Recurso de revista integralmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.332/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Carlos Alberto Vaz
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido(s) : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista alicerçado em arestos inespecíficos que encontra óbice no Enunciado de Súmula nº 333 do TST e que está em consonância com Enunciados do TST.

Processo : RR-339.337/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Previdência e Seguros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Recorrido(s) : Dimas Henrique Ribeiro da Costa
Advogado : Dr. Moacir Salmória
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à Condenação Solidária - Grupo Econômico e Devolução dos Descontos de Seguro de Vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida.
EMENTA : **CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. VÍCIO DE VONTADE.** A solidariedade implica responsabilidade quanto à relação de emprego, possibilitando ao empregado apresentar reclamação contra o empregador direto e a qualquer empresa do grupo. Estando reconhecida a configuração do grupo econômico, estabelece-se a solidariedade por imperativo legal, nos termos do estabelecido pelo art. 2º, § 2º, da CLT. **Devolução dos descontos de seguro de vida.** O Enunciado nº 342 do TST estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador no salário do empregado, a título de seguro de vida, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que tenham autorização prévia e expressa do empregado e não fique comprovada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico. Com efeito, esta Corte vem entendendo que é inválida a presunção de vício de consentimento, sendo necessária a demonstração concreta do vício de vontade. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-341.782/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Nicodemos Fabricio Maia
Recorrido(s) : Francisca das Chagas dos Santos
Advogado : Dr. Flaviano de Holanda Montenegro
Recorrido(s) : Município de Macau
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão de custas, das quais a reclamante fica isenta.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CF/88.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-341.788/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Aurélio de Carvalho Lage
Recorrido(s) : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
Recorrido(s) : Município de Açucena
Advogado : Dr. Agostinho E. Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão das custas, das quais a reclamante fica isenta.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-341.793/1997.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
Recorrido(s) : Dalva Alcântara
Advogado : Dr. José Augusto Pereira
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação quanto aos salários relativos ao período de setembro a dezembro de 1992, e diferenças salariais postuladas nas alíneas "b" e "c" da inicial, excluir da sanção jurídica todas as demais parcelas deferidas.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-341.800/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Gilda Elena B. de A. D'Oliveira
Recorrido(s) : Dulcinéia dos Santos
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de revista. não-conhecimento.** Não se conhece do recurso de revista quando as alegações nele aventadas encontram óbice em enunciados da Súmula desta Corte.

Processo : RR-341.803/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Francisco Cezar Azevedo Lemos
Advogada : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Carlos Paiva Fernandes
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, anular a sentença de origem por cerceamento do direito a dilação probatória oral, determinando que, os autos retornem à Junta local, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas do recorrente, proferindo-se, depois, nova decisão como de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA.** "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado nº 357/TST).

Processo : RR-341.857/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido(s) : Cecília Suzuki e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTES DA GRATIFICAÇÃO PGI O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.262/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA
Advogado : Dr. Hudson Cunha
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogada : Dra. Ana Paula Tauceda Branco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.278/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Pimenta
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de revista suscrita por advogado sem procuração nos autos.

Processo : RR-342.279/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Minas Tênis Clube
Advogado : Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli
Recorrido(s) : Mário Gomes Lobato
Advogado : Dr. Jamerson Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-342.280/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Euler Nardy Júnior
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ajuda-alimentação - integração e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante a ajuda-alimentação - integração e para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, consubstanciada no precedente nº 96, perfilha a tese de que é devido o salário substituição de que cogita o Enunciado nº 159 do TST, decorrente das férias do substituído. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, mediante o precedente de nº 123 da SDI, que preconiza o entendimento de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A questão relativa à época própria para o cálculo da correção monetária já se encontra pacificada nesta Corte, através do precedente de nº 124 da SDI, que perfilha o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.485/1997.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido(s) : Município de Igreja Nova
Advogado : Dr. José Valdir T. Moura
Recorrido(s) : Milton Lima
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista apenas quanto ao saldo de salário relativo ao período de dezembro de 1991 a abril de 1993, excluir da condenação as demais parcelas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-343.370/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrente(s) : Marcos Geraldo Kaminski
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Aramy Viterbo Santolim
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas das diferenças salariais decorrentes da não-observância da elevação salarial prevista no Dissídio Coletivo nº 20/87.5 deste E. TST e dos juros de mora - Enunciado nº 304/TST, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema do abono-pontualidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO-OBSERVÂNCIA DA ELEVAÇÃO SALARIAL PREVISTA NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 20/87.5 DESTA E. TST Tendo o DC nº 20/87-TST efetivamente concedido aos empregados do extinto BNCC uma elevação salarial idêntica àquela concedida aos empregados do Banco do Brasil S.A. e tendo a prova pericial apontado a existência de diferenças salariais decorrentes da não-observância da elevação salarial mencionada, devidas são as diferenças postuladas pelo autor. Revista a que se nega provimento. JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304/TST. O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e à liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido enunciado, motivo pelo qual incidem sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso desprovido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DO DÉBITO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, neste particular. II - RECURSO DO RECLAMANTE ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO DOBRADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste tema. ABONO-PONTUALIDADE Tratando-se de benefício concedido por mera liberalidade do empregador, devem ser respeitadas as normas que o instituíram, razão pela qual não se pode conferir a interpretação extensiva pretendida pelo Reclamante - qual seja, a de que a referida vedação de transformação em pecúnia deva ser considerada apenas no sentido de que a conversão não configura uma opção do titular do direito -, sob pena de afronta ao art. 1.090 do CCB. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-343.522/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Granero Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth
Recorrido(s) : Lúcio Leano Veronez
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários decorrentes da assistência judiciária gratuita, no importe de 15%.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS - Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação concomitante de dois requisitos: O benefício da Justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.117/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fátima Aparecida Fogaça Larocca
Advogada : Dra. Regina Helena Borin da Silva
Recorrido(s) : Adinalva de Jesus Fernandes
Advogado : Dr. Augusto da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não-conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : RR-346.142/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Antônio Bento de Sousa
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Maracanau
Advogada : Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Processo : RR-346.224/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Valdecir Ferrari
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando-se que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-347.792/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Maria Celina da Costa Moreira
Recorrido(s) : Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado do Pará
Procurador : Dr. Zunilde Lira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-348.048/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Marco Antônio de Sousa Vieira
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. Havendo sentença normativa estabelecendo a forma de aumento salarial dos empregados da Empresa, prevalece sobre normas similares constantes do regulamento empresarial.

Processo : RR-348.103/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Iolanda de Paula Ferreira
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : INCENTIVOS FUNCIONAIS. O Regional concluiu pelo não-preenchimento dos requisitos necessários para a aquisição dos incentivos funcionais, bem como pela inexistência de prejuízo à reclamante quando da implantação do novo quadro, previsto na Lei nº 66, de 1989, do Distrito Federal. Verifica-se, pois, que seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório estampado nos autos para se firmar posicionamento diverso do adotado pelo julgador *a quo*, o que nos é vedado nesta fase processual, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-348.936/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ildo José Lux
Advogada : Dra. Leonora Postal Waihrich
Recorrido(s) : Elo Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Renato Hamílcar Costa Baggio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não forem atendidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 do Texto Consolidado.

Processo : RR-349.191/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Isidoro Sandri e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry quanto ao tema adicional de periculosidade - integração nas horas extras.
EMENTA : CEEE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade, tendo em vista a inegável natureza salarial de que se reveste, integra o salário do trabalhador para efeito de cálculo das horas extras. Inteligência da lei transposta para o Enunciado nº 264/TST. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - MÉDIA FÍSICA. O Tribunal Superior do Trabalho sedimentou jurisprudência no sentido de que se deve observar a média física para a integração das horas extras habitualmente prestadas. Este é o espírito a que se direciona a Súmula nº 347/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

Processo : RR-349.199/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Dal Pai
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema realinhamento salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, o Exmo. Ministro Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, que juntará voto.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. REALINHAMENTO SALARIAL. A Cláusula nº 10 do Regulamento do Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial Sulbanco prevê, "in casu", a aplicação

dos mesmos índices de aumento concedidos aos demais empregados, de forma que o aposentado perceba na inatividade salário igual àquele que perceberia em atividade. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-349.200/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Fernanda Niederauer Pilla
Recorrido(s) : Arai Jobim
Advogada : Dra. Léa F. M. Acosta
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry no tocante ao tema incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras.
EMENTA : CEEE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade, tendo em vista a inegável natureza salarial de que se reveste, integra o salário do trabalhador para efeito de cálculo das horas extras. Inteligência da lei transposta para a Súmula nº 264/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.651/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Edílio Rogério Pires
Advogado : Dr. José Orlando Schäfer
Recorrido(s) : Município de Três Passos
Advogado : Dr. Gilberto F. Scapini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade do Reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários relativos ao período do afastamento.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo o Recorrente apontado mácula ao art. 93, IX, da Constituição Federal, nem ao art. 832 da CLT, tampouco ao art. 458 da CPC, não há conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da C. SDI. ESTABILIDADE - EMPREGADO CELETISTA CONCURSADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal/88 também alcança o empregado público celetista da administração direta, admitido mediante concurso público, que, à data da demissão, contava com mais de dois anos de efetivo exercício. Ademais, o ato demissionário do empregado público celetista concursado, a exemplo do que ocorre com o servidor estatutário, deve ser motivado e deve ocorrer somente nas hipóteses taxativamente previstas no § 1º do art. 41 da Constituição Federal, seja com a redação anterior ou posterior à Emenda Constitucional nº 19/98, conforme for o caso e respeitado o direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-350.766/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido(s): Germano Albino
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-350.818/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Hélio Bittencourt Barreto
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os pressupostos contidos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-350.834/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Recorrente(s): Eldio Nascimento Cappua
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ainda, por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, vencidos o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CEEE - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E SOBREAUIVO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS E DE SOBREAUIVO PELA MÉDIA FÍSICA. Não se conhece de recurso de revista que pressuponha a interpretação de norma regulamentar de vigência restrita ao Tribunal Regional prolator da decisão, a teor do óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-350.840/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Paulo de Tarso Pereira
Recorrido(s) : Roberto Fiori

Advogado : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INTEGRAÇÕES E REFLEXOS** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-351.816/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrente(s): Sheylla Dutra Filgueiras e Outros
Advogado : Dr. Márcio Trigo de Loureiro
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do da reclamante.
EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO OU COISA JULGADA. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. RECURSO DOS RECLAMANTES. LITISPENDÊNCIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Não se conhece de recurso de revista quando não foram atendidos os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-351.839/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Sebastião José da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Chapecó
Advogado : Dr. Moacir Natal Pilatti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Mudança de regime. Prescrição.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido, ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-352.071/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido(s) : Tânia Maria Oliveira Alves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Encontra-se desfundamentado o recurso que não aponta violação legal ou constitucional, bem como divergência jurisprudencial que autorize o conhecimento do recurso de revista (art. 896 da CLT).

Processo : RR-352.139/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Recorrido(s) : Alair de Oliveira Compasso
Advogado : Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços incida o índice da correção monetária do mês subsequente.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERCEDENTES E EXCEDENTES À JORNADA DE TRABALHO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. a C. SDI já firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, será considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista provida.

Processo : RR-353.328/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Izaura Queiroz e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
EMENTA : **correção monetária. época própria.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

Processo : RR-355.497/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogada : Dra. Maria Helena Miranda Alves
Recorrido(s) : Ivaldo Gaspar Oliveira
Advogada : Dra. Kátia Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CHEQUES**

DEVOLVIDOS. Tendo o egrégio Tribunal Regional situado os fundamentos de sua decisão no plano das normas internas da empresa, bem assim no conteúdo de cláusula de convenção coletiva de trabalho de observância obrigatória em área territorial restrita à sua jurisdição, incide como óbice ao conhecimento do recurso de revista o conteúdo do art. 896, alínea "b" da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-356.063/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Onice de Lourdes Matana
Advogado : Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi
Recorrido(s) : Município de Passo Fundo
Advogado : Dr. Eduardo Menegaz Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda, que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal/88.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo de pleno direito, não produzindo, por isso, nenhum efeito entre as partes. Todavia, no Direito do Trabalho, impõe-se a contraprestação do labor produzido, ante a impossibilidade de restituir a força do trabalhador. (Precedente nº 85 da E. SDI). Recurso provido.

Processo : RR-365.075/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Santo Parola Montana
Advogado : Dr. Fernando de Paula Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a respectiva retenção.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - São devidos os descontos legais, nas sentenças trabalhistas, da contribuição previdenciária e Imposto de Renda, consoante os termos do Provimento CGJT 03/84 e a Lei 8212/91. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-366.001/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Gec Alstom T & D Masa S.A.
Advogado : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo
Recorrido(s) : Marcos Campos Salles
Advogado : Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de multa de 40% do FGTS, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor.
EMENTA : **FGTS. Multa de 40%. Período anterior à aposentadoria espontânea** - Se o empregado vem a se aposentar ESPONTANEAMENTE E, POSTERIORMENTE, É READMITIDO, NÃO HÁ FALAR EM SOMA DOS PERÍODOS TRABALHADOS NA EMPRESA.

Processo : ED-RR-370.119/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jesoni da Silva Martins
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-377.936/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Botafogo de Futebol e Regatas
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Erci Rosa de Souza
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de correntes da URP de fevereiro/89.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89.** Contraria a pacífica jurisprudência desta Corte a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 porque inexistente direito adquirido à parcela. Recurso de revista provido.

Processo : RR-390.240/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Juvenal da Cunha Moura e Outros
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA 1. FGTS. PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA APÓS O BIÊNIO PRESCRICIONAL.** Observância do preceito do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Enunciado nº 362). Matéria Sumulada. Recurso não conhecido.

Processo : RR-390.458/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Wilson de Moura França

Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-399.269/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Argemiro Neri de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro material,

Processo : RR-417.708/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido(s) : Manzuelo José Moraes
Advogada : Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Verbete 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO 219/TST**. Conhecidos apenas quanto a honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dado provimento para excluí-los da condenação. Na Justiça do Trabalho, a condenação dos honorários nunca decorre da sucumbência conforme preceitua o Verbete 219 desta Corte. Recurso provido para excluir da condenação a verba honorária.

Processo : RR-435.584/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
Recorrido(s) : Carlos Henrique de Oliveira Borges
Advogado : Dr. Carmelo Corato
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente, do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município.
EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE**. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI). Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-446.737/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido(s) : Daniel Fernando de Freitas
Advogado : Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO**. A previsão contida no art. 133 da Carta Magna não revogou as normas que regem a matéria na esfera trabalhista, devendo harmonizar-se com o previsto na Lei nº 5584/70 e Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

Processo : RR-460.215/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Recorrido(s) : Janete Teresinha da Silva Barcellos
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-484.011/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrido(s) : Antônio Ávila Barros
Advogado : Dr. Melquisedec de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento** - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários, advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **Descontos Previdenciários e Fiscais**. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-501.439/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Domingos José da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação e, no mérito, dar provimento ao recurso para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de 50%.
EMENTA : **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**. O empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não-concessão do intervalo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-503.727/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : S.A. O Norte
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Augusto Paiva de Magalhães
Advogado : Dr. Marco Antônio Alcoforado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO**. Recurso não conhecido por óbice dos Enunciados 296 e 297/TST.

Processo : RR-508.320/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : José Anísio Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, que juntará voto.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**. A competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano moral não se estabelece linearmente, mas, sim, em decorrência da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período pré-contratual, contratual ou na extinção do contrato) e do nexo de causa e efeito da lesão perpetrada com o vínculo de emprego ou de trabalho. Revista conhecida, mas não provida.

Processo : RR-510.202/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal
Recorrido(s) : Lenir Teixeira de Souza
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70** - Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-510.319/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Recorrido(s) : Maria de Almeida Neto e Outra
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
Recorrido(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado : Dr. Luiz Carlos S. Alves
Recorrido(s) : Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz
Advogado : Dr. Marcus Frederico Donnicci Sion
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão relativa ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-515.958/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira

Recorrido(s) : Aída Regina de Melo Russo e Outros
Advogado : Dr. Janúncio Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido por não caracterizados o dissenso jurisprudencial e violações de preceitos legal e constitucional.

Processo : RR-516.986/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José Carlos Moura
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão relativa ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-523.685/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Rubens Lazzarini
Recorrido(s) : Marilda Garla
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos do artigo 896 da CLT

Processo : RR-532.359/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Manoel Otaviano Colaço Dias e Outros
Advogado : Dr. Edilson F. Tavares de Araújo
Recorrido(s) : Companhia Agro-Industrial Nossa Senhora do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não tendo o Regional enfrentado a irresignação patronal nos termos em que fora veiculada no RO e reiterada nos embargos de declaração, deveria o recorrente suscitar preliminar de negativa de prestação jurisdicional, da qual esta Corte não pode conhecer de ofício. Corolário do divórcio entre as razões do RO e a fundamentação do "decisum" é a inexistência de prequestionamento pertinente ao arsenal normativo invocado na Revista, vindo à baila o Enunciado 297 do TST.

Processo : RR-532.628/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : G.E. Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido(s) : Eva Neide Soares Esteves
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao Plano Cruzado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado, julgar improcedente a reclamatória, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PLANO CRUZADO. Ante a ausência de prejuízo aos trabalhadores é indevido o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado.

Processo : RR-536.352/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Risete Moraes dos Santos
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
Recorrido(s) : Município de Santarém
Advogado : Dr. Floriano Gaspar Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - PRAZO BIENAL. Extinto o contrato de trabalho, com a mudança de regime celetista para estatutário, é de dois anos o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. (Precedente nº 128 da SDI e Enunciado nº 362/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-538.560/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Bancô Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Hiran Gondim de Paula
Advogado : Dr. João Luiz Peralta da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pelo prisma da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dar-lhe provimento quanto ao tema das horas extras sob o específico aspecto do depoimento do autor acerca do controle de sua jornada e enquadramento no art. 62, "a" e "c", da CLT, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria ora abordada à luz das razões de fls. 138/140, ficando sobrestado o exame do restante do recurso.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos e depoimentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-542.006/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Flávia Maria Duarte Ferreira
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso não conhecido por óbice dos Enunciados 296 e 297/TST.

Processo : RR-542.291/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Recorrido(s) : Crispim de Almeida (Espólio de)
Advogado : Dr. Enedson da Silva Belo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-555.489/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Sabino Cardoso Neto
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Recorrido(s) : Site Systems Técnicos de Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema descontos salariais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os valores descontados a título de seguro de vida.
EMENTA : Não configurada a hipótese do Enunciado 342/TST, autoriza-se a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

Processo : RR-555.582/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Pedro de Alencar Menezes
Advogado : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Recorrido(s) : Volante Transportes Rodoviários Ltda.
Advogada : Dra. Socorro Pateo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS — A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos Precedentes nºs 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a inclusão destes mesmos descontos nas sentenças trabalhistas, tudo conforme as Leis nºs 8541/92 e 8212/91 e os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nºs 03/84 e 01/93. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-575.170/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido(s) : Maria Dalva Batista Leão
Advogado : Dr. João José Maroja
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos efeitos financeiros, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros decorrentes da anistia sejam considerados somente a partir do efetivo retorno à atividade da reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/84. É clara a determinação do art. 6º da lei em epígrafe no sentido de que os efeitos financeiros decorrentes da anistia lá referida só podem ser considerados a partir do efetivo retorno do anistiado à atividade. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-577.432/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Montreal Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Recorrido(s) : Reginaldo Ferreira da Hora
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se define a alegada ofensa aos arts. 832 da CLT, ou 93, IX da Constituição Federal quando na decisão resulta explícita a motivação condutora do entendimento do Colegiado. A rejeição do recurso, mediante fundamentação, ainda que concisa, equivale à entrega de prestação jurisdicional, embora contrária ao interesse da parte. Recurso não conhecido.

Processo : RR-582.485/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Munir Ricardo Ferreira Alle
Advogada : Dra. Sandra Road Cosentino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando as hipóteses neles tratadas não atenderem aos pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-583.283/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Casseano Silveira da Rocha
Advogado : Dr. Pedro Mauricio Pita Machado
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. José Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar provimento. Fica prejudicado o exame do restante do recurso.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EFEITOS.** O delineamento jurisprudencial desta Corte vem se orientando no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado da administração pública direta ou indireta, ainda que este permaneça em serviço, implica extinção do contrato de trabalho, operada nos moldes do art. 453 da CLT. Considerando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, a continuidade da prestação de serviços na empresa, ofende o disposto no art. 37, II, da Carta Política, porquanto a contratação pela administração pública indireta, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-589.308/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s) : Francisca Félix Vieira Braz
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.
EMENTA : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94** - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 01 de março de 2000 às 09h00

- | | |
|--|--|
| <p>1 Processo : AIRR - 310807 / 1996 - 0 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s) : Renato Messias de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos</p> <p>2 Processo : AIRR - 359069 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Nádia Silva Perea
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva</p> <p>3 Processo : AIRR - 384083 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com RR - 384084/1997-3
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
 Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
 Agravado(s) : Antônio Rangel de Souza
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado</p> <p>4 Processo : AIRR - 419898 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Antônio Martins dos Santos
 Agravado(s) : Município de Tramandai
 Advogado : Dr(a). Sérgio Antônio de Souza
 Agravado(s) : Hospital Mário Totta</p> <p>5 Processo : AIRR - 429359 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
 Agravado(s) : Reginaldo Régis Berredo</p> <p>6 Processo : AIRR - 429381 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Município de Fortaleza</p> | <p>7 Processo : AIRR - 450845 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
 Advogado : Dr(a). Eliana Fialho Herzog
 Agravado(s) : Sueli dos Santos Alves
 Advogado : Dr(a). Odone Engers</p> <p>8 Processo : AIRR - 450946 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
 Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro
 Agravado(s) : David dos Reis Vieira e Outros
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio</p> <p>9 Processo : AIRR - 450952 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogado : Dr(a). Mauricio de Aguiar Ramos
 Agravado(s) : Aderbal Pagung
 Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio</p> <p>10 Processo : AIRR - 450971 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
 Agravado(s) : Terezinha Cerqueira Guimarães
 Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva</p> <p>11 Processo : AIRR - 451705 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
 Advogado : Dr(a). João Batista da Silva
 Agravado(s) : Banco Central do Brasil
 Procurador : Dr(a). Luiz Armando de Lima Rodrigues</p> <p>12 Processo : AIRR - 451804 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
 Agravado(s) : Paulo José da Rocha
 Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva</p> <p>13 Processo : AIRR - 452198 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Noel Caetano
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César</p> <p>14 Processo : AIRR - 452361 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Marly Peixoto Pires e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Dr(a). João Itamar de Oliveira</p> <p>15 Processo : AIRR - 452378 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr(a). Marcia Lyra Bergamo
 Agravado(s) : Ricardo Luiz Fernandes de Arco e Flexa
 Advogado : Dr(a). Ailton Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição</p> <p>16 Processo : AIRR - 452409 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Taufik Name Neto
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César</p> <p>17 Processo : AIRR - 453384 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Gilson Luiz da Veiga
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César</p> <p>18 Processo : AIRR - 453385 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Edison Luiz Gomes
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César</p> <p>19 Processo : AIRR - 453484 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Paranaguá
 Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
 Agravado(s) : Paulo Renato Mendes
 Advogado : Dr(a). Marineide Spaluto César</p> |
|--|--|

- 20 Processo : AIRR - 453651 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Valdomiro Soares Palmeira
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira do Nascimento
- 21 Processo : AIRR - 453739 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Toshiyuki Ujikama
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : União Federal
- 22 Processo : AIRR - 453800 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Edna da Silva Kodsí
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 23 Processo : AIRR - 455496 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Paulo Moreno Carvalho
Agravado(s) : Agneildo Salvador Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Freaza
- 24 Processo : AIRR - 455641 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Beatriz Pacheco Trindade
Advogado : Dr(a). Manuel Márcio Bezerra Torres
- 25 Processo : AIRR - 455674 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Liebert Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Agravado(s) : Airys Kury Martins
Advogado : Dr(a). Evaldo Egas de Freitas
- 26 Processo : AIRR - 455706 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : José Machado de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Antonio Ferreira Costa Filho
- 27 Processo : AIRR - 455766 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Émerson Rodrigues Fernandes
Advogado : Dr(a). Antônio Feitosa de Melo
- 28 Processo : AIRR - 455886 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
Agravado(s) : Odair de Souza Melo
Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 29 Processo : AIRR - 455901 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Soares de Melo
Advogado : Dr(a). Vanise Alves de Carvalho Guedes
Agravado(s) : Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Advogado : Dr(a). Lucilla Vieira Meira
- 30 Processo : AIRR - 455923 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Angela Salgueiro de Aguiar
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 31 Processo : AIRR - 465268 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Gercilon de Souza Reis
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Anjos
- 32 Processo : AIRR - 469084 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Kátia Drumond Bezerra
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). Karla da Silva Vasconcelos
- 33 Processo : AIRR - 471445 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Agravado(s) : Sebastiana Eres Pereira
Advogado : Dr(a). Nelson Nogueira
- 34 Processo : AIRR - 472166 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Edite Batista da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 35 Processo : AIRR - 472802 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Jorge Luiz Ferreira Borges
Advogado : Dr(a). Odir de Araújo Filho
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Elisa Grinsztejn
- 36 Processo : AIRR - 476230 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Júlio César de Oliveira
Advogado : Dr(a). Joaquim Maria de Lima
- 37 Processo : AIRR - 479617 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Waldemar Flores do Canto
Advogado : Dr(a). Raimar Rodrigues Machado
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul)
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Kaipper
- 38 Processo : AIRR - 480439 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Adelina Naomi Eto
Advogado : Dr(a). Wilson Ramos Filho
Agravado(s) : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Advogado : Dr(a). Gisele Mattner
- 39 Processo : AIRR - 480498 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Aparecida Mendes dos Santos
- 40 Processo : AIRR - 485452 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Manuel Augusto Gaspar
- 41 Processo : AIRR - 486383 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lúcia Maria Buttore
Agravado(s) : Edson Lugli
- 42 Processo : AIRR - 486486 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Néelson Barreto Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
- 43 Processo : AIRR - 486496 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Helena Laurindo Prudente
- 44 Processo : AIRR - 486508 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Edite Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 45 Processo : AIRR - 486561 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Ibirapitanga
Advogado : Dr(a). José Carlos Carneiro
Agravado(s) : Valquíria da Silva Maia e Outros
- 46 Processo : AIRR - 486570 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Ângela Maria Machado Matos e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguera Silva
- 47 Processo : AIRR - 486571 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : Vicente Pinto Furtado Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguera Silva
- 48 Processo : AIRR - 486603 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal da Bahia - UFBA

- Advogado : Dr(a). José Paulo V. de Souza
Agravado(s) : Luiza Maria Maturino Lavigne Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Antônio Menezes do Nascimento Filho
- 49 Processo : AIRR - 486931 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Cultura - SEDUC
Procurador : Dr(a). Christianne Penedo Danin
Agravado(s) : Christóvão Gomes da Silva
- 50 Processo : AIRR - 487078 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr(a). Alcemar Cardoso da Rosa
Agravado(s) : Daniel Macedo Ebehardt
- 51 Processo : AIRR - 487105 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz do Azambuja
Agravado(s) : Erli Vasconcelos dos Santos
- 52 Processo : AIRR - 487135 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr(a). Thélío de Araújo Pereira
Agravado(s) : Ana Maria Nardi
Advogado : Dr(a). Maria Christina Rossi de Figueiredo
- 53 Processo : AIRR - 487163 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s) : Ivan Falcão Pontes e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Padilha Nesi
- 54 Processo : AIRR - 487172 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Jesus Antônio Quintão de Castro
Advogado : Dr(a). Sílvio Alves Pereira
Agravado(s) : Município de Marliéria
- 55 Processo : AIRR - 487187 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Serg Lima de Oliveira
Agravado(s) : Nesio Dutra Sá e Outros
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
- 56 Processo : AIRR - 487201 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado(s) : Vanda Silva Barroso
- 57 Processo : AIRR - 487204 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Advogado : Dr(a). Valdir Benedito Rosa
Agravado(s) : Sílvio Ferreira e Outros
- 58 Processo : AIRR - 489234 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Lygia Perrota de Andrade
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
- 59 Processo : AIRR - 492101 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 492102/1998-5
Agravante(s) : Edguinaldo Franco Dias
Advogado : Dr(a). Bruno Cardoso Pires de Moraes
Agravado(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 60 Processo : AIRR - 495785 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : José Alves dos Santos
- 61 Processo : AIRR - 498639 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s) : Tarcísio Mendes da Silva
- 62 Processo : AIRR - 499427 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 499428/1998-7
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : José Carlos Antônio Alves
- 63 Processo : AIRR - 499977 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
- Agravante(s) : João Moniz Barreto de Aragão e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia dos Santos de Souza
- Processo : AIRR - 500496 / 1998 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Cesário Rodrigues Sales
Advogado : Dr(a). Francisco Anis Faiad
- 65 Processo : AIRR - 500532 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Leôncio Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Marques Barbosa
- 66 Processo : AIRR - 503347 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Evaldo Buttura
Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhotto
- 67 Processo : AIRR - 503442 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Rosário da Limeira
Advogado : Dr(a). Flávio José Calais
Agravado(s) : Nelzira Pascoalino Ribeiro
Advogado : Dr(a). Agripino Torres Filho
- 68 Processo : AIRR - 504094 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Márcio Rodrigues do Nascimento
Agravado(s) : Luiz Paulo de Souza Carneiro
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 69 Processo : AIRR - 504202 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Marta de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 70 Processo : AIRR - 504209 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ana Paula de Rezende Navarro e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 71 Processo : AIRR - 504224 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Marilene Xavier dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 72 Processo : AIRR - 504281 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau - SETERB
Advogado : Dr(a). César Narciso Deschamps
Agravado(s) : Catarina Ribeiro e Outra
- 73 Processo : AIRR - 504341 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : José Iris Leme do Prado
Advogado : Dr(a). Andréa A. Guimarães
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 74 Processo : AIRR - 504342 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : Vasco de Campos
Advogado : Dr(a). Andréa A. Guimarães
- 75 Processo : AIRR - 504372 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Advogado : Dr(a). José Miranda de Castro
Agravado(s) : Gentil Nunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 76 Processo : AIRR - 504391 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Salviano Alves
Advogado : Dr(a). Alexandre Luis Bade Fecher

- Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
- 77 Processo : AIRR - 504495 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Regina Helena Peixoto Spagnolo Lorizola
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Município de Limeira
Advogado : Dr(a). Sérgio Darley Lino
- 78 Processo : AIRR - 504609 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mirassol
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Diatei
Agravado(s) : Cristiani Meire Oliani Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia
- 79 Processo : AIRR - 504754 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : Mário César Cid e Outros
- 80 Processo : AIRR - 505082 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 505083/1998-1
Agravante(s) : Ilka Santos Moreno
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
Agravado(s) : Câmara de Liquidação e Custódia S.A.
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
- 81 Processo : AIRR - 506106 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ritamar de Mendonça Coelho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 82 Processo : AIRR - 510284 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com RR - 510285/1998-5
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Agravado(s) : Sérgio Pinheiro da Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 83 Processo : AIRR - 510648 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Vera Lúcia Borges Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
- 84 Processo : AIRR - 510655 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Antônio Gercino Carneiro de Almeida
Agravado(s) : Francisco Costa e Outro
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
- 85 Processo : AIRR - 511081 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 511082/1998-0
Agravante(s) : Ilário Eberhart
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Daniella B. Barretto
- 86 Processo : AIRR - 513205 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Rivoneide dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 87 Processo : AIRR - 513235 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Santana dos Santos
Agravado(s) : Benedito Rodrigues Magalhães e Outros
- 88 Processo : AIRR - 513326 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria Vera Lúcia de Oliveira Alves e Outros
- 89 Processo : AIRR - 513496 / 1998 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Leyla Assunção Ramos de Souza e Outras
- 90 Processo : AIRR - 513556 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carne, Laticínios e Derivados do Estado do Maranhão
- 91 Processo : AIRR - 513591 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Adriana Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
Agravado(s) : Município de Mogi Guaçu
Advogado : Dr(a). Isauro Carriel
- 92 Processo : AIRR - 517572 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Assaré
Procurador : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria do Socorro Lobo Ferreira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 93 Processo : AIRR - 517573 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Simoneide Almeida
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 94 Processo : AIRR - 521798 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Terezinha Vitorino de Souza
- 95 Processo : AIRR - 521820 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco José de Arruda Coelho
Agravado(s) : Juliano Pinheiro Pessoa
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 96 Processo : AIRR - 521821 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Pentecoste
Procurador : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire
Agravado(s) : Raimunda Pereira Lima
- 97 Processo : AIRR - 521823 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado(s) : Maria Gorete Lima Sousa
- 98 Processo : AIRR - 521898 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Edijani Garcia da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Rodrigues de Sousa
Agravado(s) : Município de Cruz
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto da Silveira
- 99 Processo : AIRR - 521904 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Marta Ottoni M. Rodrigues
Agravado(s) : Maria Neci Leite Nascimento
- 100 Processo : AIRR - 521905 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Ottoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria das Graças Ribeiro Cruz
- 101 Processo : AIRR - 521906 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Paulo Henrique Lemos
- 102 Processo : AIRR - 521964 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Margarida Silva Gonçalves de Lima
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 103 Processo : AIRR - 521965 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Inácio Máximo da Silva
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 104 Processo : AIRR - 521975 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Creuza Alves da Silva
Advogado : Dr(a). João Silva
Agravado(s) : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa
- 105 Processo : AIRR - 522011 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Cláudia Maria Gomes Chaves
Advogado : Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros

- 106 Processo : AIRR - 522012 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria da Penha Freire de Holanda e Outras
- 107 Processo : AIRR - 522022 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Alves de Melo
- 108 Processo : AIRR - 522330 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : David Nunes da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado(s) : Universidade Federal de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Joaquim R. A. Carvalho
- 109 Processo : AIRR - 522369 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Silvio Carlos Carmanhani
Advogado : Dr(a). Helder Roller Mendonça
Agravado(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Laudelina de Almeida
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
- 110 Processo : AIRR - 522385 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS
Advogado : Dr(a). João Alberto Fedatto
Agravado(s) : Alonso Roque de Oliveira e Outro
- 111 Processo : AIRR - 522407 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria Gonçalves Vieira
Advogado : Dr(a). José Alves Formiga
Agravado(s) : Município de Sousa
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Botelho
- 112 Processo : AIRR - 526119 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Ressoli da Maia e Outro
Advogado : Dr(a). Darcy Mezzomo
Agravado(s) : Município de Sapucaia do Sul
Procurador : Dr(a). Wilson Wojcichoski Júnior
- 113 Processo : AIRR - 526966 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Ana Lucia de Mattos e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 114 Processo : AIRR - 527178 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). João Portos de Campos Júnior
Agravado(s) : Rosemary da Silva
- 115 Processo : AIRR - 528042 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Maria Cecília de França Salles
Advogado : Dr(a). Iracema Miyoko Kitajima
- 116 Processo : AIRR - 528188 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Fernando Eugênio Aranha
Advogado : Dr(a). Darryl Mendonça
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
- 117 Processo : AIRR - 528189 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Eliazar José dos Santos
Advogado : Dr(a). Valdilson dos Santos Araújo
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Rosana Selma Perussi Gambôa
- 118 Processo : AIRR - 534476 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antonio da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 119 Processo : AIRR - 534479 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534480/1999-5
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : José Sobreira Nunes
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 120 Processo : AIRR - 534480 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534479/1999-3
Agravante(s) : José Sobreira Nunes
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Marion Sylvia de La Rocca
- 121 Processo : AIRR - 534521 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Airton Leme de Faria
Advogado : Dr(a). João José de Siqueira
- 122 Processo : AIRR - 534546 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Marinez Marghensani Soliani
Advogado : Dr(a). Agostinho Pinto Dias Júnior
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo da Silva Lima
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
- 123 Processo : AIRR - 534662 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Lourival Soares Camara e Outros
- 124 Processo : AIRR - 534682 / 1999 - 3 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Agravado(s) : Zuila Ferreira Coelho e Outros
Advogado : Dr(a). Luis de Menezes Bezerra
- 125 Processo : AIRR - 535919 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Roberto Ricardo Contreiras de Almeida e Outros
- 126 Processo : AIRR - 535978 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Uelton Pereira Sampaio
Advogado : Dr(a). Nadia Osowiec
Agravado(s) : Município de Diadema
- 127 Processo : AIRR - 536913 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado(s) : Alice Faidiga Correa
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
- 128 Processo : AIRR - 537066 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Diadema
Procurador : Dr(a). Sofia Hatsu Stefani
Agravado(s) : Geraldo Martins do Amaral
Advogado : Dr(a). Jamir Zanatta
- 129 Processo : AIRR - 537068 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : José Luiz da Silva Filho
- 130 Processo : AIRR - 537111 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Cosmópolis
Advogado : Dr(a). Messias Marques Rodrigues
Agravado(s) : Dorival Bueno de Camargo
Advogado : Dr(a). Adriana Giovanoni Viamonte
- 131 Processo : AIRR - 544251 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Consulado Geral de Portugal em São Paulo
Advogado : Dr(a). Olívio Romano Neto
Agravado(s) : Maria Aparecida Moreira dos Reis
- 132 Processo : AIRR - 544351 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Procurador : Dr(a). Clara Cukierman
Agravado(s) : Rosemeire Amores e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
- 133 Processo : AIRR - 544779 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Mathias Moretto
Agravado(s) : Sérgio Palma Leite
- 134 Processo : AIRR - 551321 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Mirna Maria Sartório Ribeiro e Outras

- Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Agravado(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
- 135 Processo : AIRR - 551541 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr(a). Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Ercio Gonçalves Pereira
Advogado : Dr(a). José Roberto Omena Souza
- 136 Processo : AIRR - 551592 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE
Advogado : Dr(a). Greide M. Souza Rocha Gesualdi
Agravado(s) : Erlane Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Emanuel Vieira Guimarães
- 137 Processo : AIRR - 551814 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Procurador : Dr(a). Gerardo Coelho Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE
- 138 Processo : AIRR - 555015 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Jair Batista
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
- 139 Processo : AIRR - 555144 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Vásile Negov Filho
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
- 140 Processo : AIRR - 555196 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Margarida Oliveira Braz
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 141 Processo : AIRR - 556698 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Mauricio Cuba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pizzolato
- 142 Processo : AIRR - 556755 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Francisca Edileuza de Almeida
Advogado : Dr(a). Silvia da Graça Gonçalves da Costa
Agravado(s) : Município de Diadema
Advogado : Dr(a). Sandra Roesca Martinez
- 143 Processo : AIRR - 556768 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Abílio de Souza Sucupira e Outros
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 144 Processo : AIRR - 561577 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Bastos Gomes
Agravado(s) : Pedro Carlos Garcia Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Murillo Bechara
- 145 Processo : AIRR - 562575 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Vanuza Fernandes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Serzedello Areias Netto
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 146 Processo : AIRR - 562664 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Agostinho de Paula e Outra
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira
- 147 Processo : AIRR - 562689 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Fernando de Lima Diverio e Outros
Advogado : Dr(a). Rossana Leal Alvim
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina Pinto Van Gról
- 148 Processo : AIRR - 563537 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sebastião Maurício de Paula
Advogado : Dr(a). Maria Inês Roxadelli
- 149 Processo : AIRR - 563578 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Francisco Carlos Ramos
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 150 Processo : AIRR - 563579 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Ademário Ramos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
- 151 Processo : AIRR - 563580 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Milton Vieira Dantas
Advogado : Dr(a). Adão Rodrigues de Souza
- 152 Processo : AIRR - 563667 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Gustavo Fredenhagen Victória
- 153 Processo : AIRR - 563685 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE
Advogado : Dr(a). Greide M. Souza Rocha Gesualdi
Agravado(s) : Elza Belarmino
Advogado : Dr(a). Emanuel Vieira Guimarães
- 154 Processo : AIRR - 563768 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado(s) : Ricardo Luiz Mendes
Advogado : Dr(a). Manoel Reis Antônio de Oliveira
- 155 Processo : AIRR - 567425 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Benedito Tavares Nascimento
Advogado : Dr(a). Liz Cristina de Melo Brito
- 156 Processo : AIRR - 568618 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand
Agravado(s) : José Vicente Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
- 157 Processo : AIRR - 571911 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Ivoneide Fernandes Vieira
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 158 Processo : AIRR - 571912 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Pereira de Moura
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 159 Processo : AIRR - 571918 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Gerardo Soares Filho
Advogado : Dr(a). Valéria Menezes Gurgel
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Cavalcante Dantas
- 160 Processo : AIRR - 571928 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado da Paraíba
Procurador : Dr(a). Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque
Agravado(s) : Maria do Socorro Dias de Andrade
- 161 Processo : AIRR - 572115 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). José Tarcizio Fernandes
Agravado(s) : Manoel Cardoso Neto
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 162 Processo : AIRR - 572147 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Juarez Soares

- Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
- 163 Processo : AIRR - 572148 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Kátia Boina
Agravado(s) : Lessandra Daniel Nunes
Advogado : Dr(a). Aldinê Antunes Araújo
- 164 Processo : AIRR - 572452 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : João Carlos Santos de Araújo
- 165 Processo : AIRR - 572462 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Procurador : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Regina Maria Gomes dos Passos
Advogado : Dr(a). Ricardo Lourenço de Oliveira
- 166 Processo : AIRR - 573147 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva
Agravado(s) : Elias Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
- 167 Processo : AIRR - 573183 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Edson José da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 168 Processo : AIRR - 573327 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Regina Céli Martins Horta
Advogado : Dr(a). Renato Alexandre Borghi
Agravado(s) : Município de Sumaré
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
- 169 Processo : AIRR - 573379 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Arlene Maria Vettorazzo Carnovali
Agravado(s) : José Ailton dos Santos
- 170 Processo : AIRR - 579137 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Aroldo Silvestre Pinto da Silva
- 171 Processo : AIRR - 581057 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José de Goes Morales
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura
Agravado(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Construtora OAS Ltda.
Agravado(s) : Município de São Paulo
- 172 Processo : AIRR - 581405 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Izidoro de Goes
Advogado : Dr(a). Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
- 173 Processo : AIRR - 581425 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : José Laurentino Bezerra Filho
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 174 Processo : AIRR - 582236 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). José de Oliveira
Agravado(s) : Brasília de Campos Silva Tavares e Outros
Advogado : Dr(a). Niltemar José Machado
- 175 Processo : AIRR - 582252 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Irapoan José Soares
Agravado(s) : Vitorino de Andrade Cavalcante e Outro
Advogado : Dr(a). Marcelo Antonio Brandão Lopes
- 176 Processo : AIRR - 582337 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Lourdes Silva Oliveira
- Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Godoi
Agravado(s) : Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.
Agravado(s) : Município de Diadema
Procurador : Dr(a). Sandra Roesca Martinez
- 177 Processo : AIRR - 583088 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Antonina do Norte
Procurador : Dr(a). Raimundo Soares Filho
Agravado(s) : Filomena Barbosa de Alencar
Advogado : Dr(a). Audir de Araújo Paiva
- 178 Processo : AIRR - 583092 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Francisca Teonisia Cordeiro Vieira
- 179 Processo : AIRR - 583101 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Carmem Iris Parelada Nicolodi
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Barreto
Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Advogado : Dr(a). Stella Maris Machado Natal
- 180 Processo : AIRR - 583745 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
Agravado(s) : Gisele Maria de Toledo Abrahão Schramm
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 181 Processo : AIRR - 583746 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Augusto Gonçalves Serodio e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
- 182 Processo : AIRR - 583760 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s) : Benedito Guedes
Advogado : Dr(a). Vicente Marciano da Silva
- 183 Processo : AIRR - 584037 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá .
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Amauri Pinheiro da Silva
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 184 Processo : AIRR - 584065 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Givanice Maria de Jesus Sousa
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto M. Nascimento
- 185 Processo : AIRR - 584459 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Maria Madalena Ferreira dos Santos Corrêa
Advogado : Dr(a). Antônio Cesar Baltazar
- 186 Processo : AIRR - 584463 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adriana Guimarães
Agravado(s) : Maria Rita Ananias
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 187 Processo : AIRR - 584508 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Antônio Manoel de Borba
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 188 Processo : AIRR - 584559 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Campolim de Almeida
Agravado(s) : Antônio Silva de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Wellington Rocha Cantal
- 189 Processo : AIRR - 585048 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Zenildes Correia Libório e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia

- 190 Processo : AIRR - 585520 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE
Advogado : Dr(a). Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Adão Pires e Outros
Advogado : Dr(a). José Benedicto Barbosa
- 191 Processo : AIRR - 587108 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Cicero Alves Bezerra
- 192 Processo : AIRR - 587543 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Amálio Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Donato Antônio de Farias
- 193 Processo : AIRR - 589496 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : João de Souza e Outro
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 194 Processo : AIRR - 592864 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Guarda Noturna de Campinas
Advogado : Dr(a). Maria Regina Sugai
Agravado(s) : Júlio Alencar de Souza
Advogado : Dr(a). Marilza Veiga Copertino
- 195 Processo : AIRR - 592868 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE
Advogado : Dr(a). Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : José Martini e Outros
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
- 196 Processo : AIRR - 595706 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam
Agravado(s) : Agarb Cezar de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sílvia Serpa Gomes
- 197 Processo : AIRR - 595832 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Helena Silvestre Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
Agravado(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogado : Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo
- 198 Processo : AIRR - 597270 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Benedita Bahia do Vale Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 199 Processo : AIRR - 598765 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s) : Cláudio José Escatolin
Advogado : Dr(a). Achile Mário Alesina Júnior
- 200 Processo : AIRR - 598772 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Ricardo Eugênio Roco Mora
Advogado : Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda
- 201 Processo : AIRR - 598777 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Pousada El Camiño Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s) : José Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Cleide Rocha da Costa
- 202 Processo : AIRR - 600204 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Geruza Alves Valentim
Advogado : Dr(a). José Mendes Sobrinho Neto
Agravado(s) : Município de Santa Rita
Advogado : Dr(a). Amaury A. Vasconcelos
- 203 Processo : AIRR - 600211 / 1999 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Albertino de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN/MT
Advogado : Dr(a). Manoel Apolinário de Alencastro
- 204 Processo : AIRR - 602217 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Peixoto da Rocha
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 205 Processo : AIRR - 602227 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria de Lourdes Reis
Advogado : Dr(a). José Francisco Flora
- 206 Processo : RR - 315549 / 1996 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Lúcio Sebastião da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- 207 Processo : RR - 315971 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva
Recorrido(s) : Solange de Lima Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Tavares Thomé
- 208 Processo : RR - 316210 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido(s) : Francisco Cezar Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Elias Salame
- 209 Processo : RR - 316491 / 1996 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido(s) : Antônio Sergio de Castro Sousa
- 210 Processo : RR - 316495 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Sílvia Maria Lira Farias
Advogado : Dr(a). João Batista P. de Araujo
Recorrido(s) : Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP
Advogado : Dr(a). Magda Torres Ballout
Recorrido(s) : Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
- 211 Processo : RR - 317228 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Veronica Dias da Silva
Advogado : Dr(a). Mauricio Raupp Martins
- 212 Processo : RR - 338031 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Octávio Augusto Junqueira
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Solange Cássia dos Santos Silva
- 213 Processo : RR - 338997 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cláudio Maurício Gonçalves
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 214 Processo : RR - 339334 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Prodoctor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista
Recorrido(s) : Marcos David Leal de Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Luz
- 215 Processo : RR - 339335 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Edmundo Ferreira dos Anjos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr(a). Jeferson Jorge de O. Braga
- 216 Processo : RR - 342263 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Horta
Recorrido(s) : Maria Antonieta Mercandele Santana
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau Duelinger Costa

- 217 Processo : RR - 342493 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia de Cimento Portland Rio Branco
Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 218 Processo : RR - 342507 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minasa
Recorrido(s) : Geraldo José Pietro Florentino das Chagas
Advogado : Dr(a). Pedro José Gomes da Silva
- 219 Processo : RR - 343124 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Lírio Nunes Oliveira
Advogado : Dr(a). André Pereira Bassalo
- 220 Processo : RR - 343209 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 221 Processo : RR - 343351 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Aldenor Medeiros de Andrade
Advogado : Dr(a). Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Procurador : Dr(a). Elisio Augusto V. Bastos
- 222 Processo : RR - 343580 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ana Maria dos Santos Pessoa e Outros
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
Recorrido(s) : Fundação Cultural do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Guilhermina Silva Barros
- 223 Processo : RR - 343627 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Cleuza Ione Borges Zanetti
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
Recorrido(s) : Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - AFPEB
Advogado : Dr(a). Cesar A. Prisco Paraiso
- 224 Processo : RR - 343774 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
Recorrido(s) : Bolivar Marinho Soares de Meirelles e Outros
Advogado : Dr(a). Leonardo Silva Alves
- 225 Processo : RR - 344825 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Recorrido(s) : Yune Aparecida Zeferino de Souza
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 226 Processo : RR - 344828 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Recorrido(s) : Fábio Correia Fanhani
Advogado : Dr(a). Márcio Marques Gabardo
- 227 Processo : RR - 344849 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Raul Garcia Moreira
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim
- 228 Processo : RR - 344852 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Willians Roberto Ribeiro de Souza
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
- 229 Processo : RR - 345199 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : COOPCANA - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido(s) : Valmir Avanci de Andrade
Advogado : Dr(a). Nilton Cezar Ávila
- 230 Processo : RR - 345244 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
- Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido(s) : Harlen Antônio de Lúcia
Advogado : Dr(a). Beatriz Furlan
- 231 Processo : RR - 345272 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Adriana de Cássia Thomasi e Outros
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 232 Processo : RR - 345277 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Maria Anunciada da Conceição
Advogado : Dr(a). José Santhiago
- 233 Processo : RR - 345282 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Nicodemus Fabricio Maia
Recorrido(s) : Domingos Sávio das Chagas
Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 234 Processo : RR - 345283 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s) : Maria do Céu dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 235 Processo : RR - 345284 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Anita Cardoso da Silva
Recorrido(s) : Beatriz Salvador Silva
Advogado : Dr(a). Sandro Sartório Munhões
Recorrido(s) : Município de Castelo
Procurador : Dr(a). Mercedes Luzório
- 236 Processo : RR - 346125 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
Recorrido(s) : Levi Sebastião Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 237 Processo : RR - 346156 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
Recorrido(s) : José Albino Cairão das Eiras
Advogado : Dr(a). Sérgio Rosário Moraes e Silva
- 238 Processo : RR - 346215 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Neobaldo Emilio da Silva
Advogado : Dr(a). Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Procurador : Dr(a). Carlos Valério de Assis
- 239 Processo : RR - 346231 / 1997 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : José Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrido(s) : Município de Maracanaú
Advogado : Dr(a). Maria Stella Monteiro Montenegro
- 240 Processo : RR - 347751 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Recorrido(s) : Geraldo Florêncio da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 241 Processo : RR - 347794 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ana Aparecida Carneiro
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
Recorrido(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Linhares Sad
- 242 Processo : RR - 348092 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Geraldo Lopes Soares Neto
Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann

- 243 Processo : RR - 348101 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Firmino de Deus Fidêncio de Carvalho
Advogado : Dr(a). Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Sandra Miranda dos Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 244 Processo : RR - 348104 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paulo César do Nascimento
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
Recorrido(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 245 Processo : RR - 348107 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Reinaldo Sérgio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu
Advogado : Dr(a). Fátima Maria Carleial Cavaleiro
- 246 Processo : RR - 349197 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Airton Alminhana Goulart e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS
Advogado : Dr(a). Nilo Amaral Júnior
- 247 Processo : RR - 350103 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
Recorrido(s) : Edson Inácio Fernandes Cabral
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 248 Processo : RR - 350303 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : José Lopes Brandão Sobrinho
Advogado : Dr(a). Rosilda Lopes de Souza Ambrósio
- 249 Processo : RR - 350400 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Vânia Maria Caetano
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 250 Processo : RR - 351898 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Luciano Pinto de Moraes
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
- 251 Processo : RR - 351912 / 1997 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fazenda Arizona (Amadeu Cruz Barbosa)
Advogado : Dr(a). José Lindomar Soares Júnior
Recorrido(s) : José Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Valter de Melo
- 252 Processo : RR - 352074 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Natanael Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
- 253 Processo : RR - 352134 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Hélio Zico da Silva
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 254 Processo : RR - 352142 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Odorico Gomes Santana
Advogado : Dr(a). Iolando Fernandes da Costa
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Celso Lamounier
- 255 Processo : RR - 352718 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrente(s) : Estado do Pará - SEPLAN
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido(s) : Marilene Pantoja Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). André Luiz Salgado Pinto
- 256 Processo : RR - 353329 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cardioclínica S.A. - Pronto Socorro e Clínica Cardiológica
Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra
Recorrido(s) : Amélia de Oliveira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Liane Ritter Liberali
- 257 Processo : RR - 353333 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Ruy Barbosa Machado
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 258 Processo : RR - 353471 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sandra Maria Pavan Guglielmin
Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 259 Processo : RR - 353556 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Osvaldo Lopes da Fonseca
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 260 Processo : RR - 353557 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
Recorrido(s) : José Luiz Silveiro Doré
Advogado : Dr(a). Sílvio Luiz R. Fogaça
- 261 Processo : RR - 353597 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Cláudio Bandeira de Pinho e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 262 Processo : RR - 354462 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Rudson Rodrigues Costa
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrido(s) : Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Mauricio Belini
- 263 Processo : RR - 355449 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Marcelo Teixeira Albuquerque
Advogado : Dr(a). Gilberto de Sousa Prates
- 264 Processo : RR - 355451 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr(a). Aristides Magalhães
Recorrido(s) : Regina Maria de Carvalho
Advogado : Dr(a). Maurício Machado de Carvalho
- 265 Processo : RR - 355479 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Castrol Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido(s) : Jorge Vieira Ricardo
Advogado : Dr(a). José de Ribamar Farias
- 266 Processo : RR - 355496 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Dilza de Souza Sales André
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 267 Processo : RR - 355507 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Reinaldo Marques da Costa
Recorrido(s) : Ivan Viviane
Advogado : Dr(a). Dirlene Cristina Benevides
- 268 Processo : RR - 355511 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido(s) : José Vicente Rodrigues
Advogado : Dr(a). João Antônio Fonseca Viga
- 269 Processo : RR - 355519 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Lélcio Campos Martins
Advogado : Dr(a). Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

- 270 Processo : RR - 355538 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Recorrido(s) : Maria de Fátima Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Flávio Augusto Noronha de Souza
- 271 Processo : RR - 356034 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Leda Vieira de Souza
Recorrido(s) : Ana Tereza Mancorvo Tonet
Advogado : Dr(a). José Bruno Wagner
- 272 Processo : RR - 356056 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr(a). Leda Vieira de Souza
Recorrido(s) : Adriane da Costa Bento
Advogado : Dr(a). Nelson Rodrigues Guimarães
- 273 Processo : RR - 356060 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Dida Pereira Coite da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 274 Processo : RR - 356973 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Archimedes Perez Gornellas
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido(s) : José Luiz da Silva Mendes
Advogado : Dr(a). Acyr Santiago Guimarães
- 275 Processo : RR - 357009 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Antônio Moreira de Faria
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 276 Processo : RR - 357053 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Nivaldo Gomes dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
- 277 Processo : RR - 357057 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Custódio José Pavão
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 278 Processo : RR - 357062 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Supermercados Zottis Ltda.
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Angelita da Rosa
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Muniz Couto
- 279 Processo : RR - 357238 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
Recorrido(s) : Suely Lealdini dos Santos
Advogado : Dr(a). José Subtil de Oliveira
- 280 Processo : RR - 357247 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ercival Saldanha Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Advogado : Dr(a). Fátima Maria Carleial Cavaleiro
- 281 Processo : RR - 357250 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Recorrido(s) : Jair de Souza Fernandes
Advogado : Dr(a). Nilza Veillard Reis
- 282 Processo : RR - 357282 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Rotisseria e Sorveteria La Mole Ltda.
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto
Recorrido(s) : Aldemir Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 283 Processo : RR - 357290 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : GTL Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 284 Processo : RR - 357303 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Amparo Feminino de 1912 - Sociedade Beneficente
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Arlinda da Conceição Bezerra
Advogado : Dr(a). David Moreira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Anangélica Araújo Lloyd
- 285 Processo : RR - 357317 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Rio Carga e Descarga Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s) : Delson da Silva Martins
Advogado : Dr(a). Catia Maria da Silva
- 286 Processo : RR - 358500 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Marluce Moreira da Cunha Mello
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 287 Processo : RR - 358991 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira
Recorrido(s) : Elias Pereira de Lucena
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 288 Processo : RR - 359026 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Cátia Rejane de Souza
Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
Recorrido(s) : INTERLINE - Representação e Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
- 289 Processo : RR - 359310 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Márcia Denise Amaral Stimamiglio
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
Recorrido(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Obino Filho
Advogado : Dr(a). João Antônio Fernandes Schneider
- 290 Processo : RR - 359353 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paulo Darcy Palhas
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu
Advogado : Dr(a). Fátima Maria Carleial Cavaleiro
- 291 Processo : RR - 359363 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sílvio Ambrósio
Advogado : Dr(a). Elio Francisco Spanhol
Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC
Advogado : Dr(a). André Saraiva Adams
- 292 Processo : RR - 359366 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Griselda Gregianin Rocha
Recorrido(s) : Antônio Emmanuel de Castro Vasconcellos
Advogado : Dr(a). Maria Consuelo F. Ciarlini
- 293 Processo : RR - 359368 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Souto
Recorrido(s) : Algino Carlos Bertuzzo
Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 294 Processo : RR - 359369 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Condomínio Edifício City
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes Gil
Recorrido(s) : Genésio Prodêncio da Silva
Advogado : Dr(a). Sylvio Fontana
- 295 Processo : RR - 360041 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends
Recorrido(s) : Jorge Luiz dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Elton Altair Costa
- 296 Processo : RR - 360114 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

- Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
 Recorrido(s) : Neusa Ferreira de Carvalho
 Advogado : Dr(a). José Marcos Crevelaro
- 297 Processo : RR - 360125 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
 Recorrido(s) : Wilson Ferreira Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Conceição Oliveira
- 298 Processo : RR - 360634 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
 Recorrido(s) : Estado do Tocantins
 Procurador : Dr(a). Wálter Ata R. Bitencourt
 Recorrido(s) : José Gomes de Noleto
 Advogado : Dr(a). Maria José Rodrigues de Andrade
- 299 Processo : RR - 373552 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Severino José Batista
 Advogado : Dr(a). Valéria Pereira Soares
 Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 300 Processo : RR - 383838 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrente(s) : Orlando Monteiro Cabral
 Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 301 Processo : RR - 384084 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 384083/1997-0
 Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
 Recorrido(s) : Antônio Rangel de Souza
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 302 Processo : RR - 390441 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente(s) : Rubens Garcia Reimão
 Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
 Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Soares Santos
 Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). João Pires dos Santos
- 303 Processo : RR - 396798 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Recorrido(s) : José Fernandes Garcia
 Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 304 Processo : RR - 424700 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Francisco Caetano da Silva
 Recorrido(s) : Luiz Carlos Rudinger
 Advogado : Dr(a). José Lúcio Glomb
- 305 Processo : RR - 459676 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Município de Vitória
 Procurador : Dr(a). Patrícia Marques Gazola
 Recorrido(s) : Ana Maria Gomes dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 306 Processo : RR - 474374 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Paulo José Reda
 Advogado : Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro
 Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 307 Processo : RR - 492102 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 492101/1998-1
 Recorrente(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Edginaldo Franco Dias
 Advogado : Dr(a). Bruno Cardoso Pires de Moraes
- 308 Processo : RR - 499428 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 499427/1998-3
 Recorrente(s) : José Carlos Antônio Alves
 Advogado : Dr(a). Josué Lourenço
 Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 309 Processo : RR - 505083 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 505082/1998-8
 Recorrente(s) : Câmara de Liquidação e Custódia S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodte Marques Coelho
 Recorrido(s) : Ilka Santos Moreno
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
- 310 Processo : RR - 510285 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 510284/1998-1
 Recorrente(s) : Sérgio Pinheiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 311 Processo : RR - 511082 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 511081/1998-6
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Ilário Eberhart
 Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 312 Processo : RR - 550423 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Construtora Tratex S.A.
 Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
 Recorrido(s) : Ailton Costa Ferreira
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 313 Processo : RR - 574052 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente(s) : Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira
 Recorrido(s) : José Maria Gonçalves Cardoso e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
- 314 Processo : RR - 582483 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Recorrido(s) : José Roberto Pugedo Correa
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 315 Processo : RR - 582486 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : Gilmar Tesch
 Advogado : Dr(a). Glademir Lopes Cabezedo
- 316 Processo : RR - 589111 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Estado do Ceará
 Procurador : Dr(a). Ana Margarida de F. Guimarães Praça
 Recorrido(s) : Vera Marta Neves Amarante Rabay
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 317 Processo : RR - 589123 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos
 Recorrido(s) : Almério Corrêa da Silva
 Advogado : Dr(a). Lúcia Andrea Valle de Souza
- 318 Processo : RR - 600750 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Antônio da Silva Pereira
 Recorrido(s) : Jari Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
- 319 Processo : RR - 612238 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Massa Falida de Enco Zolcsak Equipamentos Industriais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márijo Unti Júnior
 Recorrido(s) : Marcos Archanjo de Mattos
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Pera
- 320 Processo : AG-AIRR - 566094 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante(s) : César de Castro Lima e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Iolete Maria Fialho de Oliveira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-382.796/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Cibele Pennini Nery
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-404.191/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Josefa Gonçalves Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-404.197/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Alda Araújo Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-404.199/1997.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Izaneide Moraes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.500/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Sebastiana do Nascimento Amaral
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.501/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Doracy Dantas de Matos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.606/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Valdeti de Souza Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.608/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Valdina Moreira da Silva
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.626/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado(s) : Rosa Nobre Cavalcante

DECISÃO : à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.631/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Terezinha Monteiro
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.632/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Maria de Nazaré Nunes Viana
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.633/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : José Alves da Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-416.634/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Joaquim Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-418.022/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado(s) : Elis Sônia Aparício dos Santos
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-440.817/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Maria de Fátima Risi Pereira Barreto
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para destrancamento da Revista obstaculizada, quando presente algum dos pressupostos de seu regular cabimento constantes do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.281/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candia de Souza
Agravante(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Maria Izabel Fixa dos Santos
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME.** Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-477.122/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 477123/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Sidney Calijuri
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Advogado : Dr. Ricardo Sampaio
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Agravo provido para mandar processar a revista.

Processo : AIRR-482.760/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 482761/1998.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Mauro Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso provido para mandar processar a revista no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-483.765/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Hermenegildo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-491.218/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491219/1998.4
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ivo Gemelli
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados na alegação de omissão inexistente.

Processo : ED-AIRR-473.716/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473717/1998.2
Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Rodrigues Irmão
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão ou contradição a sanar.

Processo : ED-AIRR-492.107/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492108/1998.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Sebastião Machado de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem alteração do já decidido, nos termos da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para suprir a omissão apontada, sem alteração do já decidido.

Processo : AIRR-492.600/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492601/1998.9
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Alvaro José Conink de Liz
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. ENUNCIADO 297. A ausência de tese no acórdão recorrido a respeito da matéria objeto do recurso, conforme exige o enunciado 297, inviabiliza a revista por falta de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.537/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 493610/1998.6
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Isvan Ferrelli de Moraes
Advogado : Dr. René Andrade Guerra
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Estando o traslado do agravo deficiente de peças essenciais à sua formação, não há que ser conhecido, haja vista o disposto no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-499.102/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Francisco Soares de Melo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Negar provimento ao agravo de instrumento, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-499.128/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499129/1998.4
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado(s) : José Luciano Santos
Advogado : Dr. Ricardo Chagas de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional *a quo*, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

Processo : AIRR-508.770/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : Artemisa Revorêdo de Oliveira
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-522.205/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522206/1998.2
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina
Procurador : Dr. Cláudio Aparecido Vieira Rocha
Agravado(s) : Geraldo Roque dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.229/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522230/1998.4
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Jorge Dias dos Reis
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : ED-AIRR-546.497/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sagena Confecções Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado(a) : Eunice Cabral Barreira
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão indicada pela embargante.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando existente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-551.471/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Centro de Hematologia de São Paulo
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Embargado(a) : Angela Beatriz Moreira Santo
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexis- tente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.919/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Embargado(a) : José Luiz da Rocha
Advogado : Dr. Antônio Pires Gomes
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164/TST. Não se conhece de embargos declaratórios opostos por advogado sem procuração nos autos. Inteligência do Enunciado 164 desta Corte Superior.

Processo : ED-AIRR-554.187/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Joelisio Vercivil de Oliveira
Advogado : Dr. Ênio Mendes Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-554.369/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Expedito Geraldo Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Kleverson Mesquita Mello
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-554.708/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : João Rosa Sanches
Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexis- tente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.720/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Edvaldo dos Santos Lima
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Embargado(a) : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS
Advogado : Dr. Cláudia Libório Prado M. Motta
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando existente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-554.737/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado(a) : Elza Maria de Queiroga Freitas
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo e dar-lhe provimento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reautuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. A natureza do vício suprido pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST. Embargos acolhidos para sanar a vício apontado, com efeito modificativo no julgado, dando-se provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-554.779/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Isac de Castro Moraes
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.900/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : José Iran Vieira Lobo
Advogado : Dr. Dilson da Mota Silveira Junior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.009/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Aluisio da Silva
Advogada : Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-556.745/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Antônio Molinari
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-558.729/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Aduato Vasconcelos da Cunha
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-558.823/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Coemsa Ansaldo S.A.
Advogado : Dr. Amaranto Gomes do Nascimento
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-559.872/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Eliane Pessoa da Silva
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.262/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Giselda Marques da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.282/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Humberto Duarte Dias
Advogado : Dr. Litsuco Sato
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos contidos no voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.

Processo : ED-AIRR-560.314/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Joas Castro Varjão
Advogada : Dra. Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-562.776/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Valter Roberto Garcia
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE**. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : ED-AIRR-565.958/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Carlos Floriano
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES**. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

Processo : ED-AIRR-571.852/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Irenilson Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-571.930/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : José Barbosa
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio À SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO PARA OS FINES DE DIREITO.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para destrancamento da Revista obstaculizada, quando presente algum dos pressupostos de seu regular cabimento constantes do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-572.021/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : José Carlos Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : ED-AIRR-574.694/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Darcí Eiko Molina
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : AIRR-580.633/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 274712/1996.0
Relator : Min. Levi Ceregado
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : João Rita Caldeira
Advogado : Dr. José Marques de Souza Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece do Agravo de Instrumento ante a ausência de traslado do comprovante de pagamento do depósito recursal e das custas, de forma a comprovar a satisfação do pressuposto extrínseco da Revista relativo ao preparo. Firma-se a decisão na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-580.654/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Sergenildo de Souza Silva
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.651/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Nimbus Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Tânia Maria Nascimento Santana
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.747/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Jaime Bonjardim
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : AG-AIRR-584.071/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Elias Damasceno
Advogado : Dr. José Brun Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue afastar o óbice utilizado para denegar seguimento ao Agravo de Instrumento. Agravo Regimental não provido.

Processo : AIRR-586.648/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Viação Santa Madalena Ltda.
Advogado : Dr. Alencar Naul Rossi
Agravado(s) : João de Deus Silva
Advogado : Dr. Waldir Dorvani
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** Da-se provimento ao agravo de instrumento diante da possibilidade de violação legal em torno da matéria contida no apelo de revista.

Processo : ED-AIRR-587.165/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Marcos Antônio Alves de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. José Martins dos Santos Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-587.752/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Jaime Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Francisco Tsuyoshi Numada
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : RR-274.712/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 580633/1999.5
Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : João Rita Caldeira
Advogado : Dr. José Marques de Souza Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e à ajuda-alimentação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e restabelecer a sentença da Junta quanto à integração da ajuda-alimentação.
EMENTA : 1. **CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é após o quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Esse também é o entendimento da orientação jurisprudencial da SDI. 2. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA - INTEGRAÇÃO.** A discussão da matéria já se encontra superada pela orientação jurisprudencial da SDI, de nº 123, que tem firmado entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva, em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. 3. Revista parcialmente conhecida e provida

Processo : ED-RR-290.699/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Apelo acolhido para esclarecer que o acórdão embargado foi omissivo no que diz respeito ao ônus da sucumbência.

Processo : RR-312.459/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Enpa Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Recorrido(s) : Domingos-Balbino Ferreira
Advogada : Dra. Celina dos Santos Silva
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta quanto ao tema da compensação.
EMENTA : **PRELIMINAR DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA".** Uma vez tendo ocorrido o julgamento ultra petita e sido reconhecida a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, a consequência lógica é excluir a parte da decisão regional que extrapolou o pedido, ou seja, restabelecer a sentença da Junta quanto ao tema da compensação. Revista conhecida e provida.

Processo : AG-RR-317.238/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo regimental por incabível.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE CABIMENTO.** É cabível agravo regimental contra despacho denegatório de seguimento de recurso somente nas hipóteses previstas no art. 33, letra "c", do RITST. Agravo Regimental não conhecido por incabível.

Processo : RR-317.368/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Walter Sides Floriano Lemos
Advogado : Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-318.300/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ribeiro Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Recorrido(s) : Cláudio dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo - adicional de insalubridade - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A base de cálculo do adicional de insalubridade é o piso nacional de salários e o salário mínimo, respectivamente, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87 e da atual Constituição da República. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-318.321/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Edmair Teixeira Ramos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer dos Embargos e acolhê-los para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão nos termos do voto proferido pelo Relator.

Processo : RR-322.050/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilázio de Melo Arueira
Recorrido(s) : Sebastião Feitosa de Lima e Outro
Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - reintegração de posse por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o prazo prescricional é o do Art. 177 do Código Civil, determinando o retorno dos autos à MM. JCI de origem a fim de que analise a reclamação, afastada a prescrição.
EMENTA : **REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRESCRIÇÃO.** A prescrição a ser aplicada em ação de reintegração de posse é a estabelecida no art. 177 do CCB. Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : ED-RR-326.660/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rhodia Nitricao Animal Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Embargado(a) : Luiz Augusto da Silva
Advogado : Dr. Rui Patterson
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

Processo : ED-RR-329.154/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Reinaldo Aparecido de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.** Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão e contradição inexistentes.

Processo : RR-330.067/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Wilibaldo de Melo (Espólio De)
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, decretar a nulidade da pré-contratação de horas extras desde a admissão, com base no disposto no Enunciado 199/TST, condenando a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, na forma do pedido inicial.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS.** A prescrição incidente à hipótese de supressão de horas extras, pela nulidade da pré-contratação é a parcial, na medida em que a garantia da jornada normal encontra-se amparada no art. 225 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-331.343/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Angela Maria Firmino Pacheco
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-331.524/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Robson da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que constem como Recorrentes ambos as partes; à unanimidade, conhecer da revista patronal por contrariedade ao Enunciado nº 1/TST e por violação ao art. 184, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 201/206, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de novo exame dos

aludidos Embargos de Declaração de fls. 195/198, como entender de direito, afastada a intempestividade. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo patronal, bem como o exame da Revista do Reclamante, os quais serão apreciados devidamente quando do retorno dos autos a esta Instância Extraordinária.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TEMPESTIVIDADE - Marco inicial para contagem do prazo recursal - intimação.** Os arts. 189, § 2º, e 240, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Trabalhista, são compatíveis e complementam os dispositivos consolidados de nºs 774 e 775, considerando que a disposição celetária é silente a respeito da hipótese de o primeiro dia da contagem do prazo recursal recair em data, na qual não há expediente forense, e a intimação tiver ocorrido na sexta-feira. Assim, no presente caso, a intimação ocorreu na sexta-feira, porém a contagem inicial do prazo protrau-se para segunda-feira, visto que o primeiro dia útil imediato. Aliás, esse é o entendimento pacificado no Enunciado nº 1/TST, in verbis: "PRAZO JUDICIAL - QUANDO A INTIMAÇÃO TIVER LUGAR NA SEXTA-FEIRA, OU A PUBLICAÇÃO COM EFEITO DE INTIMAÇÃO FOR FEITA NESSE DIA, O PRAZO JUDICIAL SERÁ CONTADO DA SEGUNDA-FEIRA IMEDIATA, INCLUSIVE, SALVO SE NÃO HOUVER EXPEDIENTE, CASO EM QUE FLUIRA DO DI A UTIL QUE SE SEGUIR." Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.813/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Ulisses Sirilo
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria", e "descontos legais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, bem como para declarar a competência desta Justiça Trabalhista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓPRIA.** Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontra-se em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária. **DESCONTOS LEGAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Os descontos previdenciários e fiscais, por serem decorrentes da relação de trabalho, tornam esta Justiça Especializada competente para autorizá-los. Recurso conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : ED-RR-333.050/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Eraldo Vilmar Hansaul
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Matos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem alteração do já decidido, nos termos da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão existente. Embargos acolhidos para suprir a omissão apontada, sem alteração do já decidido.

Processo : RR-333.082/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Aláisis Ferreira Lopes
Recorrido(s) : Augusto Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Silvio Roratto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação e contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, que provia o tema relativo ao acordo de compensação.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de Previdência Social e Fiscal incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida quanto ao tema, de acordo com a jurisprudência deste C. TST.

Processo : RR-333.090/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Anselmo da Silva Livramento Machado
Advogado : Dr. Umberto Grillo
Recorrido(s) : Weg Automação Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **DIRETIVA SINDICAL. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE.** A decisão regional encontra-se em harmonia com a orientação jurisprudencial da Eg. SDI. Tem pertinência o Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-334.432/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrido(s) : Os Mesmos
Recorrente(s) : Adefonso Poma
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à URP de fevereiro/89 e horas extras - minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP referida com seus reflexos, além de considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - E entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistia direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de Revista da reclamada conhecido e provido, neste aspecto.**

Processo : RR-334.760/1996.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR-334.764/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Recorrido(s) : Município de Itacoatira
Advogado : Dr. Mário Souza da Silva
Recorrido(s) : Manoel Neves de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS.** O entendimento desta Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida quanto ao tema.

Processo : RR-334.771/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Antônio Souza Santos
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
Recorrido(s) : Mpe - Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito.

EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO INDIVIDUAL. HORAS EXTRAS.** Após a promulgação da Constituição de 1988, a compensação de jornada de trabalho somente poderá ser acordada mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-335.895/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Paquetá Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrente(s) : Nelson Caetano Della Flora
Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que constem como recorrentes ambas as partes; à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, com seus reflexos; determinar que seja observada a legislação civil para atualização dos honorários periciais e excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA : **1. PLANOS ECONÔMICOS.** E entendimento sedimentado nesta C. Corte Superior a inexistência de direito adquirido do empregado ao IPC/junho/87, à URP/fevereiro/89 e ao IPC/março/90 através das Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 e do Enunciado nº 315/TST. **2. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.** Não há, efetivamente, como confundir a dívida oriunda da condenação a honorários periciais com aquela proveniente da condenação a verbas remuneratórias, no processo trabalhista. Trata-se, em verdade, de relação obrigacional de natureza civil comum, à qual por isso não se deve aplicar a regra específica direcionada aos débitos trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e provida, para determinar que sejam utilizados os critérios civis para a atualização dos referidos honorários. **3. VERBA HONORÁRIA.** "NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST). Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista da Reclamada conhecida em parte, e provida. Revista do Reclamante não conhecida.

Processo : RR-337.599/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido(s) : Wilmar dos Anjos
Advogada : Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às retenções legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do Imposto de Renda sobre a totalidade dos créditos na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS.** Consoante a jurisprudência atual, notória e iterativa da Colenda SDI deste Tribunal, na Justiça do Trabalho, são devidos os descontos fiscais da totalidade do crédito do trabalhador decorrente de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR-337.614/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Eni Terezinha Saraiva da Silva
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
Recorrido(s) : Município de Reserva
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
DECISÃO : Preliminarmente, julgar prejudicada a análise do pedido de suspensão do processo; à unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DA ADMISSIBILIDADE, DO PROSSEGUIMENTO E DO CONHECIMENTO DO RECURSO HÁ DE SER ESPECÍFICA, REVELANDO A EXISTÊNCIA DE TESES DIVERSAS NA INTERPRETAÇÃO DE UM MESMO DISPOSITIVO LEGAL, EMBORA IDENTICOS OS FATOS QUE AS ENSEJARAM"** (Enunciado 296/TST).

Processo : RR-338.025/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Recorrido(s) : Delza Vieira
Advogado : Dr. Edson Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar extinto o processo por perda de objeto. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Tratando-se de demanda que verse sobre período em que os trabalhadores ainda eram regidos pela CLT, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir o pleito, por força do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal/88. **SAQUE. FGTS.** Decorridos mais de três anos da transposição de regime jurídico da reclamante, o levantamento do FGTS pode ser feito administrativamente, restando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-338.051/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Cibele B G da Fonseca
Recorrido(s) : Sônia Maria Silva da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Jonas S de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 1º, II,

do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. julgado, determinar o retorno do autos ao egrégio TRT de origem para exame da remessa necessária, conforme entender de direito. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA - DECRETO-LEI Nº 779/69. O privilégio do duplo grau de jurisdição para autarquias não foi revogado pelo dispositivo do Diploma Civil, porquanto inviável a aplicação do processo comum na esfera trabalhista, salvo quando se tratar de aplicação subsidiária e tal inoocorreu nos autos, considerando que o art. 1º, V, do DL nº 779/69 é norma específica laboral, pelo que dispensada a subsidiariedade pelo Diploma Civilista.

Processo : RR-338.565/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Olivio Alves da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Recorrido(s) : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : I. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ITAIPU - EN. 214/TST. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-338.710/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Valdeci Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. William Simões
Embargado(a) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : RR-338.882/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Adilson Pereira de Sousa
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
Recorrido(s) : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogada : Dra. Rejane Mara Santiago dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira tão-somente o direito à percepção dos salários correspondentes à prestação efetiva de serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : AG-RR-339.065/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Isac Geraldo
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : ED-RR-339.352/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : CCM - Construtora Centro Minas Ltda.
Advogada : Dra. Adrianna Belli de Souza Alves Costa
Embargado(a) : José Mário dos Santos
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Domellas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO DE REVISTA. E cabível agravo regimental contra decisão monocrática em que se nega seguimento a recurso de revista. Embargos de que não se conhece.

Processo : RR-339.455/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : José Kieras
Advogado : Dr. Claudio Diniz Junior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS. A farta jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a aposentadoria espontânea faz cessar o contrato de trabalho, haja vista ser ato jurídico perfeito e acabado (art. 453 da CLT). Se o empregado opta, após ter se aposentado, em continuar trabalhando de forma ininterrupta, não surge um novo contrato de trabalho, não se podendo cogitar em unicidade dos períodos para a percepção de parcelas indenizatórias. Nesse sentido, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários. Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Processo : RR-339.660/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrido(s) : Dejaír Ribeiro
Advogado : Dr. Alfredo Gava
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que indeferiu as diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento parcial para determinar a paga, como extras, dos minutos excedentes a cinco antes e após cada jornada diária, gastos na marcação de ponto. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA : URUP DE FEVEREIRO DE 1989. "PLANO VERÃO. URUP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO." (OJ nº 59/TST). HORAS EXTRAS - CONTAGEM DOS MINUTOS GASTOS NA MARCAÇÃO DE PONTO "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)." (OJ nº 23/TST). Revista conhecida e provida, em parte.

Processo : RR-339.765/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Luiz Matzenbacher
Advogada : Dra. Maria Valentina Ferreira
Recorrido(s) : Popasa - Potting Papeis S.A.
Advogado : Dr. Lilliana Maria Ceruti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. Redução da jornada (220 para 180) sem redução do ganho. - devido apenas o adicional. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-339.777/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrente(s) : Município de Mariana
Procurador : Dr. Jamil Milagres Mansur
Recorrido(s) : Margarida Maria Fazza
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Município apenas quanto ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. O contrato de Trabalho celebrado sem atendimento da exigência legal manifesta-se nulo, o que não implica desconSIDERAR a relação que dele se origina, efetivando-se por meio da execução do trabalho e pagamento de salários, resultando deste apenas a condenação ao pagamento das parcelas concernentes ao reconhecimento do denominado contrato-realidade. Recurso de revista parcialmente provido para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário.

Processo : ED-RR-339.784/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Embargado(a) : José Deocleciano de Moura
Advogado : Dr. José Cordeiro Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

Processo : RR-341.850/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
Recorrente(s) : Antônio Rodrigues Teixeira
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro
Recorrido(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Márcia Ibraim Scanavacca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao FGTS e índice do DIEESE e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a proceder ao recolhimento das contribuições devidas ao FGTS relativamente aos salários pagos ao reclamante e para deferir as diferenças salariais a partir de janeiro de 1990 e reflexos, conforme declinado na inicial, a serem apuradas em execução; à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URUP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : FGTS. SERVIDOR MUNICIPAL. OPÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA Constituição Federal/88. O art. 7º, inciso II, da Constituição Federal/88 alcança todos os trabalhadores, ainda que servidores públicos. Recurso do reclamante, ora recorrente, a que se dá provimento quanto ao tema.

Processo : RR-342.224/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. João Carlos Bonfim Guimarães
Recorrido(s) : Gilson Severino do Nascimento
Advogado : Dr. Nilton Fioravante Cavallari
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à URUP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. Prejudicado o tema relativo ao IPC de março de 1990.
EMENTA : URUP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do excelso STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : AG-RR-342.434/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Frederico Marques de Lucena
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-342.451/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Neto da Silva
Recorrido(s) : Francisco Trajano da Silva
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Recorrido(s) : Município de Santa Rita
Advogada : Dra. Rosa Alexandre da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, inciso II, Constitucional padece de nulidade. Revista conhecida e provida para determinar o pagamento do equivalente ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-342.540/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : TRANSIMARIBO LTDA
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Ismael Eleutério de Moraes
Advogado : Dr. JUAREZ BORTOLI
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem

se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-342.878/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
 Advogado : Dr. João Afrânio Montenegro
 Recorrido(s) : Cláudio de Souza Vieira e Outros
 Advogada : Dra. Elena Campos Dell'Orto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamatória, por prescrita.
 EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A transposição do regime celetista para o estatutário decorreu de imposição legal e constitucional, acarretando, com isso, a imediata extinção do antigo contrato celetista e automática modificação na estrutura contratual do ex-empregado, que passou a desfrutar de todas as prerrogativas a ela inerentes, inclusive o devido levantamento do FGTS. O início da contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 7º, XXIX, a, da CF/88), e não 5 (cinco), coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa à ruptura do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.102/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : José de Souza Félix
 Advogado : Dr. João Camilo Pereira
 Recorrido(s) : Município de Guarabira
 Advogado : Dr. Antônio J A Neto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do salário retido acrescido de juros e correção monetária. Custas na forma da lei.
 EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-343.160/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
 Recorrido(s) : Isaías de Jesus Alves
 Advogado : Dr. José Subtil de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar os descontos previdenciários e fiscais.
 EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. EPÓCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos a título de I. R. devem considerar o valor do crédito acumulado da condenação. Recurso conhecido e provido quanto aos temas.

Processo : AG-RR-343.171/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
 Agravado(s) : Jerse Teixeira Filho
 Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-343.208/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Eraldo Lemos Duarte
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST x ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8666/93.** O Enunciado 331, IV, do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele Verbete. Assim, já seria sinal de que a referida Súmula, no que tange aos casos de exegese do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superada automaticamente, porquanto incompatível com o mencionado dispositivo legal. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-343.228/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : Elane Silveira do Amaral e Outros
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
 Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-343.344/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
 Recorrido(s) : Maria Lúcia da Rocha Maximino
 Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
 Recorrido(s) : Município de Serrinha
 Advogado : Dr. José Moraes Neto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento até o salário mínimo legal.
 EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a investidura da reclamante, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.345/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. Eder Sivers
 Recorrido(s) : Maria Rozimar Amaral

Advogado : Dr. Herbert Oliveira Mota
 Recorrido(s) : Município de Barauna
 Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário retido, com ressalvas do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, quanto às diferenças salariais em relação ao mígimo.
 EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.346/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido(s) : José Félix da Silva
 Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
 Recorrido(s) : Município de São Pedro
 Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial (aresto de fl. 36) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
 EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** É nulo o ato praticado com a preterição de formalidade de ordem pública, não gerando qualquer efeito. Nesse contexto, a ausência de concurso público, em desatenção ao que exige o art. 37, II, da Constituição Federal, torna nulo o contrato de trabalho, não surtindo nenhum efeito, salvo quanto à remuneração dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-343.587/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Agripilha Schneider Gosch
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 Recorrido(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
 Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - ART. 118 DA LEI 8.213/91.** A garantia de emprego por acidente de trabalho, nos moldes do caput do art. 118 da Lei 8.213/91, somente ocorre após a cessação do auxílio-doença acidentário, o qual será devido ao acidentado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, não havendo que se falar em auxílio-doença antes do 16º dia (art. 59 da Lei 8.213/91). Portanto, não ocorrendo a concessão do auxílio-doença, o empregado não faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Revista conhecida, e desprovida.

Processo : RR-343.893/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Francisco Malta Filho
 Recorrido(s) : Coriolano Antônio Cachola
 Advogado : Dr. Donizeti Luiz Costa
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende às estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR-344.771/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Felipe José da Silva
 Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
 Recorrido(s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RURÍCOLA.** Não há que se falar em concessão do citado adicional à mingua de previsão legal. Recurso conhecido mas a que se nega provimento quanto ao tema.

Processo : RR-344.839/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente(s) : Companhia Santista de Papel
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
 Recorrido(s) : Maria do Socorro Sabino Machado
 Advogada : Dra. Maria da Graça Zechetto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26/02/1991.
 EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** O adicional de insalubridade por falta de iluminação deixou de ser devido em fev/91, em virtude da edição da Portaria nº 375/90. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.135/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
 Recorrido(s) : Antônio Martins
 Advogada : Dra. Verônica Duarte Augusto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema salário in natura - habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da habitação fornecida e respectivos reflexos.
 EMENTA : **SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO - ITAIPU.** De conformidade com o que determina o § 2º do art. 458 da CLT, "não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios, fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços." Depreende-se do texto legal que as utilidades funcionais, para que o empregado possa cumprir suas obrigações, não são consideradas salário. Pela própria natureza do serviço prestado (execução de obras do aproveitamento hidroelétrico de ITAIPU) e condições de sua execução (distância do local de trabalho), bem como a deficiência habitacional na região de Foz do Iguaçu, em virtude do grande número de trabalhadores necessários à consecução de obra gigantesca como a mencionada, evidente que a habitação era fornecida ao trabalhador não pelo trabalho, mas para o trabalho, não podendo ser considerada salário in natura, visto ser absolutamente necessária à prestação do serviço do trabalhador em razão da localização e natureza da atividade empresarial. Não se configurou, in casu, plus salarial que pudesse transformar em vantagem e agregar-se à remuneração do Autor. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.150/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho

Recorrido(s) : João Anacleto Júnior
Advogada : Dra. Angela Sigolo Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais e previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados as deduções de IR e contribuições previdenciárias, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DEDUÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**. É pacífico o entendimento, no âmbito do TST, de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.287/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
Recorrido(s) : João Batista da Silva
Advogada : Dra. Verônica Duarte Augusto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.
EMENTA : **DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA**. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir." Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-345.290/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : José Silva Espíndola
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos temas das horas extras, base de cálculo das horas extras e diferenças do adicional noturno, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras e determinar que sejam excluídos os adicionais de tempo de serviço, de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras.
EMENTA : **1. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**. No caso dos autos, a decisão recorrida afirmou que foi demonstrado, com base nos registros de horário, que o "revezamento" dava-se no próprio turno. Assim, não tendo existido o trabalho em turno de revezamento, devem ser excluídas da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. **2. PORTUÁRIOS - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO**. A interpretação pacificada na SDI, dada ao art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65, é a de que devem ser excluídas da base de cálculo das horas extras OS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE. No tocante ao adicional de tempo de serviço, não se pode aplicar o Enunciado 203 do TST, que esboça entendimento de forma genérica, pois, "in casu", há legislação específica (art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65) determinando que a base de cálculo das horas extras seja, exclusivamente, o "valor do salário-hora ordinário do período diurno". **3. ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS**. Não consta na Lei nº 4.860/65 disposição acerca da base de cálculo do adicional noturno, não sendo possível conferir interpretação extensiva ao mencionado dispositivo com vistas a limitar a incidência do referido adicional apenas sobre o salário básico do portuário, tal como é feito com a hora extra (art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65). Ademais, o art. 73 da CLT dispõe que o adicional noturno incidirá sobre a hora diurna e nesses termos se manifestou a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, cuja decisão foi mantida pelo Regional. Dessa forma, não há como falar em exclusão dos adicionais de risco e produtividade para efeito de cálculo do adicional até diante do preceito contido na Constituição Federal no sentido de que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior ao diurno. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

Processo : RR-345.307/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luiz Antônio Martins
Advogado : Dr. Nestor Hartmann
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de parcelas quitadas no recibo de quitação, sem ressalvas.
EMENTA : **"QUITAÇÃO. VALIDADE (REVISÃO DO ENUNCIADO 41)** - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : A-RR-346.400/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado(s) : Antônio Carlos Bessa
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO**. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, não logrando o agravante infirmá-los. Agravo a que se nega provimento.

Processo : A-RR-346.412/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Lúcia do Nascimento de Lima e Outros
Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO. URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Na conformidade da atual e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, inexistente direito adquirido relativamente às diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso ao qual se nega provimento.

Processo : RR-348.025/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido(s) : Ricardo Caetano de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos declaratórios com relação as questões explicitadas à fl. 127.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delinca perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional. Recurso patronal provido para, acolhendo a preliminar de nulidade, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente o julgamento dos embargos declaratórios com relação as questões explicitadas à fl. 127.

Processo : RR-349.345/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrente(s) : Helena Aparecida Guimarães
Advogado : Dr. Nelson Rodrigues Guimarães
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, e julgar prejudicado o recurso adesivo da reclamante.
EMENTA : **I - RECURSO DO RECLAMADO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CF - NULIDADE DO CONTRATO - SEM SALDO DE SALÁRIOS** - É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do Obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, é improcedente a Reclamatória, porque ausente o pedido quanto ao saldo de salários. Revista conhecida e provida. **II - RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE**. Prejudicado em face do provimento dado ao recurso patronal, para julgar improcedente a Reclamatória, e da incidência do disposto no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-351.348/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Antônio Pliska
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Dr. Léo Sanzovo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - PERCEÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - A percepção de auxílio-doença acidentário é condição sine qua non para adquirir o direito à estabilidade. Não basta a mera ocorrência do acidente, pois este, sozinho, não gera direito à estabilidade pretendida. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-352.640/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Recorrido(s) : Amarildo Pinto da Silva
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do referido adicional obedeça aos parâmetros do Verbetes nº 228/TST.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**. A atual e notória jurisprudência desta Corte é no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.649/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Gregório Antônio Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
Recorrido(s) : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA**. A sociedade de economia mista está constitucionalmente autorizada a exercer o direito potestativo de rescisão do contrato de trabalho, sem estar sujeito aos requisitos relativos aos atos administrativos, já que a dispensa sem justa causa, quando exercida por esse tipo de sociedade, constitui-se em manifestação volitiva da Administração enquanto despida das suas funções de Poder Público. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-352.650/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Confederação das Cooperativas Centrais Agropecuárias do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues
Recorrido(s) : José Roberto Ferro
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA**. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-352.674/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Colégio Moderno 11 de Outubro Ltda.
Advogado : Dr. Olavo Machado
Recorrido(s) : Aureci Gonzaga Farias
Advogado : Dr. José Fernandes Leite
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o tema da prescrição, como entender de direito.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO**. Diante da expressa determinação do art. 162 do CC, autorizando a alegação de prescrição em qualquer instância durante o curso do processo, verifica-se a possibilidade de sua argüição nas razões de recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-353.682/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Empresa São Gonçalo Ltda.
Advogado : Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho
Recorrido(s) : Flávio Alberto de Carvalho
Advogado : Dr. Ricardo Emílio de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por atrito com o Enunciado nº 276 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO - RENÚNCIABILIDADE - ADMISSÃO EM NOVO EMPREGO**. "O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego" (Enunciado nº 276). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-354.559/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : João Maria do Amaral
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. José Renato Benck
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere - acordo coletivo por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO VERSUS PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL. HORAS "IN ITINERE". LIMITE PARA SUA CONCESSÃO FIXADO EM CONVENÇÃO COLETIVA. Sendo a Convenção Coletiva firmada mediante transação entre as partes, há que se ter em mente o princípio do conglobamento, de acordo com o qual a classe trabalhadora, para obter certas vantagens, negocia em relação a outras. Isso de modo algum afeta o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, uma vez que o instrumento coletivo deve ser analisado sistemicamente e não particularmente, sob pena de sua descaracterização. Assim, é válida a fixação de limite para a concessão de horas in itinere em Convenção Coletiva. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-354.567/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Ramos dos Santos
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Recorrido(s) : Construtora Fontanive Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Xavier de Fraga
Recorrido(s) : Reforma Mão-de-Obra S.C. Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : NULIDADE DO FEITO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Comprometendo-se o Reclamante a trazer suas testemunhas à audiência de instrução ou apresentar rol em prazo certo, não há falar em nulidade decorrente do indeferimento do pedido de adiamento da audiência em face de sua ausência. Diante do compromisso assumido, com alusão à preclusão da oportunidade de produzir-se a prova, resulta afastada a aplicação do disposto no art. 825 da CLT, pois se presume que a parte tenha desistido do depoimento das testemunhas que não compareceram. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-354.569/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - Corol
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Recorrido(s) : Virgílio Antônio Anesi
Advogado : Dr. Arno André Giesen
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme a jurisprudência, admitir que sobre o montante devido pela reclamada sejam calculados os descontos em epígrafe, na forma da lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. Segundo a jurisprudência pacífica do Eg. TST, a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos de natureza trabalhista decorre de previsão expressa de lei, razão pela qual no título judicial que confere direitos ao trabalhador é despicenda a consignação de débito a tais títulos. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.573/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido(s) : Juliano George Prestes de Almeida
Advogado : Dr. Oscar Silvério de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à quitação das verbas rescisórias e à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - considerar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão, sobre as quais não fora oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas; II - reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias, na forma dos Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : "QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado nº 330/TST).
DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.577/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvjce
Recorrido(s) : Ariete Terezinha D'Agostini
Advogado : Dr. Arni Deonildo Hall
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação e à correção monetária e, no mérito: I - dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados na Revista.
EMENTA : ENUNCIADO 330/TST. QUITAÇÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste C. Tribunal está firmada no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, observados os requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.578/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s) : Dejanir Ferreira Júnior
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ajuda-alimentação, devolução de descontos, correção monetária e contribuição de INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração e seus reflexos, excluir a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS DE IR E INSS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de IR e INSS, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.585/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Waldir Gomes Cardoso Filho
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS DE IR E INSS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.587/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Oscar Brito Sant'Ana
Advogado : Dr. Orlando Neves Taboza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da d.outra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. É uníssona a orientação jurisprudencial do TST, no sentido de incidirem os descontos do INSS e INSS sobre os débitos trabalhistas apurados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.250/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto
Recorrido(s) : Rogério Alberto Pivoto
Advogada : Dra. Miriam Klahold
DECISÃO : Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções relativas ao imposto de renda e à Previdência.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. A questão em exame, por diversas vezes debatida nesta Alta Corte, já tem posicionamento firmado no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre verbas deferidas em sentença, frente à Resolução Administrativa nº 01/90 do TST e ao Provimento nº 01/96 e 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-356.251/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Sílvia Cristina Basilio Proença
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o referido desconto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência pacífica deste Tribunal, que acompanho, reforçada pelos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é no sentido de se considerarem devidos os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.254/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Julio Assumpção Malhadas
Recorrido(s) : Juarez José Carros
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 03/84, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.255/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Nogueira Júnior
Recorrido(s) : Antônio Neto
Advogado : Dr. Geraldo Mocellin
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Recurso para excluir a determinação de devolução de descontos de seguro de vida, contribuição assistencial e empréstimos - encargos financeiros.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS
Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.258/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido(s) : José Mário de Oliveira
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente, apenas quanto aos descontos previdenciário e fiscal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se efetuem os descontos de Imposto de Renda e INSS na forma dos provimentos da d.outra Corregedoria-Geral.
EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. É uníssona a orientação jurisprudencial do TST, no sentido de incidirem os descontos previdenciário e fiscal sobre os débitos trabalhistas apurados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.260/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s) : Miriam Lorieri Perez
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franco de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. Constitui incumbência a cargo do Reclamante a prova de ter sido requerida a concessão do vale-transporte, fator de vital importância para o asseguramento do direito ao benefício.
 Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-356.266/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Severino Hermínio da Silva
Advogado : Dr. Marco Antonio Novaes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a Petrobrás, mantendo a condenação em relação à Etraegne Serviços de Mão-de-obra e Transportes Ltda.
EMENTA : INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA. A Empresa Pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-356.272/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluisio da Fonseca
Recorrido(s) : Antônio Manoel Schmitz
Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo para refeição.
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA - REGISTRO - CARTÕES DE PONTO. Dispõe o art. 74, em seu § 2º, sobre o registro manual, mecânico ou eletrônico do horário de entrada e saída dos trabalhadores, quando a empresa tem mais de 10 empregados, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-356.273/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A.
Advogada : Dra. Alice Scarduelli
Recorrido(s) : Jonas Emanuel Bittencourt
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso, apenas quanto aos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de sua cumulação.
EMENTA : REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. A atual, notória e iterativa orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que inviável a simultaneidade dos reajustes bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-357.690/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Labotanic Nutrilatina Laboratórios Associados Ltda.
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido(s) : Mirian de Arruda
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos, na forma do Provimento nº 01/93.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Com o advento da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral desta Justiça, não há dúvidas quanto à obrigatoriedade da dedução do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre as parcelas, quando da realização da liquidação dos créditos judiciais.
 Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-357.696/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti
Recorrido(s) : João Batista Chicão de Salles
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo de emprego, por conflito de teses, e à responsabilidade subsidiária, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I - afastando o vínculo de emprego, restabelecer, no particular, a sentença originária; II - excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal, mantendo a Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal LTDA como responsável.
EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256
 II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).
 (Enunciado nº 331, II/TST)."
INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA. A Empresa Pública aplica-se a regra constante do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86, eximindo-a da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-357.697/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cleusa Silvério Paulino
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o vínculo de emprego entre a Reclamante e o Bradesco, restabelecer a sentença originária no particular, inclusive no que tange à responsabilidade subsidiária do Banco.
EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256
 I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.74).
 II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego

com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).
 III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
 IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Enunciado nº 331/TST).

Processo : RR-357.720/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Carlos Oracz Veiga
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PROVISORIEDADE E DEFINITIVIDADE. O § 3º do art. 469 da CLT restringe o adicional de transferência à circunstância da provisoriedade, como tem amplamente proclamado a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-358.337/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Eliseu de Paula e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Recorrido(s) : Arnaldo Marciano da Silva
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer, em preliminar, do Recurso de Revista do segundo reclamado, por irregularidade de representação processual; conhecer do apelo do primeiro reclamado apenas quanto à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar provimento ao Recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS DE IR E INSS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS, devendo, nessa hipótese, ser observados os Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-358.343/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
Advogado : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - tarefairo - e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento apenas parcial a fim de que a correção monetária das parcelas se faça pelos índices do mês em que cada obrigação tornou-se exigível, na forma da lei, considerados, exclusivamente no que diz respeito ao salário, os critérios do art. 459, § 1º, da CLT e restabelecer a sentença de 1º grau quanto ao tema relativo às horas extras.
EMENTA : O conflito presente abrange, dentre outros direitos, o reflexo de horas extras sobre décimo terceiro e férias - obrigações cujo vencimento não coincide com o do salário mensal. Daí por que não se possível adotar genericamente a tese de que inidônea a correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
 Consoante dispõe o art. 39 da Lei nº 8.177/91, "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento".
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-361.882/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Artur Xavier Filho e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo Relator, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, quanto ao pedido do item 6.4, relativo ao adicional de produtividade, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada e não conhecer do Apelo dos Reclamantes.
EMENTA : PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO
 A Sentença Normativa cria normas e condições de trabalho, assemelhando-se à norma jurídica por seu caráter geral e abstrato. A Ação de Cumprimento é a via processual, pela qual os empregados ou seus sindicatos solicitam ao Estado a aplicação da norma coletiva ao caso concreto, quando não cumprida espontaneamente pelo empregador. Assim, havendo a extinção do Dissídio Coletivo não permanece a possibilidade de instauração da Ação de Cumprimento, a qual, também deve ser julgada extinta, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
 Prejudicado o seu exame.
RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES
 Não se conhece do Recurso de Revista que apresenta insurgência contra decisão proferida em consonância com Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-380.697/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Dorival José da Silva
Advogado : Dr. Carlos Lomir Janes de Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.112/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT e da Lei 8.112/91.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-380.729/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Darclé de Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marilene Petry Somnitz
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. A possibilidade de ter ocorrido erro de julgamento não justifica o acolhimento dos embargos declaratórios com efeito modificativo, pois não houve omissão no acórdão embargado.

Processo : RR-388.428/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Antônio Augusto Leal Ulm da Silva
Advogado : Dr. Nilton Silva
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Amaral
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR-408.105/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : João Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Lourenço Iaczkinski da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se efetuem os descontos de imposto de renda e INSS na forma dos provimentos da douta Corregedoria-Geral.

EMENTA : DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. É uníssona a orientação jurisprudencial do TST, no sentido de incidirem os descontos do INSS e IR sobre os débitos trabalhistas apurados.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-414.944/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Gilson Paz de Oliveira
Recorrido(s) : Roberto Pereira da Rosa
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Não se conhece de recurso de revista quando notório está que o conteúdo daquela peça é essencialmente de cunho fático, cujo deslinde envolve, necessariamente, o reexame das provas produzidas é proibido nesta sede extraordinária.

Processo : RR-417.069/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Ireno Judito Teodoro Soares
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; II - dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Alta Corte tem-se firmado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AG-RR-424.976/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogada : Dra. Fabíola Bungenstab Lavinicki
Agravado(s) : João Ferreira Guimarães
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-437.376/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia de Cimento Portland Rio Branco
Advogada : Dra. Angela Benghi
Recorrente(s) : Sueli Maria Andrzejewski Mendes
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: deduções fiscais e previdenciárias, minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, correção monetária - época própria; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. II - conhecer do Apelo Adesivo, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema marco inicial para a contagem do prazo prescricional; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - DEBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

É pacífico o entendimento, no âmbito do TST, de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais

HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTECEDENTES E SUCEDENTES À MARCAÇÃO DO PONTO
 A jurisprudência notória e atual desta alta corte tem-se firmado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho; e de que, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Pacífica jurisprudência deste Tribunal tem consagrado a tese de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e que, se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO - PROCEDIMENTO CORRETO DA CONTAGEM DO PRAZO. A contagem da prescrição deve ser feita *para frente*, isto é, a partir da lesão do direito, em direção à propositura da ação, aplicando-se o prazo determinado pela lei vigente, enquanto estiver em curso. Assim, ao rigor da técnica, é inadequada a contagem retroativa - embora tenha o acórdão constituir, em situação normal, caminho que não se pode afirmar errado, mas desde que parta da propositura da ação, nunca da extinção do contrato.

Recurso Adesivo conhecido e ao qual se nega provimento.

Processo : ED-RR-446.514/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Samuel Antônio Calixto
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem alteração do já decidido, nos termos da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões existentes. Embargos acolhidos, porém, sem alteração do decidido.

Processo : RR-457.308/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Washington Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema Horas Extras - Divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação do divisor 180, devendo-se levar em consideração, para efeito de cálculo do adicional de horas extras, o valor da hora pactuada.

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA. A aplicação do divisor para efeito de cálculo das horas extras só se justifica, quando o ajuste pela contraprestação do trabalho realizado leva em consideração unidade de tempo superior a uma hora, pois se destina a determinar o valor da hora normal de trabalho. Desnecessário aplicar-se o divisor na hipótese em exame, uma vez que a hora trabalhada pelo Reclamante já tem um valor determinado, sobre o qual incidirá o adicional de horas extras. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : AG-RR-467.101/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Heber Luiz Loureiro
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : RR-473.254/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : Felizardo Egídio da Silva
Advogado : Dr. Geraldo César Cavalcanti

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.

EMENTA : "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Recursos de revista não conhecidos.

Processo : ED-RR-473.717/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 473716/1998.9

Relator : Min. Levi Ceregado
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Rodrigues Irmão
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-492.601/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492600/1998.5

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Alvaro José Conink de Liz
Advogado : Dr. Germano Schröder Neto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "quitação - carência de ação" e "carga de confiança", por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como quitadas apenas as parcelas descritas no Termo de Rescisão Contratual, homologado pelo sindicato da categoria do obreiro, sem qualquer ressalva, nos termos do Enunciado 330/TST, bem como para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras.

EMENTA : "Quitação. Validade (revisão do enunciado 41) - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-495.163/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : Disraeli Eugenio Mudo
Advogada : Dra. Ercília de Alencar Carvalho

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção indicada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos, a

fim de que a Corte julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA : DEPOSITO RECURSAL. A necessidade de carta precatória não torna, por si só, indisponível para o Juízo o depósito recursal feito na conta vinculada do reclamante fora da sede da Junta. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Processo : RR-495.913/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Antônio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista, mediante o qual tenciona-se revolver fatos e provas. Incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST. Não conhece.

Processo : RR-493.610/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 493537/1998.5
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Isvan Ferrelli de Moraes
Advogado : Dr. René Andrade Guerra
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462 DA CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR-499.129/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499128/1998.0
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Joselita Nepomuceno Borba
Recorrido(s) : José Luciano Santos
Advogado : Dr. Ricardo Chagas de Freitas
Recorrido(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A investidura do reclamante no serviço público, sem a observância do contido no art. 37, inciso II, da Lei maior, torna nulo o contrato de trabalho, gerando para o obreiro, segundo a jurisprudência reiterada, tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva do serviço. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-522.206/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522205/1998.9
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido(s) : Geraldo Roque dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Vitor da Silva
Recorrido(s) : Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina
Procurador : Dr. Cláudio Aparecido Vieira Rocha
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau.
EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM AUTARQUIA - EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.230/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 522229/1998.2
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Jorge Dias dos Reis
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência.
EMENTA : 1) CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-536.438/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 376447/1997.3
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Wilson José de Paula
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Sem divergência, acolher os presentes embargos para, esclarecer que os arts. 128 e 460 do CPC não foram violados em sua literalidade, atraindo a incidência do Enunciado 221 do TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Apelo acolhido para, esclarecer que os arts. 128 e 460 do CPC não foram violados.

Processo : RR-550.416/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator designado : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : João Lopes da Silva Filho
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização referente ao Enunciado 291 do TST, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, relator, e Levi Ceregado, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo.

EMENTA : PORTUÁRIO. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 291 DO TST. Não há incompatibilidade de aplicação do Enunciado 291 para os portuários, desde que o trabalho seja realizado em jornada extra. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-556.015/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Eurineide da Silva Chaves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo, por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. Tem-se como irregular a contratação de empregado por ente público sem observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal/88. Recurso de Revista do ente público conhecido e provido.

Processo : RR-557.152/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido(s) : Miguel Teixeira Bastos
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por vício de representação argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, revisor, e Levi Ceregado, que conheciam quanto às horas extras de escritório e de procurador.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Recurso de revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-559.581/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Saft Carneiro
Recorrido(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-567.924/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Ceregado
Recorrente(s) : Márcia Regina de Carvalho Iwazaki
Advogado : Dr. Antônio Carlos Gonçalves
Recorrido(s) : Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-567.985/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil
Advogada : Dra. Alice Scardueli
Recorrido(s) : Lúcio Gomes
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o Eg. Regional posiciona-se em sintonia com a atual e robusta jurisprudência emanada da SDI desta Corte, sob pena de afronta ao caráter pacificador de teses insito a este Tribunal.

Processo : RR-574.773/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luis Renato Sinderski
Recorrente(s) : Vera Palmira Ribeiro Batista
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Recorrido(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Quanto ao recurso da reclamada, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à condenação subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, restando prejudicada a análise dos demais temas. No que diz respeito à revista da reclamante, conhecê-la apenas quanto à prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da ilegalidade da contratação.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O Enunciado 331, IV, do TST não expendeu tese acerca da Lei 8666/93, publicada apenas seis meses antes daquele. Assim, já seria sinal de que a referida súmula, no que tange aos casos de exegese acerca do art. 71 da Lei 8666/93, estaria superada automaticamente, porquanto incompatível com o mencionado dispositivo legal. Nesse passo, não há como ser aplicado o Enunciado 331, IV, do TST à espécie, sendo forçosa a conclusão de que não há azo jurídico para manter a recorrente no pólo passivo da reclamatória. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. Se a ação trabalhista foi proposta em 06.02.97, dentro, portanto, do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, a prescrição deve retroagir cinco anos da data do ajuizamento da ação, incluindo nesse período o biênio relativo à extinção contratual. O biênio estabelecido pelo art. 7º, XXIX, "a", da Carta da República não é considerado como novo prazo para decadência, mas como o termo final do prazo prescricional iniciado. Revista conhecida e não provida.

Processo : AG-RR-579.360/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Procurador : Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado(s) : Antônio Eduval Pinto
Advogado : Dr. José Lindival de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : É ilegítima a parte que apresenta Agravo Regimental sem habilitar-se previamente nos autos. Agravo Regimental não conhecido.

Processo : RR-579.586/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido(s) : Sandra Maria Gois e Silva

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. Não comporta conhecimento recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-590.444/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
 Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
 Recorrido(s) : Reginaldo Roberto de Sena
 Advogado : Dr. Edna Tavares Vilela
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da indenização do seguro-desemprego que lhe fora imposta.
 EMENTA : INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. Impossível a condenação do empregador ao pagamento de indenização pela não-concessão das guias para o recebimento do seguro-desemprego, quando há controvérsia a respeito da ocorrência ou não de justo motivo para a rescisão. Mesmo se advier decisão judicial reconhecendo haver a rescisão ocorrido sem justa causa, não pode ser penalizado o empregador, o qual não desatendeu às exigências legais pertinentes no momento do afastamento do empregado, pois, à época, mostrava-se controvertida a existência de motivo para a rescisão contratual. O mesmo posicionamento tem sido adotado por esta colenda Turma quando se discute questão afeta à multa do art. 477, § 8º, da CLT
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-591.749/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Advogado : Dr. Gesner Russo Torres
 Recorrido(s) : Nícia Maria Antunes de Oliveira
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prefacial de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o vício anteriormente articulado não foi sanado, anular o acórdão de fls. 408/409 e determinar que a Colenda 3ª Turma do TRT da 3ª Região sane de uma vez por todas as omissões quanto à impugnação feita aos documentos de fls. 151 e 161/163 pela Reclamada, sob pena de configurar nova desobediência à ordem emanada pela instância superior. Determinado o envio de cópia de peças dos autos para a douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que tome as providências cabíveis quanto ao exame do procedimento adotado pela Instância a quo. Prejudicado o exame do recurso quanto à configuração do cargo de confiança.
 EMENTA : VÍCIO CONTUMAZ DA DECISÃO REGIONAL. A recusa do TRT em sanar as omissões já reconhecidas pelo TST, além de caracterizar nova negativa de prestação jurisdicional, constitui desobediência à ordem judicial superior.
 Recurso de Revista conhecido e provido. Determinada cópia dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo : RR-608.640/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : Massa Falida de Giovanna Fábrica Ltda.
 Advogado : Dr. Olair Villa Real
 Recorrido(s) : Maria Vitória Santos Alves
 Advogada : Dra. Fátima Teixeira de Almeida
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 e a multa do art. 477, ambos da CLT.
 EMENTA : DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT - MASSA FALIDA. O entendimento que vem prevalecendo nesta Corte Superior é no sentido de que não se aplica o disposto no art. 467 da CLT, relativamente à dobra salarial, às empresas submetidas ao processo de falência, uma vez que a massa falida não tem condições de efetuar pagamento fora do Juízo de Falência, mesmo em se tratando de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo. Inteligência do art. 23 do Decreto-Lei 7.661/45. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 01 de março de 2000 às 09h00

- | | | |
|----|--------------|---|
| 1 | Processo | : AIRR - 411723 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : São Paulo Transporte S.A. |
| | Advogado | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel |
| | Agravado(s) | : Jonas Ferreira Rodrigues |
| | Advogado | : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior |
| 2 | Processo | : AIRR - 445558 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. |
| | Advogado | : Dr(a). Cileide de Oliveira Bernartt |
| | Agravado(s) | : Jarbas José de Oliveira Pimenta |
| | Advogado | : Dr(a). José Roberto Marino Válio |
| 3 | Processo | : AIRR - 455351 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado de Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro |
| | Agravado(s) | : Maria do Carmo Ribeiro de Souza |
| 4 | Processo | : AIRR - 455704 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado do Ceará |
| | Procurador | : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares |
| | Agravado(s) | : Teresa Linhares Braga e Outra |
| 5 | Processo | : AIRR - 455925 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Jorge Delgado Saluh |
| | Advogado | : Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva |
| | Agravado(s) | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). Joel Simão Baptista |
| | Agravado(s) | : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| 6 | Processo | : AIRR - 456001 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado de Pernambuco - Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco |
| | Procurador | : Dr(a). Roberto Musij |
| | Agravado(s) | : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE |
| | Advogado | : Dr(a). Manoel Mattos |
| 7 | Processo | : AIRR - 456006 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Maria Izabel Gonçalves do Nascimento |
| | Advogado | : Dr(a). João Silva |
| | Agravado(s) | : Município de Frei Miguelinho |
| | Advogado | : Dr(a). Claudiomar de Freitas Feitosa |
| 8 | Processo | : AIRR - 456581 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado de Mato Grosso |
| | Procurador | : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha |
| | Agravado(s) | : Antônio da Costa |
| 9 | Processo | : AIRR - 461703 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : IJF - Instituto Doutor José Frota |
| | Advogado | : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues |
| | Agravado(s) | : Manoel Barbosa Saraiva e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Roxane Benevides Rocha |
| 10 | Processo | : AIRR - 475759 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Fortaleza |
| | Procurador | : Dr(a). Evangelista Belém Dantas |
| | Agravado(s) | : Selvina Maria Falcão Cavalcante |
| 11 | Processo | : AIRR - 476072 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Vitória |
| | Procurador | : Dr(a). Teresa Cristina Pasolini |
| | Agravado(s) | : Dionilson Alvarenga Siqueira |
| | Advogado | : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti |
| 12 | Processo | : AIRR - 476292 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA |
| | Advogado | : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto |
| | Agravado(s) | : Paulo Ramos Alves |
| | Advogado | : Dr(a). Amauri Celuppi |
| 13 | Processo | : AIRR - 476295 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE |
| | Advogado | : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque |
| | Agravado(s) | : Joaquim Ribeiro Dorneles |
| | Advogado | : Dr(a). Celso Hagemann |
| | Advogado | : Dr(a). Alino da Costa Monteiro |
| 14 | Processo | : AIRR - 482054 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região |
| | Relator | : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado) |
| | Agravante(s) | : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP |
| | Procurador | : Dr(a). Aloir Zamprogno |
| | Agravado(s) | : Gabriel Antônio de Oliveira |
| | Advogado | : Dr(a). Joaquim Ferreira Silva Filho |
| 15 | Processo | : AIRR - 487497 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Dimas Vaz da Silva |
| | Advogado | : Dr(a). Félix Marques da Silva |
| | Agravado(s) | : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB |
| | Advogado | : Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira |
| 16 | Processo | : AIRR - 487605 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP |
| | Advogado | : Dr(a). José Maria Estevam |
| | Agravado(s) | : Guaraci Valfredo Ottaviani |
| 17 | Processo | : AIRR - 487735 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Icó |
| | Advogado | : Dr(a). Solano Mota Alexandrino |
| | Agravado(s) | : Valquíria Alves da Costa |
| 18 | Processo | : AIRR - 487741 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Fortaleza |
| | Procurador | : Dr(a). João Afrânio Montenegro |
| | Agravado(s) | : Francisca Elenilse de Oliveira Marques e Outras |
| 19 | Processo | : AIRR - 487775 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Estado do Ceará |
| | Advogado | : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos |
| | Agravado(s) | : Lúcia Saraiva Aquino e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino |
| 20 | Processo | : AIRR - 488981 / 1998 - 2 . TRT da 14a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Lourival Chagas da Silva e Outros |
| | Advogado | : Dr(a). Odair Martini |
| | Agravado(s) | : União Federal |
| | Procurador | : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira |
| 21 | Processo | : AIRR - 488994 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região |
| | Relator | : Juiza Anélia Li Chum (Convocada) |
| | Agravante(s) | : Município de Piracicaba |
| | Advogado | : Dr(a). Octávio Bueno Magano |

- Agravado(s) : Maria Cláudia Martins Cintra
Advogado : Dr(a). João Adauto Francetto
- 22 Processo : AIRR - 489002 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Edward Sartori e Outro
Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Procurador : Dr(a). Marcos Roberto Sanchez Galves
- 23 Processo : AIRR - 489025 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo
Agravado(s) : Alcides Mendes Baia
- 24 Processo : AIRR - 504325 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Leonildo Batista da Silva
- 25 Processo : AIRR - 505365 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Agatângelo Soares Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Município de Marechal Deodoro
- 26 Processo : AIRR - 505481 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Castro e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 27 Processo : AIRR - 505702 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Milagres
Advogado : Dr(a). Afrânio Melo Júnior
Agravado(s) : Antônio Tomé Francelino
- 28 Processo : AIRR - 505706 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Monteiro Gabriel e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 29 Processo : AIRR - 505740 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505747/1998-6
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Augusto José de Souza Ferraz
Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros
- 30 Processo : AIRR - 505747 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505740/1998-0
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Patrícia Caiaffo de Freitas
Agravado(s) : Jailson da Silva do Nascimento e Outros
- 31 Processo : AIRR - 505776 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria do Socorro Leite dos Santos
Advogado : Dr(a). José Hermes de Lima
- 32 Processo : AIRR - 505836 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Ana Lúcia de Holanda Rocha
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
- 33 Processo : AIRR - 505870 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505871/1998-3
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Jensen
Agravado(s) : Sebastião da Cruz
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 34 Processo : AIRR - 505871 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 505870/1998-0
Agravante(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
Agravado(s) : Sebastião da Cruz
Advogado : Dr(a). Cristy Haddad Figueira
- 35 Processo : AIRR - 505887 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr(a). Efen Paulo Cordão
Agravado(s) : Elza Alves Dias
- 36 Processo : AIRR - 505908 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Advogado : Dr(a). Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Sérgio Luis de Medeiros Dias
- 37 Processo : AIRR - 506110 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria Lúcia Raposo Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 38 Processo : AIRR - 510023 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 510024/1998-3
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Juracy Lázaro Ramos dos Santos
Advogado : Dr(a). Edison Casal
- 39 Processo : AIRR - 511119 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). João Carlos Pennesi
Agravado(s) : Iara de Melo Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 40 Processo : AIRR - 511224 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Júlio César Martins Brandão
Advogado : Dr(a). Maria Regina Sugai
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini
- 41 Processo : AIRR - 517593 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Maria Anunciada Bezerra
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 42 Processo : AIRR - 517594 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Agrimar Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 43 Processo : AIRR - 518133 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria Vitorina de Melo
Agravado(s) : Márcio Rezende de Almeida
Advogado : Dr(a). Tayrone de Melo
- 44 Processo : AIRR - 519146 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado(s) : Mário Ramos da Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 45 Processo : AIRR - 519533 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Jonas Lima de Azevedo
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 46 Processo : AIRR - 519571 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Lindaura Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 47 Processo : AIRR - 523180 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Nelly Aguiar Correia Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira
- 48 Processo : AIRR - 526483 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Adriano Bardou Martins
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 49 Processo : AIRR - 529784 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Benício Paulo dos Santos
- 50 Processo : AIRR - 529842 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Aides Bertoldo da Silva
Agravado(s) : Andréa Gouvea Modenesi
Advogado : Dr(a). Marco Antonio F. Dardengo
- 51 Processo : AIRR - 529926 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região
Relator : Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Agravado(s) : Adalvíva Farias Carlos e Outros

- 52 Processo : AIRR - 530320 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Amapá
Advogado : Dr(a). Valdeinei Santana Amanajás
Agravado(s) : Lindalva de Souza Paes e Outros
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sebastião Correia Lima
- 53 Processo : AIRR - 530900 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Clóvis Alberto Neves
- 54 Processo : AIRR - 530971 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
Agravado(s) : Carlos Augusto Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Josefa das Graças Oliveira
- 55 Processo : AIRR - 530976 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : José Vanderlei Lara
- 56 Processo : AIRR - 530999 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Maria Ferreira da Silva e Outra
- 57 Processo : AIRR - 545292 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : José Fonseca de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
- 58 Processo : AIRR - 545297 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Maria Beatriz Bandeira Borba
- 59 Processo : AIRR - 545299 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Helena Maria Gonçalves
- 60 Processo : AIRR - 545300 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Rômulo Mansur Lopes
- 61 Processo : AIRR - 545303 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Neife Pereira Machado
- 62 Processo : AIRR - 545354 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Túlio Augusto Neiva de Moraes
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 63 Processo : AIRR - 545356 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Genilson Barbosa da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcio Jaimes Acosta
- 64 Processo : AIRR - 545579 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Teresinha Conceição de Souza
Advogado : Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
Agravado(s) : Município de Gravataí
- 65 Processo : AIRR - 545630 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Silvío Fernandes
Advogado : Dr(a). Tarcísio Batista Teixeira
- 66 Processo : AIRR - 546602 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Eugênia de Moraes Aguiar
- 67 Processo : AIRR - 546604 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
Advogado : Dr(a). Alberto R. da Silva Filho
Agravado(s) : José Luis Méra Assumpção Filho
- 68 Processo : AIRR - 546615 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Marumbi
Advogado : Dr(a). Cirineu Dias
Agravado(s) : Maria Esteves Westphal
Advogado : Dr(a). Admir Viana Pereira
- 69 Processo : AIRR - 546616 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município de Marumbi
Advogado : Dr(a). Cirineu Dias
Agravado(s) : Sandra Maria Polizelli Morelo
Advogado : Dr(a). Admir Viana Pereira
- 70 Processo : AIRR - 546823 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
Agravado(s) : Alberto Haddad Bittar
Advogado : Dr(a). Sônia Miranda Moreno
- 71 Processo : AIRR - 547557 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Lúcia Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 72 Processo : AIRR - 547825 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Sergipe
Procurador : Dr(a). Gisela Barreto Campos
Agravado(s) : João de Araújo Monteiro Filho (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
Agravado(s) : Carmem Sobral de Menezes Filha
- 73 Processo : AIRR - 548016 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 548017/1999-0
Agravante(s) : Dinalva Moura da Silva
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Walter Barletta
- 74 Processo : AIRR - 548017 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 548016/1999-6
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Dinalva Moura da Silva
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
- 75 Processo : AIRR - 551727 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Maria Aparecida Leite de Faria
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
- 76 Processo : AIRR - 554858 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado(s) : Nilza Aparecida Franciscatto
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 77 Processo : AIRR - 554907 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Aurimar Matos de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Geuza Leitão Barros
- 78 Processo : AIRR - 554908 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravado(s) : Ivana Benevides dos Santos
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Geuza Leitão Barros
- 79 Processo : AIRR - 554994 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Maria Luiza Prado e Outros
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
Agravado(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
- 80 Processo : AIRR - 555188 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555189/1999-2
Agravante(s) : Luzia Andréia Cordeiro
Advogado : Dr(a). Otávio Ernesto Marchesini
Agravado(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 81 Processo : AIRR - 555189 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 555188/1999-9
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Stoppa
Agravado(s) : Luzia Andreia Cordeiro

- Advogado : Dr(a). Otávio Ernesto Marchesini
Agravado(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- 82 Processo : AIRR - 555354 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Fábila de Barros Amorim
Agravado(s) : José Everaldo Pires Teixeira
Advogado : Dr(a). Geovah José dos Santos
- 83 Processo : AIRR - 555591 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento
Agravado(s) : Valmir Rodrigues da Silva
- 84 Processo : AIRR - 555638 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Valquíria Moreno da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Guido Araújo Magalhães Júnior
- 85 Processo : AIRR - 555641 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Eksom Bonfim Santana
Advogado : Dr(a). Guido Araújo Magalhães Júnior
- 86 Processo : AIRR - 555836 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Lueli Coeli Assunção Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
- 87 Processo : AIRR - 556431 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556432/1999-7
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Antonio Ricardo Medeiros Assunção
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
- 88 Processo : AIRR - 556432 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556431/1999-3
Agravante(s) : Antonio Ricardo Medeiros Assunção
Advogado : Dr(a). Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 89 Processo : AIRR - 556437 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556438/1999-9
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Estrella Carballosa Prol
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
- 90 Processo : AIRR - 556438 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556437/1999-5
Agravante(s) : Estrella Carballosa Prol
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 91 Processo : AIRR - 562794 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Francisco Moreira Corrêa
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 92 Processo : AIRR - 562795 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Cláudia Aragão Pinto
Advogado : Dr(a). Benedito José Barreto Fonseca
- 93 Processo : AIRR - 562796 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Sebastião Mourão da Rocha
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 94 Processo : AIRR - 562797 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Carlos Roberto de Menezes Navares e Outros
Advogado : Dr(a). Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 95 Processo : AIRR - 562798 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- Agravado(s) : Alberto Martins Costa Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 96 Processo : AIRR - 562802 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Pereira Viriato
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 97 Processo : AIRR - 562839 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Wagner de Santana
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 98 Processo : AIRR - 563814 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563815/1999-9
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563816/1999-2
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogado : Dr(a). Edvane Curvelo Hora
- 99 Processo : AIRR - 563815 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563814/1999-5
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563816/1999-2
Agravante(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogado : Dr(a). Alda Celi Almeida Boson Schetine
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 100 Processo : AIRR - 563816 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563815/1999-9
Complemento : Corre Junto com AIRR - 563814/1999-5
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Laura de Andrade Sodre
Agravado(s) : Ajuricaba Souza Monte
Advogado : Dr(a). Edvane Curvelo Hora
- 101 Processo : AIRR - 563826 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Fernando Bienhachewski Lobo Vianna
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 102 Processo : AIRR - 563829 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado(s) : José Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Mari Mercedes Castanho Silvestre
- 103 Processo : AIRR - 563831 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Ilídio José Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina Pinto da Silva
- 104 Processo : AIRR - 563839 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal- Crea/Df
Advogado : Dr(a). Waleska Bertolini Mussalem
Agravado(s) : Jasciara Alves Damasceno de Souza
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 105 Processo : AIRR - 563884 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo
Agravado(s) : Helena Toshico Hoshina Lopes
Advogado : Dr(a). Carlos Ferreira de Souza
- 106 Processo : AIRR - 563933 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Zeni Ferreira da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
- 107 Processo : AIRR - 564635 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fátima Helena Honorato
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 108 Processo : AIRR - 564636 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Cláudio Parente Sousa
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 109 Processo : AIRR - 564637 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : José dos Santos Gomes
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 110 Processo : AIRR - 564638 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sylvania Maria Lustosa Barreira Lemos
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 111 Processo : AIRR - 564640 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Francisco Antonio Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 112 Processo : AIRR - 564642 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Magda Inez Gonçalves Tinoco
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 113 Processo : AIRR - 564643 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 114 Processo : AIRR - 564644 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Solimar Pereira de Abreu
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 115 Processo : AIRR - 564645 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gisele Resende de Medeiros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 116 Processo : AIRR - 564646 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Reginaldo Nunes Costa
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 117 Processo : AIRR - 564668 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Zuleide Balbino da Silva
Advogado : Dr(a). Everaldo da Silva Fonseca
Agravado(s) : Município de Tacima
Advogado : Dr(a). Walter de Agra Júnior
- 118 Processo : AIRR - 564689 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Francisca Huélia Faustino Silva
- 119 Processo : AIRR - 567552 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edson Padilha de Oliveira
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr(a). Miguel Carlos Testai
- 120 Processo : AIRR - 568414 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Oniro Augusto Mônaco e Outros
Advogado : Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd
- 121 Processo : AIRR - 568530 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia A. G. Goulart
Agravado(s) : Paulo Donádio de Sá
Advogado : Dr(a). Benedito Ruy Spinardi
- 122 Processo : AIRR - 569869 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Mauro Guimarães
Agravado(s) : Rosângela Ghislene e Outros
Advogado : Dr(a). Raul Schwinden Júnior
- 123 Processo : AIRR - 571601 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Pedro Antônio Armellini
Advogado : Dr(a). Takao Amano
- 124 Processo : AIRR - 573380 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Orlando Secondim
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
- 125 Processo : AIRR - 573394 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573395/1999-5
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros
- 126 Processo : AIRR - 573395 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573394/1999-1
Agravante(s) : Angela Tereza Jaquinta Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Bernadete Guarita Bezerra
- 127 Processo : AIRR - 573420 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Aparecida de Barros
Advogado : Dr(a). Edson de Araújo Carvalho
Agravado(s) : Fazenda Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Mauro Guimaraes
- 128 Processo : AIRR - 573455 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Manoel Gonçalves de Oliveira e Outro
- 129 Processo : AIRR - 573528 / 1999 *5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Joseane Almeida de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 130 Processo : AIRR - 573567 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Vitoriana Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 131 Processo : AIRR - 573671 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : João Ribeiro
Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 132 Processo : AIRR - 573675 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Walter Richter Filho
Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 133 Processo : AIRR - 573676 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gumercindo Ferreira Dias
Advogado : Dr(a). Geraldo Hassan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 134 Processo : AIRR - 573677 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Antônio Pinto Camargo
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 135 Processo : AIRR - 573678 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edmilson Damasceno Pereira
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
- 136 Processo : AIRR - 574008 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Aparecida da Silva Vanzeloti e Outra
Advogado : Dr(a). Jardel Nazario
Agravado(s) : Município de Chácara
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Tostes da Silva
- 137 Processo : AIRR - 574294 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal

- Procurador : Dr(a). Regina Viana
Agravado(s) : Sônia Maria Lopes do Amaral
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 138 Processo : AIRR - 574347 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr(a). José Tarcizio Fernandes
Agravado(s) : Anderson Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Antonio Carneiro de Sousa
- 139 Processo : AIRR - 574584 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Crady Gonçalves Moraes
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 140 Processo : AIRR - 574625 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Alaide Marques Magalhães
Advogado : Dr(a). Sueli Rhormens
- 141 Processo : AIRR - 574757 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Carlos Alberto Schweder
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Jesus Rausch
- 142 Processo : AIRR - 574758 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Evani Silveira da Rosa
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
- 143 Processo : AIRR - 576092 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação de Atendimento do Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS
- 144 Processo : AIRR - 576400 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Marco Antônio Guimarães Diniz
Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves
- 145 Processo : AIRR - 577639 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Daniel Homrich Schneider
Agravado(s) : Isabel Bandeira Recuero e Outros
Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas
- 146 Processo : AIRR - 577728 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). André Luiz Peixoto Fernandes
Agravado(s) : Gleyde Maria Freitas Primo
Advogado : Dr(a). Regina Célia Lima Brandão
- 147 Processo : AIRR - 577758 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : José Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Gersei Elizabeth de Moraes Copetti
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC)
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
- 148 Processo : AIRR - 579622 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral
Agravado(s) : Maricilda Palandi de Mello
Advogado : Dr(a). Sara dos Santos Conejo
- 149 Processo : AIRR - 579639 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapeuru-Mirim/MA
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Sandra Batista e Batista
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 150 Processo : AIRR - 581098 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Advogado : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Eliza Maria Luna da Costa
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 151 Processo : AIRR - 582269 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maurício Alves Marques e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito Oliveira Braúna
- 152 Processo : AIRR - 582272 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta BNCC)
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : João César Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 153 Processo : AIRR - 582273 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Antônio Carlos Augusto de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 154 Processo : AIRR - 582274 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria Dolores Resende Nader e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 155 Processo : AIRR - 582275 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Vinicius Pawlowski Queiroz
Advogado : Dr(a). Rodolfo José Marques
- 156 Processo : AIRR - 582276 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Adalgisa Catharina de Castro Santos e Outros
Advogado : Dr(a). João Duarte Moreira
- 157 Processo : AIRR - 582280 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : José Henrique Martins Lyrio e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 158 Processo : AIRR - 582281 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta BNCC)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Adilson Luiz de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 159 Processo : AIRR - 582283 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : José Eduardo de Araújo Formosinho e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 160 Processo : AIRR - 582284 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Maria Aparecida Santos Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Nilton Hamann
- 161 Processo : AIRR - 582285 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : José Dias Carneiro e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
- 162 Processo : AIRR - 584141 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Fabrício Mauro Galvão
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
- 163 Processo : AIRR - 584142 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Nilson da Cunha Gonçalves
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 164 Processo : AIRR - 584143 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado(s) : Cristino Gonçalves Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 165 Processo : AIRR - 584230 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584231/1999-1
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Agravado(s) : Márcia de Vasconcelos Guglielmi

- Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 166 Processo : AIRR - 584231 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584230/1999-8
Agravante(s) : Márcia de Vasconcelos Guglielmi
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 167 Processo : AIRR - 584584 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584585/1999-5
Agravante(s) : Angelina Amidani Mascarenhas
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
- 168 Processo : AIRR - 584585 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584584/1999-1
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado(s) : Angelina Amidani Mascarenhas
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 169 Processo : AIRR - 584587 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584588/1999-6
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk
Agravado(s) : Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marisa Almeida Fortes
- 170 Processo : AIRR - 584588 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584587/1999-2
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Ana Paula Cerri Guimarães
Agravado(s) : Dirceu Simões de Medeiros (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marisa Almeida Fortes
- 171 Processo : AIRR - 584969 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Advogado : Dr(a). Simone Silveira
Agravado(s) : Matheus Joventino Corteletti
Advogado : Dr(a). João Manoel Ferreira
- 172 Processo : AIRR - 584970 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr(a). Lúcia Pampolha de Santa Brigida
Agravado(s) : Maria Natalina do Socorro Reis e Outros
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 173 Processo : AIRR - 585009 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Wanderley Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
- 174 Processo : AIRR - 585016 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
Agravado(s) : Paulo César Carvalho Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Wilma de Souza Labanca
- 175 Processo : AIRR - 585024 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Maria da Anunciação Freitas de Farias e Outros
Advogado : Dr(a). João José Cury
- 176 Processo : AIRR - 585196 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mandaguari
Advogado : Dr(a). Wedson José Pierobon
Agravado(s) : Valmir José Damiani
Advogado : Dr(a). Ivan Aparecido Ruiz
- 177 Processo : AIRR - 585198 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585199/1999-9
Agravante(s) : Eroni de Oliveira Robert
Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Aldacy Ráchid Coutinho
- 178 Processo : AIRR - 585199 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585198/1999-5
- Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
Agravado(s) : Eroni de Oliveira Robert
- 179 Processo : AIRR - 585325 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Elinete Paiva da Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato de Almeida
- 180 Processo : AIRR - 585376 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Bernardino de Campos
Advogado : Dr(a). João Albiero
Agravado(s) : Pedro Alfredo de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Brun Júnior
- 181 Processo : AIRR - 585439 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Luzia Kraisch
Advogado : Dr(a). Luiza de Bastiani
- 182 Processo : AIRR - 594176 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Mariano Novinski
Advogado : Dr(a). Diego Felipe Muñoz Donoso
Agravado(s) : Município de Irati
Advogado : Dr(a). Afrânio Mayer Fernandes de Souza
- 183 Processo : AIRR - 595868 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valter Martins da Silva
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 184 Processo : AIRR - 597273 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Benedito Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 185 Processo : AIRR - 597275 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado(s) : Raimundo Sérgio da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 186 Processo : AIRR - 597283 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Leonardo Alves da Silva
Agravado(s) : Afonso Cláudio Hollen e Outros
Advogado : Dr(a). Wilson Ramos Filho
- 187 Processo : AIRR - 597290 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Antônio Bizuti Miquilini
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 188 Processo : AIRR - 597291 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Eraldo Alves do Nascimento
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 189 Processo : AIRR - 597305 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cilene de Souza Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s) : Fundação Universidade Estadual de Londrina
Advogado : Dr(a). Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio
- 190 Processo : AIRR - 597569 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Catarina Lourenço Coutinho
Advogado : Dr(a). Márcia Menezes Soares
Agravado(s) : Município de Paracambi
Procurador : Dr(a). Elson José Apecuita
- 191 Processo : AIRR - 597743 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
Agravado(s) : Ângela Marquete Caldeira Brant
Advogado : Dr(a). Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz
- 192 Processo : AIRR - 597892 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Gilson Benedito Caldeira
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s) : Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade
Advogado : Dr(a). Teotino Damasceno Filho
- 193 Processo : AIRR - 598715 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

- Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Fonseca Monteiro
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 194 Processo : AIRR - 598799 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Abadia de Oliveira Garcia e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio Marques Perdigão
- 195 Processo : AIRR - 598859 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Eduardo Aluizio Esquivel Millás
Agravado(s) : Hélio Matheus
Advogado : Dr(a). Silvana Inês Pivetta
- 196 Processo : AIRR - 598967 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Marlene Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria de Castro Bérnills
Agravado(s) : Osvaldo Aparecido da Silveira
Advogado : Dr(a). Pedro Antonio de Macedo
- 197 Processo : AIRR - 599056 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Adelson Paiva Serra
Agravado(s) : Letícia Maria Abreu de Souza Lins
Advogado : Dr(a). Joel Iglesias
- 198 Processo : AIRR - 599145 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Nadir Herculanô da Silva
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr(a). Elton Luiz Brasil Rutkowski
- 199 Processo : AIRR - 600120 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Pedro Sabóya Martins
Agravado(s) : Maria Ivani Moreira da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). João Gonçalves de Oliveira
- 200 Processo : AIRR - 600253 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Rosalvo Adriano
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
- 201 Processo : AIRR - 600344 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : José Gomes de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Efigênia Netto Salles
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Dione Ferreira Pinto
- 202 Processo : AIRR - 612785 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Massa Falida de Emílio Romani S. A.
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Sady Kowalski Bueno
Advogado : Dr(a). Ivan Parolin Filho
- 203 Processo : AIRR - 615260 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Manoel Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Eduardo Alberto Bozzolan
Agravado(s) : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Tavares
- 204 Processo : RR - 339049 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Gerson Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta
- 205 Processo : RR - 348829 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Colégio Santa Maria
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrente(s) : Fabíola Telles Silva de Souza
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 206 Processo : RR - 352651 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
Recorrido(s) : Arlindo dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 207 Processo : RR - 357709 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Osni Cesário
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 208 Processo : RR - 359308 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Maria Inez da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Recorrido(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini
- 209 Processo : RR - 360078 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Rosinete Vieira Gomes
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Mastropaolo
Recorrido(s) : Pincéis Tigre S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
- 210 Processo : RR - 360079 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Paulo Irineu Costa Filho
Advogado : Dr(a). Iraildes Santos Bomfim do Carmo
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
- 211 Processo : RR - 360080 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido(s) : Luiz Antônio Borges e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Stracieri
- 212 Processo : RR - 360091 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
Recorrido(s) : Sandra Lúcia Barbosa Dias
Advogado : Dr(a). Valéria Fernandes Diniz da Silva Leite
- 213 Processo : RR - 360094 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Sandro de Oliveira Silva
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza
Recorrido(s) : FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Advogado : Dr(a). Jorge José Miranda Lins
- 214 Processo : RR - 360095 / 1997 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Cleide Marisa de Andrade Mesquita
Advogado : Dr(a). Cleide Marisa de Andrade Mesquita
Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Adão Alves Teixeira
- 215 Processo : RR - 360096 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Marluce Amaro Gomes Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A.
- 216 Processo : RR - 360649 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : União Federal - Extinta LBA
Procurador : Dr(a). José Augusto de O. Machado
Recorrido(s) : Geraldo Pereira da Rocha
Advogado : Dr(a). Madalena Mourão Moreira
- 217 Processo : RR - 360972 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Djalma Calmon de Brito Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Machado Pinto
Recorrido(s) : Caraíba Metais S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Antônio César Joau e Silva
- 218 Processo : RR - 362287 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido(s) : Tadeu Castorino Barbosa
Advogado : Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos
- 219 Processo : RR - 463471 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Carmem Lúcia Corrêa Costa
Recorrido(s) : Eduardo Moraes Sardinha e Outro
Advogado : Dr(a). Terezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 220 Processo : RR - 463510 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Carlos Azevedo Costa
Recorrido(s) : José Alberto Alves Paiva
Advogado : Dr(a). Cláudio Jônior Silva da Silveira
- 221 Processo : RR - 471080 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcia Regina Ferreira
Recorrido(s) : Maria Luiza Faria Geffer
Advogado : Dr(a). Sebastião Mendes da Silva
- 222 Processo : RR - 479812 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Recorrido(s) : Elayne Maria Mamede Benevides e Outros
Advogado : Dr(a). Dacio Peres da Silva

- 223 Processo : RR - 487896 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr(a). Francisco Everardo Carvalho Cirino
Recorrido(s) : Francisco Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Moreira Sousa
- 224 Processo : RR - 492536 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Procurador : Dr(a). Antonio Dias Martins Neto
Recorrido(s) : Carlos Henrique da Silva
Advogado : Dr(a). Marcello Nascimento Oliveira
- 225 Processo : RR - 521545 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s) : Davi José Vasconcelos Froes
- 226 Processo : RR - 547301 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Edevanildo Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Lima Pires Santana
Recorrido(s) : Município de Torrinhã
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando da Silva
Recorrido(s) : Massa Falida de Doma Planejamento e Construções Ltda
Recorrido(s) : Félix Ramires Salve
- 227 Processo : RR - 548079 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Torido Brandão
Recorrente(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr(a). Anamaria Pederzoli
Recorrido(s) : Elder Pereira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 228 Processo : RR - 590157 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Charles Costa Barroso
Advogado : Dr(a). Sulamita de Souza Dias
Recorrido(s) : Leandro Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Jacob José da Silva
- 229 Processo : RR - 622653 / 2000 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Massa Falida de Every Still Camisas e Confeções Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Judite Maria da Silva
Advogado : Dr(a). José Bonifácio dos Santos
- 230 Processo : AG-RR - 352648 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC
Advogado : Dr(a). Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá
- 231 Processo : AG-AIRR - 427745 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Dizolina Moretti Munhães e Outros
Advogado : Dr(a). Abrahão Zugaib
Agravado(s) : Rosa Maria Alves Maciel
Advogado : Dr(a). Gilto Antonio Avallone
- 232 Processo : AG-AIRR - 537173 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz Carlos Prates
Advogado : Dr(a). Elaine D'Avila Coelho
- 233 Processo : AG-AIRR - 555761 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Vieira Gomes Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
- 234 Processo : AG-AIRR - 558353 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : José de Melo Santo
Advogado : Dr(a). Celso Maschio Rodrigues
- 235 Processo : AG-AIRR - 558385 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Joaquim Moreira
Advogado : Dr(a). Graciele Pinheiro Teles
Agravado(s) : José Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz-Gonzaga Cordeiro
- 236 Processo : AG-AIRR - 558564 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Glaciana Teixeira Arraes
Advogado : Dr(a). Aldeth Lima Coelho Filis
- Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
Advogado : Dr(a). José Martins Ferreira
- 237 Processo : AG-AIRR - 559893 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Harley Guimarães da Silva
Advogado : Dr(a).- Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
- 238 Processo : AG-AIRR - 560533 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Eugênio Roberto Lorenzato
Advogado : Dr(a). Vanderlei Batista da Silva
Agravado(s) : Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr(a). Antonieta Aparecida Crisafulli
- 239 Processo : AG-AIRR - 574207 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Aldo Marcelino Marques de Almeida
Advogado : Dr(a). Alcides Tavares Teixeira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 240 Processo : AG-AIRR - 580247 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 580248/1999-6
Agravante(s) : Roberto Cavalieri
Advogado : Dr(a). Alcides Tavares Teixeira
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 241 Processo : AG-RR - 583272 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Agravado(s) : Sebastião Jaime Krehmer
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 242 Processo : AG-AIRR - 587570 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Valdir Alves de Araujo
Agravado(s) : Alexandre Olivieri Marques
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes
- 243 Processo : AG-RR - 590416 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Alan Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Marcos S. Rodrigues
- 244 Processo : AG-RR - 590590 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Wallace Ribeiro de Macedo
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
- 245 Processo : AG-AIRR - 597443 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s) : Hamilton Braga
Advogado : Dr(a). Isabel Cristina Ligeiro
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

Resenha da Ata da 64ª Sessão Extraordinária do CSMPT
Realizada no dia 17 de fevereiro de 2000

Início: 14:45 horas

Presidência: Guilherme Mastrochi Basso. Presentes os Conselheiros: Luiz da Silva Flores, João Pedro Ferraz